

Processo n.: 201303429238

Origem: 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia-GO

Requerente: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas Ltda.

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: ITAÚ UNIBANCO S/A

Em sua divergência, o *Itaú Unibanco S.A* sustentou, em síntese, que o valor de seu crédito sujeito à recuperação é menor do que o declarado pela devedora, já que a maior parte de seu crédito está garantida por alienação de máquinas e veículos. A maior parte de seus crédito teria, assim, natureza extraconcursal pelo que não se submeteria ao efeitos da recuperação judicial ante a regra insculpida no art. 49, § 3º, da Lei nº. 11.101/05.

Instado a se manifestar, o Dr. Renan F. Rodrigues ponderou que **os documentos apresentados pelo Itaú Unibanco tratam-se de cópias simples, pois que ausentes os originais ou cópias autenticadas, o que contrariaria o disposto no art. 9º da Lei nº. 11.101/05.** Referido dispositivo, em seu parágrafo único, estabelece que “os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no **original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo**” (grifou-se).

Com efeito, é de se notar que, ao dispor sobre a exigência do documento original ou de cópias autenticadas, em caso daquele se encontrar noutra processo, o art. 9º, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/05 não trata expressamente da divergência, mas da habilitação de crédito. Todavia, como bem alinhavado pelo Dr. Renan F. Rodrigues, com fundamento em **escorreito entendimento jurisprudencial, entendo que a administração judicial deve se pautar em cuidado e zelo tais** que afaste quaisquer dúvidas sobre a veracidade dos créditos manifestados. É esse o espírito da Lei!

Ademais, comungo do entendimento de que os requisitos do art. 9º da Lei nº. 11.101/05 devem ser interpretados de forma a abarcar não apenas as

habilitações, como também as divergências relativas ao crédito. Numa interpretação sistemática, vê-se, por exemplo, que o art. 365, III, do CPC estabelece que as cópias autenticadas fazem a mesma prova que o original e o **art. 175 da Lei nº. 11.101/05 tipifica, criminalmente, a conduta de habilitação de crédito falso**. Evidente, assim, que simples cópias, tais como apresentadas pelo *Itaú Unibanco* não devem ser consideradas para análise de créditos. Deste modo, a **exigência da administração judicial dedicada e cuidadosa** leva-me a **não acatar a divergência** suscitada.

Ante o exposto, **rejeito**, *in totum*, a divergência apresentada pelo *Itaú Unibanco* e **mantenho o seu crédito no valor de R\$ 2.263.998,29** (dois milhões duzentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), na classe dos **credores quirografários**, conforme relação de credores apresentada pela recuperanda.

Aparecida de Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2013.



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADMINISTRADOR JUDICIAL

OAB/GO 36.957

Goiânia, 23 de novembro de 2013.

Ilmo. Dr. Leandro Almeida de Santana
Administrador Judicial

Recuperanda: Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA.

Processo n.: 342923-55.2013.8.09.0011

201303429238

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Ref.: Itaú Unibanco S/A – Classe dos Quirografários

Com o objetivo de auxiliar o trabalho do Dr. Leandro Almeida de Santana como Administrador Judicial da Empresa Midiz Indústria e Comércio de Fraldas LTDA, fui contratado para o trabalho de análise das divergências e habilitações apresentadas pelos credores em face da elaboração da segunda lista de credores conforme determina o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/2005.

Neste relatório atentamos para a análise das informações apresentadas pelos credores, com o objetivo de verificar a propriedade, existência e totalidade do crédito apresentado como divergente.

Meu trabalho está fundamentado nos documentos disponibilizados pelos credores da recuperanda que apresentaram divergência de créditos em relação a primeira lista de credores, abaixo mencionada:

8) Itaú Unibanco S/A – relação quirografários	
Valor Total dos Créditos da 1ª Relação de Credores	R\$ 2.263.998,29
Valores Solicitados na Divergência	R\$ 509.431,73

O credor solicitou a consideração do valor de R\$ 509.431,73 relativamente ao saldo devedor dos contratos sob os números 30984-000000633282058 e 30984-000000620432161, para que figurem na segunda relação de credores e a exclusão dos contratos 86692-201022856003, 86692-201026947006, 86692-201028488017, 82510-46458600 e 80410-1695377018, com a alegação de que não se encontram sujeitos a Recuperação Judicial.

Parecer da Perícia

Verifiquei que a divergência não está suportada por documentos originais ou cópias autenticadas, contrariando o disposto no artigo 9º, da Lei 11.101/2005, vejamos:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;

IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;

V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. (grifo nosso)

Vejamos o entendimento jurisprudencial acerca da responsabilidade do administrador judicial:

Art. 7º da Lei n. 11.101/2005. Verificação dos créditos. Responsabilidade do administrador judicial. TJDFT: "Vale ressaltar, que o responsável pela verificação dos créditos é o administrador judicial, pois este tem competência para verificar os créditos e, também, para a habilitação de créditos. Conforme pondera Gladston Mamede (2008, p. 131): "...a figura do administrador judicial, pessoa da confiança do magistrado, oferecia uma oportunidade fenomenal que o legislador não desperdiçou: a eles entregou dois procedimentos existentes no caminho para a formulação do quadro geral de credores: (1) a verificação de créditos e (2) a habilitação de créditos. Somente quando haja conflitos na formação desse quadro, será a matéria levada ao conhecimento do magistrado, para merecer o seu pronunciamento (jurisdictio). É o que se passa com as impugnações de crédito que são pedidos dirigidos ao magistrado, formando uma ação incidental." Conforme estabelece ainda o mesmo autor (MAMEDE, 2008, p. 131 e 132): "A verificação de créditos é ato realizado pelo administrador judicial, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas

especializadas, tomando por base os livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, bem como pelo devedor, entre os quais se destaca a relação de credores que lhe cabe formular e entregar.

Cuida-se, portanto, de ato posterior à decretação da falência ou do deferimento do processamento da recuperação judicial com as contas do empresário ou sociedade empresária. Ressalto: do contraste entre as normas revogadas (Decreto-lei 7.661/45) e vigente (Lei 11.101/05) se extrai a inequívoca intenção legislativa de romper com a exclusividade do sistema de habilitações voluntárias para instituir a figura do crédito arrolado ex officio, o que se faz por meio da verificação. Fica claro, portanto, que ao dizer que a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, o legislador instituiu uma obrigação jurídica, a exigir atuação dedicada e cuidadosa em sua realização, respondendo pelos danos que causar - seja ao devedor, seja a credor, seja terceiro -, resultantes de comportamento doloso, culposo ou que revele abuso de direito"

(AI n. 2010.00.2.012567-4, rel. Des. Humberto Adjuto Ulhôa, j. 13.10.2010). (grifo nosso)

Nesse sentido entendo que o legislador rejeitou para comprovação as cópias não autenticadas, ao teor da inteligência de reproduções de documentos públicos só terem força probante tal como os originais se autenticadas ou conferidas em cartório com o original conforme disposto no art. 365, III, do CPC.

Art. 365 - Fazem a mesma prova que os originais:

I ...;

II - ...;

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.

A admissão ou rejeição da divergência parte da discricionariedade do administrador judicial, mas a exigência de se trazer à análise os documentos originais ou atestados de fé pública, ademais, torna necessária tendo em vista que a Lei 11.101/2005, no seu Art. 175, tipifica como crime a apresentação de habilitação de crédito falso, ressaltando a todos atenção que se deve ter à litigância de má-fé.

Ressalta-se que o caput do artigo 9º da Lei 11.101/2005, informa acerca da habilitação de crédito, mas alega que deve ser nos termos do artigo 7º parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005 que engloba a divergência de créditos.

Portanto entendo que os requisitos contidos no artigo 9º da Lei 11.101/2005 equivale para habilitação e divergências de créditos, sendo uma forma de garantir a documentação original, confirmando a determinação contida no artigo 365, III do CPC.

Face ao exposto, entendo pela manutenção do valor do crédito apresentado na 1ª Lista de Credores.


Renan Ferreira Rodrigues
OAB/GO 28.186

SOUSA E CARVALHO

ADVOCADOS

WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
OAB/GO 8.522

ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO
OAB/GO 6.242

RUA 103, QUADRA 24, LOTE 40, N.º 304, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.080-200 FONE/FAX (62) 3224-7760
SOUSAECARVALHO@SOUSAECARVALHO.COM.BR - WWW.SOUSAECARVALHO.COM.BR

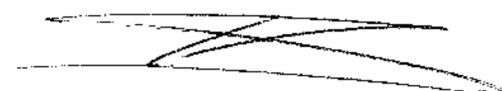
ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 342923-55.2013.8.09.0011, EM TRÂMITE PERANTE A 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Protocolo: 342923-55.2013.8.09.0011
Natureza: Recuperação Judicial
Requerente: Midiz Ind. E Com. De Fraldas Ltda
Administrador Judicial: Leandro Almeida De Santana
Credor: Itaú Unibanco S/A

ITAÚ UNIBANCO S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediado em São Paulo - SP, na Praça Alfredo Egydio de Sousa Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, por meio de seu advogado que a presente subscreve (m.j.), estabelecido profissionalmente no endereço constante no impresso acima, nos autos do pedido de recuperação judicial em epígrafe requerida por MIDIZ IND. E COM. DE FRAILDAS LTDA, em atenção à correspondência recebida do Administrador Judicial informando a publicação do edital, em cumprimento ao § 1º do art. 7º da Lei n.º 11.101/2005, vem respeitosamente apresentar sua **DIVERGÊNCIA** quanto ao valor e à classificação de seu crédito.

Concessa vênia, a divergência justifica-se pelo fato de que estão incorretas as informações constantes da relação de devedores apresentada pela Recuperanda relativamente ao valor e a classificação do crédito do Itaú Unibanco S/A.

De se ressaltar que o valor do crédito do Banco sujeito à Recuperação é menor do que o declarado pela devedora, eis que a maior parte do crédito da impugnante está garantida por alienação fiduciária de máquinas e veículos (art. 66-B da Lei n.º 4.728 de 14.7.1965, acrescentado pela Lei n.º 10.931 de 2.8.2004) conforme contratos celebrados em anexo e, portanto, **excluído dos efeitos da presente ação.**



SOUSA E CARVALHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
OAB/GO 8.522

ALUÍSIO BORGES DE CARVALHO
OAB/GO 6.242

RUA 103, QUADRA 24, LOTE 40, N.º 304, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP 74.380-200 FONE/FAX (62) 3224-7760
SOUSA@CARVALHO.SOUSAECARVALHO.COM.BR - WWW.SOUSAFCARVALHO.COM.BR

setenta e três centavos), calculado até 24.09.2013, e encontra-se sujeito aos efeitos da Recuperação.

A insurgência do impugnante quanto a sujeição dos créditos garantidos alienação fiduciária aos efeitos da recuperação tem por fundamento, dentre outros, as disposições do art. 49, § 3º da Lei nº 11.101/05.

Portanto, não restam dúvidas de que o crédito do Banco Itaú Unibanco S/A foi equivocadamente inserido no âmbito da recuperação judicial. Além disso, o valor é menor que o declarado e a sua classificação está em desacordo com a garantia pactuada.

O crédito do Banco Itaú sujeito à Recuperação e que deve figurar na segunda relação que será apresentada pelo ilustre Administrador Judicial é somente de **R\$ 509.431,73**, apurado na data-base de 24.09.2013, relativamente ao saldo devedor dos contratos de n.ºs 30984-000000633282058 e 30984-000000620432161.

Anexa-se a presente para os fins legais cópias dos contratos bancários firmados, procuração, substabelecimento e demais atos constitutivos. Atesta-se a autenticidade dessas cópias.

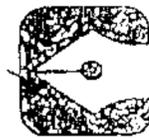
Goiânia, 28 de outubro de 2013.

WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
OAB/GO 8.522

INÁCIO VINÍCIUS S. NASCIMENTO
OAB/GO 30.142

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES

AS



Livro...: 4.372-- Páginas...: 203/208
CERTIDÃO

O Décimo Terceiro Tabelião de Notas desta Capital, CERTIFICA, a pedido de e pessoa interessada, que revendo em o cartório a seu cargo, seus livros, deles no de número 4.372 as páginas 203/208, verificou constar um instrumento cujo inteiro teor é o seguinte:

Procuração bastante que faz:

BANCO DIBENS S.A. e outras

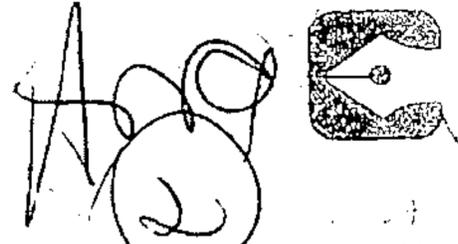
SAIBAM quantos este público instrumento virem que no ano de dois mil e doze (2012) aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro nesta cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, onde eu, escrevente, a chamado vim, compareceram como Outorgantes **BANCO DIBENS S.A.**, com sede na Rua Parapuã, nº 1840, Pavimento Superior, Itaberaba, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.199.881/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/02/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 180.635/09-8, em 25/05/2009, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 898/11, Reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/01/2012, registrada na JUCESP sob nº 45.172/12-2, em 27/01/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 254/12 e Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/02/2012, registrada na JUCESP sob nº 157.116/12-8, em 13/04/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 687/12; neste ato, de conformidade com o artigo 18º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.550/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1044/12; **BANCO FIAT S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.190.658/0001-06, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 266.447/12-0, em 22/06/2012, do qual cópia está arquivada nestas notas sob nº 909/12; neste ato, de conformidade com o artigo 8º, letra "d", de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 352.851/12-0, em 10/08/2012, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas sob nº 1097/12; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição - 9º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/06/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 138.743/10-1, em 23/04/2010; da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 844/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º parágrafo 8º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente **MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI**, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor **MARIO LUIZ AMABILE**, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.867/12-5, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas sob nº 1041/12; **BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Alfredo Egydio - 12º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.461.152/0001-34, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 327.359/11-0, em 15/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1456/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 322.865/12-8, em 26/07/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1042/12; **BANCO ITAULEASING S.A.**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.925.225/0001-48, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 404.781/11-1, em 06/10/2011, do qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1685/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social, representado por seu Diretor Presidente **LUIS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 324.471/12-9, em 27/07/2012, da qual cópia autenticada está arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1037/12; **BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.527.346/0001-08, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/07/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 389.108/11-1, em 23/09/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1655/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente **LUIS OTÁVIO MATIAS**, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor **MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA**, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 345.711/12-9, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada fica arquivada nestas notas sob nº 1096/12; **DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede na Avenida




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Antonio Massa, nº 361, Centro, Poá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.654.303/0001-73, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/11/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 36.967/12-9, e 18/01/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 255/12; neste ato, de conformidade com o artigo 20º, parágrafo primeiro, letra "b", do seu Estatuto Social, representada por seu Diretor Presidente LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82 e por seu Diretor Executivo MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 289.611/11-8, em 25/07/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1491/11; HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, nº 187, Loja 1, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.012.230/0001-61 com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 29/04/2011, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE sob nº 20111759188, em 08/08/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1455/11; neste ato, de conformidade com o artigo 14º, parágrafo primeiro, letra "b", representada por seus Diretores Executivo FERNANDO BARCANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 858.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na JUCEPE sob nº 20127948538, em 03/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1110/12; ITAL CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2008, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 211.254/08-3, em 02/07/2008 e Alterações Contratuais aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 30/04/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 280.204/09-7, em 12/08/2009 e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/07/2010 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 330.833/10-8, em 14/09/2010, das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1318/11; neste ato, de conformidade com o artigo 4º, item 4.8., de sua Alteração Estatutária acima mencionada, representada por seus Diretores COSMO FALCO, italiano, casado, administrador, identidade RNE nº W554003-N, CPF nº 607.554.078-49 e RICARDO LIMA SOARES, brasileiro, união estável, técnico de contabilidade e de estatística, identidade RG nº 9.990.200-X, CPF nº 031.983.788-26, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 348.452/12-3, em 09/08/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1118/12; ITAÚ SEGUROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2009, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 138.723/10-2, em 23/04/2010 e pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 31/03/2010, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 262.127/10-6, em 27/07/2010; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu referido Estatuto Social Consolidado, representada por seus Diretores Executivos ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 06.931.683-4, CPF nº 016.348.897-54 e ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE, brasileiro, casado, securitário, identidade RG nº 23.480.881-0, CPF nº 425.467.707-30, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 31/03/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 241.659/11-5, em 28/06/2011; das quais cópias autenticadas estão arquivadas nestas notas, em pasta própria sob nº 1147/11; ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 257.702/12-0, em 19/06/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 869/12; neste ato, de conformidade com o artigo 9º, de seu Estatuto Social, representado por seu Diretor Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e por seu Diretor EDUARDO HIROYUKI MIYAKI, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade RG nº 50.018.159-7, CPF nº 159.822.728-92, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 23/04/2012, registrada na JUCESP sob nº 257.703/12-3, em 19/06/2012, da qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 890/12 e através da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 31/05/2012, registrada na JUCESP sob nº 323.549/12-3, em 26/07/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1033/12; ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 403.520/11-3, em 05/10/2011, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1671/11; neste ato, de conformidade com o artigo 5º, de seu Estatuto Social Consolidado, representado por seus Diretores Vice-Presidente ALFREDO EGYDIO SETUBAL, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade RG nº 6.045.777-6, CPF nº 014.414.218-07 e LUIS OTÁVIO MATIAS, brasileiro, casado, bancário, identidade RG nº 15.626.238-1, CPF nº 088.508.538-82, brasileiro, casado, bacharel direito, identidade RG nº 37.127.867-3, CPF nº 203.593.732-91, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30/04/2012, registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob nº 269.674/12-3, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 873/12 e através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/08/2012, registrada na JUCESP sob nº 340.596/12-0, em 02/08/2012, do qual cópia fica arquivada nestas notas sob nº 1127/12; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede na Avenida Eusébio Matoso, nº 891, Pinheiros, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.700.394/0001-40, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2011, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 361.979/11-3, em 08/09/2011, do qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1556/11; neste ato, de conformidade com o artigo 16º, parágrafo primeiro, letra "b", de seu referido Estatuto Social Consolidado, representado por seu Diretor Presidente MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 3.082.364-X, CPF nº 700.536.698-00 e por seu Diretor MARIO LUIZ AMABILE, brasileiro, casado, contador, identidade RG nº 11.460.083, CPF nº 843.210.248-20, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob nº 345.712/12-2, em 06/08/2012, da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas sob nº 1108/12; UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A., com sede na

13º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO AVELINO LUIS MARQUES



SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

Alameda Rio Negro, nº 433, 3º Andar - Parte - Setor Oeste, Alphaville Industrial, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.071.387/0001-61, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 210.119/10-0, em 18/06/2010; da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 952/11; neste ato, de conformidade com o artigo 21º, parágrafo 1º, letra "b", de seu referido Estatuto Social, representada por seus Diretores Executivos FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, identidade RG nº 07.292.860-9, CPF nº 992.648.037-34 e FERNANDO JOSÉ COSTA TELES, brasileiro, união estável, engenheiro, identidade RG nº 5.469.376-7, CPF nº 868.058.237-72, residentes e domiciliados nesta capital, eleitos através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 01/06/2012, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº 323.551/12-9, em 26/07/2012 da qual cópia autenticada está arquivada nestas notas, em pasta própria sob nº 1082/12; reconhecidos pelos próprios por mim de que trato, do que dou fé: Pelos Outorgantes, na forma como vem representado, me foi dito que por este instrumento, e na melhor forma dedireito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores: **GRUPO I: AMAURY JOSÉ NASSER**, OAB nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; **ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO**, OAB nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; **GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAUJO**, OAB nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; **LIDIA FORNIES BENITO MACHADO DE CAMPOS**, OAB nº 103.643, CPF nº 085.270.178-06; **MARIA CRISTINA ANDRETTO**, OAB nº 60.748, CPF nº 011.179.588-50; **MIGUEL CORDEIRO NUNES**, OAB nº 144.784, CPF nº 065.176.488-28; **ROSALINA CAMACHO TANUS FERREIRA**, OAB nº 100.145, CPF nº 084.083.148-07; **ADRIANE MARANGOM**, OAB nº 125.263, CPF nº 142.788.568-06; **ALEXANDRE VIEIRA REIS**, OAB nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, OAB nº 163.412, CPF nº 274.951.468-18; **CARLA REGINA KALONKI**, OAB nº 286.480, CPF nº 338.452.298-29; **CINTIA FRANCO**, OAB nº 141.554, CPF nº 095.266.138-13; **DEBORA MORAES CERQUEIRA**, OAB/DF nº 22.634, CPF nº 721.313.141-91; **ELAINE PACHECO DOS SANTOS**, OAB nº 237.070, CPF nº 302.615.828-36; **FABIANA DE ALMEIDA**, OAB nº 291.647, CPF nº 341.520.568-19; **FERNANDO POMPEU LUCCAS**, OAB nº 232.622, CPF nº 273.393.378-73; **FILIPE MARQUES MANGERONA**, OAB nº 268.409, CPF nº 313.009.918-28; **JULIANA VARELA ANTUNES CORREIA DEGENSZAJN**, OAB/PE nº 20.758, CPF nº 026.020.234-77; **LEIDE MARIA BARROS JUAREZ**, OAB nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; **MARCELO ALVES MUNIZ**, OAB nº 293.743, CPF nº 308.400.498-62; **MARISE PINTER CARDOSO**, OAB nº 244.562, CPF nº 295.002.938-89; **MELISSA PRADO ESPIRITO SANTO BACELLAR**, OAB nº 156.445, CPF nº 148.425.458-95; **RITA DE CASSIA MERIDA DE MEDEIROS**, OAB nº 268.552, CPF nº 032.322.008-85; **SOLANGE CRISTINA CASTELLANI**, OAB nº 259.911, CPF nº 276.181.048-16; **TELMA TALITA DE RANIERI**, OAB nº 253.989, CPF nº 266.681.758-05; **VINICIUS LEONE MIGUEL**, OAB nº 173.684, CPF nº 073.921.568-02; **GRUPO II: ALBERTO TURCO BRANDÃO**, CPF nº 402.838.778-71; **ALTON RIBEIRO JUNIOR**, OAB nº 190.078-E, CPF nº 363.498.508-90, brasileiros, todos com escritório na Avenida Eusébio Matoso, 891 - São Paulo/SP, aos quais confere poderes para: a) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO I isoladamente**: i) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos; ii) requerer falência, habilitar crédito ou divergir quanto aos créditos relacionados em recuperação judicial e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, participar e votar em assembléia de recuperação judicial, bem como representá-los, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas no artigo 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderão, também, mas sem direito a substabelecer: iii) receber citação inicial, intimação ou notificação; iv) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; v) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas; b) qualquer um dos Outorgados do **GRUPO II isoladamente**, sem direito a substabelecer: vi) representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, com os poderes da cláusula "ad judicium", para fazer carga e devolução dos processos, requerer e retirar alvarás judiciais ou guias de levantamento, consultar e/ou solicitar cópias dos processos judiciais e/ou administrativos. O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) cliente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento. Esta procuração vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar desta data. - Declaram os Outorgantes que uma cópia da presente está arquivada na Superintendência de Assuntos Corporativos conforme registro sob o nº UNIFICADA-488/2012-2. ÓRGÃO DE DÉBITO 32061.- De como assim o disse, dou fé me pediram que lhes lavrasse este instrumento o qual foi feito, lhes li em voz alta, aceitaram e assinam.- Ao Tabelião: R\$ 656,76, Estado: R\$ 186,52, Ipesp: R\$ 138,30, R.Civil: R\$ 34,48, Tribunal: R\$ 34,48, Sta. Casa: R\$ 6,48, Total: R\$ 1.057,02. Eu, JOSÉ ROBERTO PAULO, escrevente habilitado, a escrevi.- Eu, ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI, Substituta, a subscrevo. - (aa) LUIS OTAVIO MATIAS / MARCOS VANDERLEI BELINI FERREIRA / MARCO AMBROGIO CRESPI BONOMI / MARIO LUIZ AMABILE / FERNANDO BARÇANTE TOSTES MALTA / FERNANDO JOSÉ COSTA TELES / COSMO FALCO / RICARDO LIMA SOARES / ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH / ANTONIO EDUARDO MÁRQUEZ DE FIGUEIREDO TRINDADE / ALFREDO EGYDIO SETUBAL / EDUARDO HIROYUKI MIYAKI / ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI (LEGALMENTE SELADA). - Nada mais se continha em dito instrumento, do qual não consta a margem, nenhuma anotação quanto a sua revogação, renúncia ou substabelecimento, então extrai a presente certidão, a qual me repeto e dou fé, nesta cidade de São Paulo-SP, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Novembro de 2012 (dois mil e doze). Eu, a conferi e assino Ao Tabelião R\$ 267,11, Estado: R\$ 7,59, Ipesp: R\$ 5,62, R.Civil: R\$ 1,41, Tribunal: R\$ 1,41, Santa Casa: R\$ 0,26, Total: R\$ 43,00

ANA RODRIGUES MARQUES PIOLI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO
Rua Princesa Isabel, 363 - São Paulo - SP

RUA PRINCESA ISABEL 363 BROOKLIN
SÃO PAULO SP CEP 04601-001



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes constantes da procuração lavrada em 29.10.2012, Livro 4.372, Folhas 203/208, no Tabelião de Notas de São Paulo, exceto fazer cessão de crédito na(s) pessoa(s) do(a)(s) Dr(a)(s), WANDERLI FERNANDES DE SOUSA, inscrito na OAB/GO sob o nº 8.522 e ALUISIO BORGES DE CARVALHO, inscrito na OAB/GO sob o nº 6.242. São Paulo, 03 de janeiro de 2013.


ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO
OAB/SP 53.974

SOUSA E CARVALHO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Wanderli Fernandes de Sousa
OAB/GO 8.522

Aluisio Borges de Carvalho
OAB/GO 6.242

Rua 103, n.º 304, Setor Sul, Goiânia – GO. Fone/Fax (062) 3224-7760

SUBSTABELECIMENTO

*Substabeleço, com reserva de iguais poderes a mim conferidos, ao **Dr. SANDOVAL RODRIGUES MENDONÇA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 27.699 e OAB/DF 34.608, ao **Dr. FÁBIO SARTORETTO AGUÉRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob n.º 32.233, ao **Dr. INÁCIO VINÍCIUS SANTANA NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/GO sob o n.º 30.142, a **Dra. MORGANA BENEDITO ABREU**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 36.099 e a **Dra. ISADORA DE OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/GO sob o n.º 32.068, todos estabelecidos profissionalmente no endereço constante do timbre, todos os poderes inerentes ao mandato conferido pelo **ITAÚ UNIBANCO S/A**.*

Por ser verdade firmo o presente.

Goiânia, 03 de outubro de 2.013


WANDERLI FERNANDES DE SOUSA
OAB/GO 8.522



Itaú Unibanco S.A. (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 30.04.2009

Instalação: 30.04.2009, às 18:00 horas, na sede social e com presença total. **Presença Legal:** representantes da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes. **Mesa:** Presidente: Roberto Egidio Setubal, Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. **Deliberações:** I - em pauta extraordinária: a) alteração da denominação do BANCO ITAÚ S.A. para ITAÚ UNIBANCO S.A.; b) aprovado que o componente organizacional de Ouvidoria da Sociedade incorpore as atividades e atribuições do componente organizacional de Ouvidoria que era do Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., tendo em vista a reestruturação societária ocorrida em 28.11.2008; consideração que operacionalmente ainda não foi possível proceder à unificação de sistemas e equipes da Ouvidoria do Unibanco e da Sociedade, fica aprovada também a manutenção dos canais de atendimento anteriormente existentes, porém vinculados ao componente organizacional de Ouvidoria único, até que seja possível realizar a respectiva unificação; c) a terço o Estatuto Social, a fim de, entre outros ajustes: (i) no artigo 1º, possível realizar a respectiva unificação; (ii) no artigo 4º e 5º, alterar a estrutura dos cargos da Diretoria, reduzir o limite de idade e apriorizar os poderes e atribuições dos diretores; (iii) no "caput" do artigo 6º, relativo à Ouvidoria, em virtude da deliberação "b" acima, bem como da alteração da denominação do Banco Itaú Holding Financeira S.A. para Itaú Unibanco Banco Múltiplo S.A., posteriormente, para Itaú Unibanco Holding S.A., passando o Estatuto Social, inalterados os demais dispositivos, a vigorar com a seguinte redação, devendo ser consolidada: "ESTATUTO SOCIAL - Art. 1º - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, PRAZO E SEDE - A sociedade anônima fechada rege-se por este Estatuto, sob a denominação de ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede em 28 de dezembro de 1943, por tempo indeterminado e com sua sede e forma Cidada de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Art. 2º - OBJETO - A sociedade tem por objeto a atividade bancária e em todas as modalidades autorizadas, inclusive a de operações de câmbio. Art. 3º - CAPITAL E AÇÕES - O capital social é de R\$ 39.670.320.983,82 (trinta e nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e vinte mil e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), representado por 4.095.427.813 (quatro bilhões, noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte mil e oitenta e dois reais e sessenta e nove mil, quinhentas e vinte e três) ações ordinárias e 2.014.258.290 (dois bilhões, oitenta e dois milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, duzentas e noventa) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com as seguintes vantagens: I - prioridade no recebimento de dividendo mínimo anual de R\$ 0,022 por ação, não cumulativo, com menos igualdade às ações ordinárias, mas com prioridade no recebimento de dividendos não cumulativos, nunca inferiores às atribuições das ações ordinárias. 3.1. Ações Escriturais - Sem qualquer alteração nos direitos e obrigações que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em contas de depósito, em Instituição Financeira autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404/76, podendo ser cedidas aos acionistas a remuneração de que trata o § 3º do artigo 35 da já mencionada lei. 3.2. Aquisição das Próprias Ações - A sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização da Diretoria. 3.3. Aquisição do Direito de Voto pelas Ações Preferenciais - As ações preferenciais adquirem o exercício do direito de voto, nos termos do artigo 111, § 1º, da Lei nº 6.404/76, se a sociedade deixar de pagar o dividendo prioritário por três exercícios consecutivos. Art. 4º - ADMINISTRAÇÃO - A sociedade será administrada por uma Diretoria integrada por acionistas ou não, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral. Não poderá ser eleito diretor quem já tiver completado 60 (sessenta) anos de idade na data da eleição. 4.1. Os diretores serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, após a homologação da eleição pelas autoridades competentes. 4.2. Os diretores receberão remuneração e participação nos lucros, que não poderá ultrapassar os limites legais. Para o pagamento da remuneração a Assembleia Geral fixará verba global e anual, ainda que sob a forma "mixada", cabendo ao Comitê de Remuneração, integrado pelo Diretor Presidente, por Diretores Vice-Presidentes e pelo diretor responsável pela Área de Pessoas, regulamentar a utilização dessa verba. Caberá igualmente a esse Comitê fixar o rateio da participação devida aos diretores. 4.3. A Diretoria terá de 40 (quarenta) a 150 (cento e cinquenta) membros, compreendendo os cargos de Diretor Presidente, Diretor Geral, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Executivos e Diretores, na conformidade do que for estabelecido pela Assembleia Geral ao prover esses cargos. 4.4. No âmbito da Diretoria, o Diretor Presidente, o Diretor Geral, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos formarão o Grupo Executivo, composto de 5 (cinco) a 30 (trinta) membros, conforme deliberação da Assembleia Geral, com a competência de fixar as linhas estratégicas e a política de negócios do Banco, aprovar e implementar o Regimento Interno do Banco e o Regulamento de Pessoal. 4.5. Em caso de ausência ou impedimento de qualquer diretor, a Diretoria escolherá o substituto interno dentre seus membros. O Diretor Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Diretor Geral, na falta deste, o Diretor Presidente indicará o substituto dentre os Diretores Vice-Presidentes. 4.6. Um mesmo diretor poderá ser eleito ou designado, em caráter efetivo ou interino, para exercer cumulativamente mais de um cargo. 4.7. Os diretores exercerão os mandatos pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos, e permanecerão nos cargos até a posse dos substitutos. Art. 5º - ATRIBUIÇÕES E PODERES DOS DIRETORES - Dois diretores, sendo um deles necessariamente membro do Grupo Executivo, terão poderes para: (i) representar a sociedade, assumindo obrigações ou exercer direitos em qualquer ato, contrato ou documento que acarrete responsabilidade para o Banco, inclusive em prestações de garantias e obrigações de terceiros; (ii) decidir sobre a instalação, extinção e remanejamento de dependências; 5.1. Dois diretores integrantes do Grupo Executivo terão poderes para a transigir e renunciar direitos, podendo ainda, independentemente de autorização da Assembleia Geral, onerar e alienar bens do ativo permanente. 5.2. Compete ao Diretor Presidente presidir as Assembleias Gerais, convocar e presidir as reuniões do Grupo Executivo e da Diretoria, e supervisionar a atuação desta; 5.3. Compete ao Diretor Geral coordenar o Diretor Presidente no exercício de suas funções, estruturar os serviços do Banco e estabelecer as normas internas e operacionais; 5.4. Aos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Executivos compete a administração das operações bancárias; 5.5. Aos Diretores compete a gestão das áreas ou cartelas específicas da sociedade que lhes forem atribuídas pelo Grupo Executivo. Art. 6º - OUVIDORIA - A sociedade terá uma Ouvidoria que atuará como componente organizacional único do Conglomerado Itaú Unibanco, integrado pela instituição líder Itaú Unibanco Holding S.A. e por todas as suas subsidiárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Superintendência de Seguros Privados, exceto para as subsidiárias que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria. 6.1. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria e terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser renovado. 6.2. Compete à Ouvidoria: (a) zelar pela elite e observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as instituições do Conglomerado Itaú Unibanco e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; (b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; (c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias; (e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; (f) propor ao Conselho de Administração (ou na sua ausência, à Diretoria) das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e retinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; (g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração (ou, na sua ausência, à Diretoria), ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna das instituições do Conglomerado Itaú Unibanco, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as eventuais proposições de que trata a letra "f"; 6.3. A sociedade: (a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, imparcialidade e isenção; (b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. Art. 7º - CONSELHO FISCAL - A sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. A eleição, instauração e funcionamento do Conselho Fiscal atenderá aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76. Art. 8º - ASSEMBLEIA GERAL - Os trabalhos de qualquer Assembleia Geral serão presididos pelo Diretor Presidente e secretariados por um acionista por ele escolhido. Art. 9º - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Serão levantados balanços semestrais e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais. Art. 10 - DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral uma proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 166 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/76 e as disposições seguintes: 10.1. antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; 10.2. será especificada a importância destinada a dividendos aos acionistas, atendendo ao disposto no artigo 111, 10.3. o saldo terá o destino que for proposto pela Diretoria, inclusive para a formação da reserva de que trata o artigo 12, "ad referendum" da Assembleia Geral. Art. 11 - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO - Os acionistas têm o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal. 11.1. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente mediante dividendos intermediários à conta da "Reserva Especial" será creditada à mesma reserva. 11.2. Por deliberação da Diretoria poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. Art. 12 - RESERVA ESPECIAL - Sob esta denominação será constituída reserva especial objetivando possibilitar a formação de recursos com as seguintes finalidades: a) exercício do direito preferencial de subscrição em aumentos de capital das empresas participadas; b) futuras incorporações de novas empresas; c) pagamento de dividendos intermediários. 12.1. Esta reserva será formada: a) por valores provenientes do lucro líquido; b) pela parcela reverida da Reserva de Lucros e Ações Realizadas para Lucros Acumulados, sem prejuízo do cômputo dessa parcela no cálculo do dividendo obrigatório, no exercício em que for feita a reversão; c) pela reversão, nos termos do subitem 10.3, do valor de dividendos intermediários. 12.2. Por proposta da Diretoria serão periodicamente capitalizadas parcelas desta reserva para que o respectivo saldo não exceda o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social. O saldo dessa reserva, somado ao da Reserva Legal, não poderá ultrapassar o capital social. 12.3. A reserva discriminará em subcontas distintas, segundo as condições de formação, os lucros destinados à sua constituição, e a Diretoria especificará os lucros utilizados na distribuição de dividendos intermediários, que poderão ser debitados em diferentes subcontas em

NICEM DO BRASIL IND. COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 CNPJ: 08.966.412/0001-37 - NIRE 35300361113
 Retificação
 A Cia. retificou a data de realização da Assembleia, tendo em vista que constou por erro material no documento a data de 04/01/2010, quando a data correta de realização da Assembleia foi 14/12/09. José Antonio Tornaghi Grabowsky.

Gold Piaui Empreendimentos Imobiliários SPE S.A.
 CNPJ: 08.966.412/0001-37 - NIRE 35300361113
 Retificação
 A Cia. retificou a data de realização da Assembleia, tendo em vista que constou por erro material no documento a data de 04/01/2010, quando a data correta de realização da Assembleia foi 14/12/09. José Antonio Tornaghi Grabowsky.

Cocam-Cia. de Café Solúvel e Derivados
 CNPJ Nº 50.421.161/0001-80
 Aviso aos Acionistas
 Achem-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na cidade de Catanduva, SP, à Rua Maranhão, nº 10, os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31/12/2009. Catanduva, 18 de Janeiro de 2010. A Diretoria.

continuação

que sejam necessárias ou convenientes para a Companhia; III - quaisquer aquisições, desinvestimentos, alienações de ativos, ou constituição de quaisquer ônus ou gravâmes sobre os ativos da Companhia, em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas durante qualquer período de 12 (doze) meses, em valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior, ressalvadas as deliberações ou ações previamente previstas no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios; IV - a proposta à assembleia geral de pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou autofalência da Companhia; V - a nomeação e destituição de auditores independentes da Companhia; VI - quaisquer mudanças relevantes nas políticas, práticas ou princípios contábeis adotadas pela Companhia, exceto as pela força da lei; VII - aprovação da remuneração de arrendatários; VIII - abertura e fechamento de filiais, escritórios e representações no exterior; e IX - a constituição, pela Companhia, de qualquer dívida ou financiamento que, em uma operação ou série de operações relacionadas, em montante superior a em valor superior a 150% (cento e cinquenta por cento) do LAJIDA da Companhia do ano anterior ou R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos dois o que for maior. **Parágrafo único** - Para fins do presente, entende-se por: I - "Partes Relacionadas", com relação a uma pessoa, (i) qualquer de suas Afiliadas, sócios, acionistas, controlistas, concôrnios, gestores ou administradores, ou (ii) qualquer outra pessoa física ou jurídica em que qualquer das partes mencionadas anteriormente detenha participação societária direta ou indireta ou que detenha participação societária direta ou indireta em que qualquer das partes mencionadas anteriormente, II - "Afiliada", em relação a uma pessoa jurídica, (i) pessoa natural ou outra pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle tal pessoa jurídica; (ii) pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa jurídica; (iii) pessoa jurídica direta ou indiretamente sob controle comum com tal pessoa jurídica; e III - "Plano de Negócios", o plano de negócios plurianual da Companhia, elaborado nos termos do Acordo de Acionistas. **Capítulo VI - Diretoria - Art. 22** - A diretoria será composta de 3 (três) a 5 (cinco) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, sendo um deles designado diretor presidente, um diretor comercial e os demais, diretores sem designação específica. **Parágrafo único** - O mandato dos diretores terá duração de dois anos, permitida a reeleição, ficando os diretores dispensados de prestar caução ou garantia de seus mandatos. **Art. 23** - No caso de vacância no cargo de qualquer diretor, o conselho de administração reunido dentro de quinze dias, contados de sua data em que o cargo foi considerado vago, para elege um novo diretor, que deverá completar o mandato do diretor substituído. **Art. 24** - Observadas as disposições deste estatuto, os diretores serão investidos de todos os poderes de gestão. **Art. 25** - Observadas as disposições deste estatuto, os diretores poderão realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Companhia. **Art. 26** - A Companhia somente se obriga mediante as assinaturas: I - de dois diretores, agindo em conjunto; II - de um diretor agindo em conjunto com um procurador da Companhia, observados os limites estabelecidos na respectiva procuração; III - de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou IV - de um diretor ou um procurador, dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, agindo isoladamente, desde que perante órgãos e repartições públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia. **Art. 27** - As procurações da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores, agindo em conjunto, e estabelecerão os poderes do procurador e, salvo no caso de mandato judicial, o prazo máximo de um ano. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Art. 27** - O conselho fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela assembleia geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável, tendo a

composição, os poderes e as funções previstos em lei. **Capítulo VIII - Plano de Negócios e Orçamento - Art. 28** - O diretor presidente, com a colaboração dos demais diretores, elaborará e submeterá ao conselho de administração, até 15 de dezembro de cada ano, um projeto de orçamento para o exercício social seguinte, com base no Plano de Negócios. **Art. 29** - Os diretores buscarão atingir as metas previstas no orçamento. **Capítulo IX - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos - Art. 30** - O exercício social da Companhia encerra-se à meia-noite de 31 de dezembro de cada ano. **Art. 31** - Ao final de cada exercício social serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes. **Art. 32** - Após as contas previstas em lei, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do lucro líquido, mediante proposta da administração e de opinião prévia do conselho fiscal, se instalado, observado o disposto no presente estatuto. **Art. 33** - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício social, um dividendo obrigatório equivalente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício. **Art. 34** - Mediante deliberação do conselho de administração, a Companhia poderá preparar demonstrações financeiras semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados em tais demonstrações ou à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros. **Art. 35** - A Companhia, mediante deliberação do conselho de administração, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros remuneratórios sobre o capital próprio. As importâncias pagas ou creditadas pela Companhia a título de juros sobre o capital próprio poderão ser imputadas aos dividendos obrigatórios, inclusive os dividendos das ações preferenciais. **Art. 36** - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 30% (trinta por cento) do seu lucro líquido, após a dedução da reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe A e ações preferenciais classe C, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Art. 37** - A Companhia, a partir da assembleia geral ordinária de 2013 e até a assembleia geral ordinária de 2017, deverá alocar 6% (seis por cento) do seu lucro líquido, após a dedução da reserva legal, para a constituição de uma reserva estatutária, a ser destinada única e exclusivamente para o pagamento do resgate de todas as ações preferenciais classe B, observadas as disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo X - Liquidação - Art. 38** - A Companhia deverá entrar em liquidação nos casos previstos em lei e a assembleia geral deverá nomear liquidantes. **Capítulo XI - Disposições Finais - Art. 39** - Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferencialmente para adquiri-las, ou exercício do direito de voto, deverão ser observados pela Companhia quando arquivados na sede. **§ 1º** - A Companhia tem arquivado em sua sede um acordo de acionistas datado de 19 de setembro de 2008 (o "Acordo de Acionistas"). **§ 2º** - Não se registrarão nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, a transferência de ações que se fizer em violação de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. **Art. 40** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, não obrigados a resolver por meio de arbitragem conduzida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, segundo os termos do Regulamento de arbitragem da referida câmara, toda e qualquer disputa ou controversia que possa surgir entre e/ou relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, aplicação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
 CNPJ/MF nº 01.226.890/0001-49 NIRE nº 35300321979
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2009
 Data, hora e local: 16/12/2009, às 15hs, na sede social, em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2.009, 4º and. Mesa: Milton Taufic Schahin, Presidente, Salim Taufic Schahin - Secretário. **Presença:** Totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76. **Ordem do Dia:** Deliberação sobre a transferência de dívidas financeiras da Sociedade, perante diversas instituições financeiras ("Credores") à S2 Participações Ltda., com sede em São Paulo/SP, na R. Vergueiro, 2.009, 10º and., c. 05, inscrita no CNPJ/MF nº 07.882.824/0001-93, com seu Contrato Social devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 223.370.192, em 03/08/09 ("Assuntora"), por meio de Instrumentos Particulares de Contrato de Assunção de Dívidas a serem celebrados entre a Sociedade e a Assuntora, com a anuência dos Credores. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** A assembleia aprovou a assunção de dívidas da Sociedade pela Assuntora, perante os Credores, em montante equivalente a até R\$ 119.142.493,64. Em contrapartida às referidas assunções de dívidas ora aprovadas, a Assuntora ingressa no capital social da Sociedade. A ação ora declarou que em nada se cobra quanto à assunção das dívidas da Assuntora e em seu consequente ingresso na qualidade de acionista, o que será oportunamente refletido nos documentos e livros societários da Sociedade pertinentes, renunciando, desde já, a todo e qualquer direito ou preferência que lhe seja de direito. O Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Encerramento:** Lavrou-se a presente Ata que, lida e lida e lida conforme, foi por todos assinada: (a) Milton Taufic Schahin, Presidente e Salim Taufic Schahin, Secretário Acionista; Schahin Holding S.A., representada por Milton T. Schahin e Salim T. Schahin, São Paulo, 16/12/2009. Mariana Regina B. de Godoy - Sec. G. JUCESP nº 15.598/10-R, em 07/01/10. Kátia Regina B. de Godoy - Sec. Ger.

Concrepav S.A. Partic. e Administração
 CNPJ/MF nº 46.244.919/0001-21 - NIRE nº 3530069871
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 Data, hora, local: 25/11/2009, às 8h, na sede social em Campinas-SP. **Convocação:** Dispensada legalmente. **Presença:** Totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Paulo Rogério Martins, Secretário: Rui Marcelo Rê. **Deliberações Unânicas:** a) Aceito o pedido de renúncia efetivado por Sr. Manoel Tiago Fernandes do cargo de Diretor Superintendente, e nomeado para o seu lugar o Sr. Rui Marcelo Rê, que cumulará com o Cargo de Diretor de Relações com o Mercado; b) Autorizada a alienação dos seguintes imóveis: (a) imóvel localizado na Rua Anselmo de Lima Filho, nº 100, Curitiba-PR, objeto da matr. nº 19.887 do 6º Cart. de Reg. de Imóv. de Curitiba/PR; (b) imóvel localizado na Rua Coronel Euclides Machado, 93, Freguesia do Ó, São Paulo-SP, objeto da matr. nº 52.600 do 8º Cart. de Reg. de Imóv. de São Paulo/SP; (c) imóvel localizado na Rua "A", Quadra "G", S/N, Chácara Cibratel, Itanhaém-SP, objeto da matr. nº 51.337, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itanhaém/SP; (d) imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 2.781, Bairro Córrego Seco, Jacareí-SP, objeto da matr. nº 46.746, do Cart. de Reg. de Imóv. de Jacareí/SP; (e) imóvel localizado na Av. Laura Gomes, 1150, Rudge Ramos, S. B. do Campo-SP, objeto da matr. nº 67.963 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de S. B. do Campo/SP; (f) imóvel localizado na Rua Maria Bento de Lemos, 130CA, Jd. América, Taboão da Serra-SP, objeto da matr. nº 77.160, do Cart. de Reg. de Imóv. de Itaperiça da Serra/SP; (g) imóvel localizado na Rod. Rio-Santos, km 218, Via Prestes Maia, Sorocaba-SP, objeto da matr. nº 27.547 do 1º Cart. de Reg. de Imóv. de Santos/SP; (h) imóvel localizado na Av. Antonio Toze, 114, Cidade Industrial, Sanelec de Cumbica, Guaratins-SP, objeto da matr. nº 19.123 do 4º Cart. de Reg. de Imóv. de Guaratins/SP; e (i) imóvel localizado na Av. Aryten Senina, 7335, Camp. do Padre, Praia Grande-SP, objeto da matr. nº 22.542, do Cart. de Reg. de Imóv. de Praia Grande/SP. Nada mais. JUCESP nº 465.513/09-3 em 16/12/09. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secret. Geral.

Itaú Unibanco S.A.
 (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)
 CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 3530023978
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 22.07.2009
Instalação: 22.07.2009, às 10hs, na sede social, com presença societária total. Mesa: Presidente: Roberto Eglycio Setubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. **Deliberações:** I - elevada a quantidade de cargos previstos na Diretoria, de 112 para 115, dos quais 24 no Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 Diretores Vice-Presidentes e 13 Diretores Executivos, sendo os demais Diretores II - providos 3 cargos vagos na Diretoria, elegendo Diretores as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: **ANTONIO CARLOS AZZI JUNIOR**, RG-SSP/RJ 14.167.956, CPF 049.319.098-84, **CLAUDIO CORACINI**, RG-SSP/SP 6.998.962, CPF 673.443.138-04, e **FERNANDO DELLA TORRE CHAGAS**, RG-SSP/SP 19.355.669-6, CPF 162.259.718-40; e III - ratificada a decisão que foi tomada em 15.05.2009, de designar o Diretor Executivo Marcos de Barros Lisboa como Diretor responsável pela Auditoria, em substituição ao Diretor Marcelo Luis Ortíz, designado na Assembleia Geral de 30.04.2009. **Quorum das deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme segue no CERTIDÃO "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo" certificado de registro sob o nº 32.452/10-3, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

R & S Malucelli Administração e Participação Ltda.
 CNPJ nº 69.274.819/0001-43 - NIRE 35.214.238.066
Extrato da Ata de Reunião de Sócios
 Data, hora e local: 05.01.10, às 11:00hs, SP/SP, A. Gabriel Monteiro da Silva 2050, Jd. América. **Presença:** Totalidade. **Convocação:** Dispensada. **Deliberações Aprovadas por Unanimidade:** Redução do capital social, por este encontrar-se excessivo em relação ao objeto social, passando de R\$24.237.296,00 para R\$10.305.000,00 e o consequente cancelamento de 14.237.266 quotas. O montante de R\$14.237.266,00, correspondente ao valor da redução de capital, ora aprovada, será pago proporcionalmente aos sócios cujas quotas foram canceladas, mediante a cessão de 50% dos direitos econômicos sobre a totalidade das ações da Paraná Banco S.A. CNPJ/MF 14.388.334/0001-99, NIRE 41.300.042.169, ceticas pela Sociedade representadas por 1.325.987 ações preferenciais e 5.452.152 ações ordinárias. Os sócios e a Sociedade esciãcem que os direitos econômicos ora cedidos correspondem aos direitos sobre lucros, dividendos e juros sobre o capital próprio decorrentes de ações representativas do capital social da Paraná Banco S.A. A Sociedade e os sócios reconhecem que a deliberação tomada nesta data faz efeitos perante as partes de modo que todos os lucros, dividendos ou juros sobre capital próprio que a Sociedade vier a ter direito a partir de então será de titularidade de seus sócios. Em razão da redução do capital social ora aprovada, fica alterado a Cláusula 5ª, caput, do contrato social que passará a vigorar com a seguinte redação. **Cláusula Sexta**-O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$10.000.000,00, dividido em 10.000.000 de quotas no valor de R\$1,00 cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma: (i) Rosalco Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor total de R\$5.000.000,00 e (ii) Sara Maria Malucelli possui 5.000.000 de quotas, no valor de R\$5.000.000,00. Encerramento: A Ata foi lida, achada conforme e pelos presentes assinada Rosalco Malucelli, Sara Maria Malucelli.

Itaú Unibanco S.A.
 (nova denominação do BANCO ITAÚ S.A.)
 CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 3530023978
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30.09.2009
Instalação: 30.09.2009, às 10hs, na sede social, com presença societária total. Mesa: Presidente: Roberto Eglycio Setubal; Secretário: Antonio Carlos Barbosa de Oliveira. **Deliberações:** I - mantidos os atuais Diretores eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 30.04.2009, à exceção do Diretor Alexandre Zákia Albert, que deixa de exercer suas funções em 30.09.2009; II - elevada a quantidade de cargos previstos na Diretoria, de 114 para 116, sendo que destes cargos, 24 correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 cargos de Diretores Vice-Presidentes e 13 cargos de Diretores Executivos e, os demais 3 cargos, correspondem a Diretores sem designação específica; e III - providos 2 cargos vagos de Diretores sem designação específica, elegendo as pessoas a seguir qualificadas, para o mandato anual que vigorará até a posse dos eleitos em 2010: **GILBERTO TRAZZI CANTEFAS**, RG-SSP/SP 10.534.678, CPF 001.770.578-90; e **PAULO PIRES VAZ**, RG-SSP/SP 27.775.019-2, CPF 370.086.927-49. **Quorum das deliberações:** unanimidade. **Formalidades Legais:** ata lavrada em livro próprio, homologada pelo Banco Central do Brasil e arquivada conforme segue no CERTIDÃO "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo" certificado de registro sob o nº 32.453/10-3 em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

LUKSNOW S/A IND. E COMERCIO
 CNPJ/MF nº 44.381.747/0001-02 - NIRE 353006556
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/12/2009
 Aos dez dias do mês de dezembro de 2009, às 16:00 (quinze) horas, em sua sede social à Estrada dos Casa 2301, em São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da LUKSNOW S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, independente de convocação por edital, tendo em vista a presença de todos os acionistas legais que representam a totalidade do Capital Social da empresa, cujos nomes constam do livro de presença, em conformidade com o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 de 28 de setembro de 1976. Assumiu a presidência da mesa de acordo com os Estatutos Sociais, a Sr. Wilma Potomai - Diretora Presidente, que convocou a mim, Maria Cristina Potomai - Filha, para secretariar os trabalhos. Assim constituída a mesa, declarou a Sr. Presidente instalada a Assembleia, esclarecendo que deveriam os presentes deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Deliberação da proposta de alteração do art. 12 conforme faculta os Estatutos Sociais desta sociedade - por votação unânime e plenária decidida pela alteração do art. 12 atual:** Cuso de denominação social compete aos Diretores, sendo, a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador da sociedade para a prática de todos os atos que importem obrigações à sociedade, para: O uso da denominação social compete aos Diretores sendo: a) em conjunto de dois diretores ou um deles em conjunto com um procurador ou dois procuradores da sociedade, que sempre serão especificados em seus mandatos os atos ou obrigações que poderão praticar bem como a duração dos mandatos. Wilma Potomai, Maria Cristina Potomai-Filha JUCESP Certificado de registro sob o nº 461.236/09-9 em 03.12.2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Yamana Desenvolvimento Mineral S.A.
 CNPJ/MF nº 05.725.958/0001-63 - NIRE 35.300.196.449
Extrato da Ata da Assembleia Geral Ordinária de 08/12/2009
 Data, hora e local: 08/12/2009, às 16hs, na sede social, na Rua Funchal, nº 411, 4º and., conj. 43 e 44, São Paulo-SP. **Convocação e presença:** Dispensada a convocação, dada a presença de Acionistas representando a totalidade do capital social. Mesa: Presidente: Juvenal Mesquita Filho; Secretário: Adalberto Franco Netto Telles. **Deliberações da Ordem do Dia, aprovadas por unanimidade:** Foram aprovadas as contas dos administradores da Cia., bem como o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2008, publicadas nos jornais "O Dia-SP" e "DOE-SP", ambos na edição 01/12/2009 (Anexos 2 e 3 à presente Ata); e (i) Foi aprovada a manutenção do lucro acumulado à disposição dos administradores da Cia., dispensando as demais deliberações sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei das S.A., em virtude de sua inaplicabilidade. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata. São Paulo, 08/12/2009. Acionistas presentes: Yamana Recursos Brazil (BVI) Ltd., Pp. Juvenal Mesquita Filho; Juvenal Mesquita Filho; Antenor Firmiano Silva Junior; Charles Bruce Main; e Peler Marrone. (ass.) Juvenal Mesquita Filho - Presidente da Mesa; Adalberto Franco Netto Telles - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certificado de registro sob o nº 480.491/09-4 em 29/12/2009. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Itaquara Alimentos S.A.
 CNPJ nº 72.111.324/0001-74 - NIRE nº 35.300.012.577
Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 28 de Agosto de 2009
 Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove, às 14h00, na sede social, situada na Fazenda Itaquara, Município de Tapiraíba, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da sociedade, infra-assinados, em número legal para deliberação. Cientes os trabalhos, assumiu a presidência o Sr. Guilherme Whitaker de Lima Silva, que convidou a mim, Joaquim Augusto Bravo Caldeira, para secretariar-lo. Foi feita explanação sobre o orçamento. A Diretoria da companhia foi autorizada pelo Conselho de Administração a negociar e celebrar contrato com a Eurovest Global Securities Inc. e Eurovest S.A. para a estruturação e implementação do empréstimo de recursos oriundos do exterior no valor de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de dólares). Ficou designada a data de 30 de setembro de 2009, às 14h00, na sede da Companhia para a realização da nova reunião do Conselho de Administração dispensando-se nova convocação. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada por unanimidade é assinada por todos os Conselheiros. Itaquara, 28 de agosto de 2009. "A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio". Guilherme Whitaker de Lima Silva - Presidente do Conselho de Administração. JUCESP nº 31.249/10-3 em 15/01/2010. Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

BANCO TRICURY S/A
 CNPJ/MF nº 57.839.805/0001-40 - NIRE nº 35.300.132.959
Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11.12.2009
 Local e Data: Sede, Av. Paulista, 37, 17º andar, cj. 171, Bela Vista, SP/SP, 10h de 11.12.09. **Quorum:** totalidade do capital social. **Convocação:** Dispensada (§ 4º, art. 124, Lei 6404/76). Mesa: Presidente: José Roberto Cury, Secretário: Jorge Cury Neto. **Deliberações:** Aprovado por unanimidade: A) Aumento do capital social em R\$ 5.150.000,00, mediante a capitalização de juros sobre o capital próprio, com emissão de 17.281.880 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, ao preço de R\$ 299,00 o lote de 1.000 ações, aumento subscrito e integralizado conforme Boletim de Subscrição, passando o capital social de R\$ 90.000.000,00 para R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; B) Alteração do art. 5º do estatuto social; Art. 5º: O capital social é de R\$ 95.150.000,00, representado por 388.652.773 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; § Único: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar. Acionistas: Jorge Cury Neto; José Roberto Cury, p/ Tricury Participações Ltda - Jorge Cury Neto e José Roberto Cury e diretores Vitor Carlos Eduardo Lopes; OAB-SP 176.629. Extrato do origina. SP, 11.12.09. José Roberto Cury; Presidente. Jorge Cury Neto; Secretário. JUCESP 30.206/10-3 em 14.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy; Sec. Geral.

H E Indústria Mecânica Ltda, torna público que recebeu da CETESB a Lic. de Operação nº 57000281, válida até 18/01/2013, para Usinagem (torno, fresca, etc.), serv. de a' R. Gerolamo Scavone, 2.300, unidades 26 e 36, no Bairro Jd. Califórnia - Jacareí/SP

*Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. - localizada à Rua Treze de Maio 1161 Distrito de Soccos, Campinas/SP, torna público que solicitou a CETESB a Licença Prévia e de Instalação de novos Equipamentos através do processo nº 05AC0083/10

Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHS
 CNPJ 51.097.236/0001-29
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2009
 Homologamos e Adjudicamos o objeto da Concorrência Pública nº 03/2009 à empresa: **POSTO DE SERVIÇOS VILA CARVALHO ARAÇATUBA LTDA**. CNPJ nº 07.290.541/0001-40, face a decisão da Comissão Permanente de Licitação. Araçatuba, 20/01/2010. Antônio Barreto dos Santos - Diretor Presidente.

Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A
 CNPJ/MF 04.373.329/0001-59 - NIRE 35.300.184.751
RETIFICAÇÃO
 Na Escritura de Aditamento publicada neste jornal, edição de 13 de janeiro de 2010 construí erroneamente no cabeçalho como Villanova Engenharia e Construções Ltda., CNPJ/MF 60.270.313/0001-38 - NIRE 35.200.163.670, sendo o correto Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, CNPJ/MF 04.373.329/0001-59 - NIRE 35.300.184.751.





CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA

CNPJ/MF nº 02.998.611/0001-04

FATO RELEVANTE

A CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("Companhia" ou "CTEEP"), em cumprimento ao disposto na Instrução CVM nº 358 e ao disposto no Parágrafo 4º, do Artigo 157, da Lei nº 6.404/76, e respectivas alterações, vem a público informar que foi aprovado, na 202ª Reunião do Conselho de Administração, em 18 de janeiro de 2010, o Plano de Investimentos Plurianual 2010/2012 da Companhia, a saber:

Table with financial data for 2010, 2011, and 2012. Columns include: Próprio, Corporativo, Reforços Tipo 1, Reforços Tipo 2, Novas Conexões, PMT, PMIS, Projeto Telecom, Capitalização Pessoal, Subtotal Próprio (A), Aporte nas Subsidiárias (B), and TOTAL (A + B).

Reforços Tipo 1 e 2: Investimentos direcionados para atendimento do sistema de Rede Básica.

Novas Conexões: Investimentos direcionados para atendimento exclusivo de consumidores.

PMTs e PMIS: Investimentos necessários para manutenção da qualidade do sistema e minimização do impacto da perda a variável.

Projeto Telecom: Investimentos em modernização do sistema de telecomunicações por meio da substituição do sistema analógico por sistema digital.

Dentro do Plano de Investimentos Plurianual, a CTEEP tem como premissa buscar apoio financeiro de diferentes fontes para financiar seus investimentos, seja nos projetos de reforços, novas conexões, manutenção (PMT e PMIS) e Telecom, bem como nos aportes em suas subsidiárias.

São Paulo, 20 de janeiro de 2010

Marcio Lopes Almeida

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

ETERNIT S.A.

CNPJ nº 61.092.037/0001-81 - NIRE 35.300.013.344

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

Tendo em vista a conveniência e a oportunidade de diversificação dos negócios da Companhia e a expansão de suas atividades, mediante a ampliação da gama de produtos oferecidos e a busca de novos mercados, ficam os senhores acionistas da ETERNIT S.A., por recomendação de seu Conselho de Administração, em razão das deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração, de 19 de janeiro de 2010, convocados para a realização da Assembleia Geral Extraordinária na sede social da Companhia, na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 35, 8º andar, Barro de Pinheiros, São Paulo - SP, no dia 9 de fevereiro de 2010, às 11:00 horas em primeira convocação ou às 12:00 horas em segunda convocação, para tratar da seguinte ordem do dia: (i) ratificação da aprovação da indicação da empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para elaboração dos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (ii) ratificação da aprovação dos referidos laudos de avaliação das empresas Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. e Neptune Empreendimentos e Participações Ltda. apresentados pela empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda.; (iii) ratificação da celebração pela Companhia, na qualidade de garantidora, do Contrato de Compra e Venda de Quotas da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda., datado de 13 de janeiro de 2010, entre a Monier Roofing GmbH e a Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., sociedades a ser controladas indiretamente pela Companhia, e (iv) aprovações, por consequente: (a) da aquisição do controle da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; (b) do aumento do capital social da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda.; e (c) da aquisição do controle e da Monier Tégula Soluções para Telhados Ltda. por intermédio da Neptune Empreendimentos e Participações Ltda., tendo em vista que as ações acima se constituem investimentos relevantes nos termos do artigo 256, inciso I da Lei nº 6.404/76. Nos termos do §3º, artigo 136, da Lei nº 6.404/76, permanece à disposição dos senhores acionistas da Companhia, em sua sede social, bem como através dos meios de comunicação exigidos pela legislação, copia da documentação pertinente às transações acima informadas. Consoante dispõe o artigo 126 da Lei nº 6.404/76, os acionistas deverão entregar na sede social da Companhia, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da Assembleia Geral Extraordinária: (i) o extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais, fornecido e autenticado pela instituição financeira depositária; e (ii) os documentos hábeis de identificação, podendo os acionistas ser representados por mandatários e, neste caso, o respectivo instrumento de procuração e demais atos societários e documentos que comprovem a regularidade de sua representação, observadas as restrições legais.

São Paulo - SP, 19 de janeiro de 2010.

Sergio Alexandre Melloiro

Presidente do Conselho de Administração

Infoserver S.A.

CNPJ nº 00.602.221/0001-30 - NIRE nº 35.300.345.916

Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 14.10.09

Data, Hora e Local: 14.10.09, 09hs, sede social, R. Maria de Lourdes Ponce, 17, 01, 02 e 03, VI. Campinas, Osasco/SP. Convocação: Dispensada (art. 124, § 4º, Lei 6.404/76). Presença: Totalidade do capital social. Mesa: Presidentes: Marcos Gonçalves dos Santos, Secretário: José Ricardo da Cruz Pereira. Deliberações Aprovadas por Unanimidade: i) Alteração do Art. 23 do Estatuto Social, que dispõe sobre a composição da Diretoria, para que, ao invés de 04 membros, esta seja composta por 05 membros; "Art. 23: A Diretoria será composta por 05 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e assistíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 ano, podendo ser reeleitos, sendo que cada um deles terá a denominação definida na Reunião do Conselho de Administração que deliberar acerca de sua eleição, sendo certo que um diretor será o Diretor Comercial e o outro o Diretor Comercial de Grandes Contas. II) Fica a renomeação do novo Diretor Estatutário, a ser aprovada pelo Conselho de Administração, bem como os critérios adotados a sua forma de pagamento e prazo, e encaminhados à aprovação do Conselho de Administração; iii) A inclusão de um § único ao Art. 16 do Estatuto Social, dispondo que, caso o Conselho se encontrar em número par e a votação resultar em empate, caberá ao Presidente do Conselho o voto de desempate; Art. 16: O Conselho de Administração da Cia. será composto por no mínimo 3 e, no máximo, 7 membros, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela assistíveis a qualquer tempo, para um prazo de gestão de 1 ano, sendo permitida a reeleição. Pelo menos 1/3 do Conselho deverá ser formado por membros independentes, que não sejam acionistas, diretores ou funcionários da Companhia; § Único: A Cia. manterá, sempre que possível, um número ímpar em relação aos membros do Conselho de Administração, sendo que, caso o Conselho venha a ser composto por um número par de Conselheiros, ou, se nas Reuniões do Conselho de Administração estiverem presentes em número par e houver empate na votação, caberá a cargo do Presidente do Conselho conceder o voto de desempate"; iv) Aceitar a renúncia ao cargo de Membro do Conselho de Administração apresentada por Abel Araújo Filho e Paulo Rogério da Silva Sâmla, nesta data; v) Considerando a saída de dois membros do Conselho de Administração, os Acionistas, decidem manter o Conselho de Administração com os 03 membros remanescentes, até eleição de novos membros; vi) Consolidação do Estatuto Social; vii) Nenhum outro assunto de interesse foi deliberado. Encerramento: Nada mais houve a ata. SP, 14.10.09. Mesa: Presidente: Marcos Gonçalves dos Santos, Secretário: José Ricardo da Cruz Pereira. Acionistas Presentes: Marcos Gonçalves dos Santos, José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Araújo Filho, Mônica Cristina M. da Silva Menoni, Intel Capital Corporation - p. Fábio Lucas C. de Paula, Carlos Alberto Ferreira, André de Almeida Rodrigues. JUCESP 481.416/09-2 em 30.12.09. Kátia Regina Bueno de Godoy, Sec. Geral.

Elo Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 07.838.611/0001-52 - NIRE 35.300.335.295

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Convidamos os senhores acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 29 de janeiro de 2010, às 11h, na sede social, C.dade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, São João Nobre de 5º andar, Prédio Vermelho, a fim de examinar proposta do Conselho de Administração para aumento de Capital Social no valor de R\$27.263.681,40, elevando-o de R\$706.329.668,65 para R\$733.612.550,05, mediante a emissão de 2.198.540 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.779.131 ordinárias e 419.409 preferenciais, ao preço de R\$12,41 por ação, para subscrição particular pelos acionistas no período de 29.1 a 1º.3.2010, com integralização à vista, de 100% do valor das ações subscritas, em 9.3.2010. Documentos à Disposição dos Acionistas: este Edital de Convocação e a proposta do Conselho de Administração encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Sociedade e no Departamento de Ações e Custódia do Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira Depositária das Ações da Sociedade, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, Cidade de Deus, Osasco, SP, 18 de janeiro de 2010. Lázaro de Melo Brandão - Presidente do Conselho de Administração.

Leste Participações S.A.

C.N.P.J./M.F. nº 59.889.022/0001-05 - N.I.R.E. 35.300.122.899

Extrato da Ata da AGE Realizada em 28/12/2009 às 11horas.

Assembleia realizada na sede social da Companhia, com o seguinte deliberação unânime: aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio, a título de divicendo obrigatório, referente ao exercício social de 2009, no valor bruto de R\$ 125.000,00, distribuídos de acordo com a participação de cada acionista no capital social da Companhia, sendo creditado aos acionistas nesta data e efetivamente pago até 31/12/2010. No ano corrente, já foi antecipado aos sócios valor sob a mesma nomenclatura. Esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Registrada na JUCESP sob nº 31.701/10-3, em 15.01.2010 - Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Infoserver S.A.

CNPJ nº 00.602.221/0001-30 - NIRE nº 35.300.345.916

Ata de Reunião do Conselho de Administração de 14.10.2009

Data, hora e Local: 14.10.09, 10h, sede social da Cia., Osasco/SP, R. Maria de Lourdes Ponce, 19, VI. Campinas. Convocação: Convocação pelo Presidente do Conselho de Administração Marcos Gonçalves dos Santos, por meio de Carta de Convocação enviada dia 09.10.09 e devidamente recebida por todos os interessados. Presença: Presentes: i) Os membros do Conselho de Administração: Marcos Gonçalves dos Santos, Carlos Alberto Ferreira e André de Almeida Rodrigues; ii) Fábio Lucas C. de Paula, na qualidade de observador, representando a acionista Intel Capital Corporation nos termos da Causa 4.2 do Acordo de Acionistas; iii) José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Araújo Filho, Paulo Rogério da Silva Sâmla, Fábio Lucas C. de Paula, na qualidade de observador, representando a acionista Intel Capital Corporation nos termos da Causa 4.2 do Acordo de Acionistas; iv) José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Araújo Filho, Paulo Rogério da Silva Sâmla, Fábio Lucas C. de Paula, na qualidade de observador, representando a acionista Intel Capital Corporation nos termos da Causa 4.2 do Acordo de Acionistas; v) José Ricardo da Cruz Pereira, Abel Araújo Filho, Paulo Rogério da Silva Sâmla, Fábio Lucas C. de Paula, na qualidade de observador, representando a acionista Intel Capital Corporation nos termos da Causa 4.2 do Acordo de Acionistas. Mesa: Presidência por Marcos Gonçalves dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, e secretariado por Denise Coutinho Blazerque. Ordem do Dia: i) Fica em vigor o novo Diretor Estatutário; ii) Aprovação da remuneração do novo Diretor Estatutário; iii) Outros assuntos de interesse da Cia.; Deliberações: Dando início à Reunião do Conselho, o Presidente apresentou os itens da Ordem do Dia, e em seguida começaram as deliberações na forma a seguir: i) Os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a eleição de Paulo Rogério da Silva Sâmla, brasileiro, casado, administrador, RG 9.557.478-1 SSP/SP, CPF 176.379.718-05, residente e domiciliado em SP/SP, R. Guaranioms, 735, apto. 141, Planalto Paulista, cujo nome foi indicado pelos Acionistas, ao cargo de Diretor Estatutário da Cia., especificamente designado Diretor Geral, pelo período de 01 ano a partir desta data; ii) Na sequência, aprovaram, também por unanimidade, a remuneração fixada pelos Acionistas, a ser oferecida ao novo diretor estatutário supra designado, em contra-partida ao cargo para eleito, Paulo Rogério da Silva Sâmla aceite a sua eleição, declarando conhecer plenamente a legislação e não estar incurso em nenhum crime previsto em lei que o impeça de exercer a atividade mercantil e/ou administrar sociedades mercantis; iii) Foi apresentado ao Conselho o sumário executivo da Cia., bem como a seguintes temas como Planejamento Estratégico e Orçamento para 2010, incluindo Plano de RH; iv) Nenhum outro assunto foi desenvolvido pelo Conselho. Encerramento: Nada mais, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada, autorizada sua publicação com omissões das assinaturas. Conselheiros: Marcos Gonçalves dos Santos; Abel Araújo Filho; Carlos Alberto Ferreira; André de Almeida Rodrigues e Paulo Rogério da Silva Sâmla. Compare com o original lavrado no livro próprio, Osasco, 14.10.09. JUCESP 31.739/10-6 em 15.01.2010. Kátia Regina Bueno de Godoy, Sec. Geral.

GLEP Energias Renováveis e Participações S.A.

CNPJ/MF nº 08.356.724/0001-84

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Data: 01 de fevereiro de 2010. Horário: 14 horas e 30 minutos. Local: sede social da Companhia, na Rua Antonio Ramiro da Silva, 750, Butantã, CEP 05397-000, sala 12. Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, nas condições supra, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: Item 1: A constituição imediata do Conselho Fiscal, a ser composto na forma do art. 16º e parágrafos da Lei 6.404/76 e art. 31 do Estatuto Social da GLEP Energias Renováveis e Participações S.A. ("Companhia"). Item 2: A propositura de ação de responsabilização contra os Diretores Presidente e de Operações da Companhia, em virtude dos prováveis indícios de dolo ou culpa e conflito de interesses nos seus atos de gestão, por (i) deixarem de considerar os interesses da Companhia para lograr objetivos particulares, sobretudo ao aprovarem pagamentos não autorizados da Companhia para benefício exclusivo de terceiros, sem a devida justificativa técnica e em desconformidade com o plano de negócios anexo ao Contrato de Compra e Venda de Ações. Subscrição de Ações e Outras Avenças da Companhia, celebrado em 06 de outubro de 2008, entre a Construtora Gomes Loureiro Ltda. e suas partes relacionadas e LP III Brasil B.V. e Latin Power II L.P.; (ii) desrespeitarem o dever de informar, ao não prepararem os relatórios gerenciais obrigatórios a que faz referência a cláusula 12.1 do Acordo de Acionistas da Companhia, celebrado em 28 de outubro de 2008, entre, de um lado, as duas Empreendimentos e Participações Ltda. e suas partes relacionadas, e, de outro lado, a LP III Brasil B.V. e Latin Power II L.P.; (iii) impedirem a realização da auditoria empreitada pelo Itaú Unibanco S.A. e (iv) desrespeitarem o dever de realocar, ao impedirem, de forma impraticável e abusiva, o acesso de parte das acionistas às dependências da Companhia, mesmo com uma reunião de Conselho de Administração agendaada, e elegerem, sem o consentimento de parte das acionistas, o Sr. Guilherme Ardioni Salgueiro Lourenço como Diretor Financeiro da GLEP. São Paulo, 21 de janeiro de 2010. LP III Brasil B.V. - Acionista

Schahin Desenvolvimento Imobiliário S/A

CNPJ/MF nº 08.976.266/0001-86 - NIRE 35300343654

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16/12/2009

Data, Hora e Local: 16/12/2009, às 15hs, na sede social, em São Paulo/SP na Rua Vergueiro, 2.009, 6º and., cj. 03. Mesa: Milton Taufic Schahin, Presidente; Salim Taufic Schahin, Secretário. Presença: Totalidade do Capital Social Convocação: Dispensada, nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976. Ordem do Dia: Transferência de dívidas financeiras da Sociedade perante diversas instituições financeiras ("Credores") à S2 Participações Ltda., com sede em São Paulo/SP, na Rua Vergueiro, 2.009, 10º and., cj. 05, inscrita no CNPJ/MF nº 13.882.824/0001-96, com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob NIRE 223.370.192 em 03/06/2009 ("Assuntora"), por meio de instrumentos Particulares de Contrato de Assuntora de Dívidas a serem celebrados entre a Sociedade e a Assuntora, com a anuência dos Credores. Deliberações Tomadas por Unanimidade: A acionista aprovou a assunção de dívidas da Sociedade, pela Assuntora, perante os Credores, em montante equivalente a até R\$ 372.245.590,04. Em contrapartida às referidas assunções de dívidas ora aprovadas, a Assuntora ingressará no capital social da Sociedade. A acionista declarou, que em nada se opõe quanto à assunção de dívidas pela Assuntora e em seu consequente ingresso na Sociedade na qualidade de acionista, o que será refletido nos documentos e livros societários da Sociedade pertinentes, renunciando desde já, a todo e qualquer direito de preferência que em sua qualidade de diretor. O Conselho Fiscal da Sociedade não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. Encerramento: Lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi por todos assinada. Foi Milton Taufic Schahin, Presidente. Salim Taufic Schahin, Secretário. Acionista Schahin Holding S.A. representada por Milton Taufic Schahin e Salim Taufic Schahin. Juvenia Renata C. de Moura Fonseca CAB/SP nº 17.837. JUCESP nº 15.009/10-2, em 07/01/10. Kátia Regina B. de Godoy - Sec. Geral.

Itaú Unibanco S.A.

(nova denominação de BANCO ITAÚ S.A.)

CNPJ nº 00.701.196/0001-04 - NIRE 35300023978

EXTRATO DA ATA DA

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 06.11.2009

Instalação: 06.11.2009, às 11hs, na sede social, com presença acionária total. Mesa: Presidente: Roberto Eglydo Setubal, Secretário: Silvio Aparecido de Carvalho. Deliberações: I - aceito o pedido de resignação do Diretor Carlos Alberto Bezerra de Moura, que deixou de exercer suas funções em 06.11.2009; e II - mantido vago o referido cargo, passando a diretoria a ser composta por 113 cargos, dos quais 24 correspondem ao Grupo Executivo, que abrange o Diretor Presidente, o Diretor Geral, 9 cargos de Diretores Vice-Presidentes e 13 cargos de Diretores Executivos e, os demais cargos, correspondem a Diretores sem designação específica. Quorum das deliberações: unanimidade. Formalidades Legais: ata lavrada em livro próprio e arquivada conforme seguinte CERTIDÃO: "Secretaria da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo: certifico o registro sob nº 32.454/10-7, em 19.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral."

EDITAL - O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - Solidariedade - SP com base territorial nos Municípios de Adamantina, Bernardino de Campos, Fartura, Florida Paulista, Ipaussu, Lucélia, Manduri, Marapoés, Pacaembu, Piraju, Santa Cruz do Rio Pardo e São Caetano do Sul - CNPJ 59.325.308/0001-50 - com sede social nos Municípios de São Caetano do Sul situado a Rua Pereira nº 278 - Bairro Fundação - cep 09520-650 e no Município de Ipaussu situado a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - cep 18950-000, ambas no Estado de São Paulo, com representação dos trabalhadores nas seguintes categorias profissionais: trabalhadores na indústria de construção civil (pedreiros, pintores, escalfadores, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, ponte, montagens industriais e engenharia de consultoria); trabalhadores em obras, trabalhadores na indústria de cimento, cat e gesso, trabalhadores na indústria de Ladrilho, Hioralico e produto de cimento, trabalhadores na indústria de cerâmica para construção, refratário, trabalhadores nas indústrias de mármore e granitos, trabalhadores na indústria de pintura, decoração, estuques e ornates, trabalhadores na indústria de silvicultura e na exploração floresta de madeira, trabalhadores na indústria de serapilhas, carpintarias, tonarias, madeiras, laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira, oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de serração e móveis de madeira, trabalhadores na indústria de móveis de banho, vime e de vassoura, trabalhadores na indústria de cortinas e estofados, trabalhadores de escovas e pincéis, trabalhadores na indústria de instalações elétricas, gás, hidráulica e sanitária, trabalhadores na indústria da construção de estradas, pavimentação, obras de terraplanagem, obras em geral, tratamentos, diferentes, trabalhadores na indústria de refratário. Exceção-se da base de representação do Sindicato Solidariedade os Trabalhadores em Estados de São Paulo, Fundações, Montagens, Fabricação e Acabamento de peças e Pré-Fabricação em Concreto. Com exceção do Município de São Caetano do Sul, nos demais Município que compreende a Base Territorial do Sindicato Solidariedade, excetuando-se de sua representação nestes Municípios os trabalhadores da Indústria da Construção e Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplanagem em Geral, Tratamentos, diferentes, Trabalhadores em Engenharia Consultiva). Convoca através do presente edital os trabalhadores das categorias acima citados nos Municípios de Ipaussu, Santa Cruz do Rio Pardo e Bernardino de Campos para assembleia geral extraordinária que se realizará no dia 23 de Janeiro de 2010 às 15:00 horas na sede social do Sindicato no Município de Ipaussu, situada a Avenida Antonio Samadello, 119 - Bairro Estação - Ipaussu. Convoca ainda os trabalhadores dos Municípios de Fartura, Piraju e Manduri para assembleia geral que se realizará no dia 24 de Janeiro de 2010 às 15:00 horas no endereço Rua Mon Senhor José Tombi nº 120 - Bairro Centro na cidade de Fartura. Ambas assembleias tratarão dos seguintes pontos de pauta: 1º) Informar sobre a decisão no processo de nº 03067-2007-030-15-00-8-AD em curso na Vara do Trabalho de Curitiba, onde se discute a representatividade da categoria profissional; 2º) Colocar em votação se os trabalhadores pertencentes a categoria nestes municípios aceitam ou não que o Sindicato Solidariedade representem a categoria também nos Municípios de Ipaussu, Bernardino de Campos, Fartura, Manduri, Piraju e Santa Cruz do Rio Pardo. A nulidade do presente edital a Diretoria do Sindicato Solidariedade convoca representantes da Diretoria do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Curitiba e região para participarem das assembleias com direito a voz e voto. São Caetano do Sul, 20 de Janeiro de 2010. Edison Luiz Bernardes - Presidente

DECLARAÇÃO DE PROPÓSITO Dan Antonio Marinho Conrado, portador da carteira de identidade RG nº 05476760-3 I.F.P.H., CPF nº 754.649.427-34. Declara sua intenção de exercer cargo de administrador na Brasilprev Seguros e Previdência S.A. e que preenche as condições estabelecidas na Resolução CNSP nº 136, de 07 de novembro de 2005. Esclarece que, nos termos da regulamentação em vigor, eventuais impugnações à presente declaração deverão ser comunicadas diretamente a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no endereço abaixo, no prazo máximo de quinze dias, contados da data desta publicação, por meio de documento em que os autores estejam devidamente identificados, acompanhados da documentação comprobatória, observado que o declarante poderá, na forma da legislação em vigor, ter direito a vista do respectivo processo. SUSEP - Av. Presidente Vargas, 730 - Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2010. Dan Antonio Marinho Conrado, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Fertimport S.A.

CNPJ nº 53.004.313/0001-84 - NIRE 35300132254

Assembleia Geral Extraordinária

Data, Hora e Local: Realiza-se no dia 31 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua...

Citicorp Mercantil Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 58.923.194/0001-87 - NIRE: 35300124545

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 28 de Dezembro de 2009
Data, Hora e Local: Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e nove, às 14h, na sede social, na Avenida Paulista, 1.111 4º andar...

Itauseg Participações S.A.

CNPJ 07.256.507/0001-50 - Companhia Aberta - NIRE 35300252773

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2009
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Conceição - 7º andar, em São Paulo (SP), às 15:00 horas...

SAMAB - Cia Indústria e Comércio de Papel

CNPJ/MF 93.220.849/0001-20

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Data: 16/04/2009. Horas: 10:00hs. Local: Rua da Consolação, nº 3741, 10º A, SP/SP. Mesa: Presidente Sr. Luiz Borges dos Santos...

MOINHO S/A

CNPJ/MF nº 09.196.223/001-40 - NIRE 35.300.349.253

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 11 de dezembro de 2009

Data, hora e local: 11 de dezembro de 2009, às 11:00 (onze) horas, na sede social na Alameda Araguaia nº 3571, Conjunto 2002, 2º andar...

VOTORANTIM FINANÇAS S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 01.386.256/0001-41 - NIRE 35.300.180.542

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 31 de dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 5º andar...

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308

Ata de RCA em 29/09/09

Data: 29/09/09 Local: Sede social da Cia. Horário: 14hs Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm. da Cia, na forma do Art. 18 do Estat. Soc. da Cia...



Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023978

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA NO DIA 1º DE DEZEMBRO DE 2009

LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Ozeo Setubal, Piso Itaú, em São Paulo (SP), às 9:00 horas...

Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A.

CNPJ: 08.580.534/0001-46 - NIRE: 35300338308

Ata da RCA em 30/10/09

Data: 30/10/09 Local: Sede Social da Cia. Horário: 13hs Convocação: Realizada pelo Presidente do Cons. de Adm. na forma do Art. 18 do Estatuto Social da Cia...

Imprensa Oficial

SELO DE AUTENTICIDADE

MULTIPLUS S.A.

CNPJ/MF nº 11.094.546/0001-75 - NIRE 35.300.371.658
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2010

Data, Local e Horário da Assembleia: Realizada em 15 de janeiro de 2010, às 11:00 horas, na sede da MULTIPLUS S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jurandir, nº 856, lote 04, 3º andar, Jardim Ceci, CEP 04722-000. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verá no pé das atas...

Agropecuária Orgânica do Vale S.A.

CNPJ nº 03.070.664/0001-15 - NIRE 35.3.03171012
Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Companhia em Sociedade Empresária Limitada, Data, Hora e Local: 04 de Dezembro de 2009, às 10:00 horas, na sede social, Cidade de São Paulo...

Medial Participações S.A.

CNPJ/MF nº 07.995.243/0001-56 - NIRE 35.300.330.897
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2009. 1. Data, Hora e Local: As 11 horas do dia 23 de dezembro de 2009, na sede da Companhia localizada Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 240, 15º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04571-020...

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ nº 03.868.587/0001-40 - NIRE 35.300.525.824
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Dezembro de 2009. Data, Hora e Local: Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, às 10 hs, na sede social na Av. Paulista, 1111, 2º andar - parte na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo...

Prodep-Progr. Desenv. de Peruibe S.A.

CNPJ nº 47.781.315/0001-07
EXTRATOS
Concorrência nº 01/2010 - Objeto: Concessão de uso remunerado de terras 1, 5, 7, 8 e 9 no Terminal Rodoviário Tipo Licitação: melhor oferta. Entrada Documentos e Proposta: 04/03/2010 até as 16h. Abertura: 05/03/2010 às 9h30m. Retirada dos Documentos: Avenida São João, nº 635, Peruibe-SP, em 29/01/2010. Concorrência nº 02/2010 - Objeto: Concessão de uso remunerado de terras 3, 5, 6, 11 e 12 no Terminal Rodoviário Tipo Licitação: melhor oferta. Entrada Documentos e Proposta: 05/03/2010 até as 16h. Abertura: 08/03/2010 às 9h30m. Retirada dos Documentos: Avenida São João, nº 635, Peruibe-SP, em 29/01/2010.

Itaú Itaú Unibanco S.A.

CNPJ 60.701.190/0001-04 - NIRE 35300023878
ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 4 DE JANEIRO DE 2010
LOCAL E HORA: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranna nº 130, Torre Otávio Setubal, Piso 14, Jd. Itaipua, em São Paulo (SP), às 12:00 horas. MESA: Roberto Egydio Setubal - Presidente; Antônio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário. QUORUM: Acionista representando a totalidade do capital social. EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de edital nos termos do disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. DELIBERAÇÃO TOMADA POR UNANIMIDADE: Registra-se a Licença para renúncia concedida aos Diretores MARCELO HARBCE DA MOTA (cedido 14.12.2009) e HELENE DE ANDRADE (cedido 22.12.2009) e, em parágrafo único, aos Diretores MARCOS ROBERTO CARNELL e MÁXIMO HERNÁNDEZ GONZÁLEZ. Certificamos ser a presente cópia fiel da original lavrada em ato próprio. São Paulo (SP), 4 de janeiro de 2010. (ass.) Roberto Egydio Setubal - Presidente da Assembleia e Antônio Carlos Barbosa de Oliveira - Secretário da Assembleia. Secretária da Fazenda - Junta Comercial do Estado de São Paulo - Cartório de registro sob o nº 40.143/10-7, em 27.01.2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

A DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA, torna público que requereu junto a CETESB, a Licença Prévia e de Instalação para a fabricação de material elétrico para veículos, à Rod. dos Tatuicos, km 21,8 - Bairro: Jardim Tapajó - Jembeiro - SP.

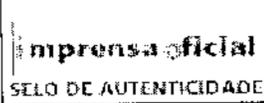
A USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL, torna público que requereu na CETESB de forma concomitante a Licença Prévia e de Instalação, para empacotamento, armazenamento e expedição de açúcar, sítio a Avenida Caetano Soraggi, s/nº Distrito Industrial - Capivari/SP.

FRIGELAR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO S/A, torna público que recebeu da CETESB Ltda. de Op. nº 32005134 viciada até 30/01/2012, destinada à v. de Armazenagem, Reciclagem, Engarraf. e Distrib. de Gases Refrigerantes, à Rua Anjos, n° 251, Pq. Ind. Anhanguera, Cop 06276-032, OSASCO/SP.

Paultec Ind. e Com. de Plásticos Ltda - EPP torna público que solicitou junto a CETESB a Licença Prévia, de instalação e de Operação para a atividade de "arterafatos de plásticos, fabricação de" à R. Álvaro do Vale, 126 - Piranga, município de São Paulo.

PLAST JOIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, EPP. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 15004500 com val. até 25.01.2014 para Fabricação de Arletados de Plásticos sito à Rua Kari nº 47 - Ant. go 13 - Via Endres - Guarujos - SP.

Tecalox Indústria e Comércio de Metais Ltda. Torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação nº 23302667 com val. até 28.3.2012 para Produção de Perlas de Alumínio Extrudados sito à Rua do Cobre nº 500 - Bairro Industrial - Itaquaquecetuba - SP.





Banco Itaú S/A

80410-369 720 8
J.D. Úmca

SJART-020

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS E
OUTRAS AVENÇAS**

Pag. 1 de 11

Local e data: São Paulo, 20 de maio de 2011	Nº: 16953.77018
---	-----------------

1. ITAUBANCO

1.1 - RAZÃO SOCIAL : ITAÚ UNIBANCO S.A.	1.2 - C.N.P.J./M.F. : 60.701.190/0001-04
1.3 - ENDEREÇO : Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Olavo Setúbal	
1.4 - CEP : 04344-902	1.5 - CIDADE : São Paulo.
1.6 - ESTADO : São Paulo	

2. CLIENTE

2.1 - Razão Social: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	
2.2 - C.N.P.J/MF.: 06.982.640/0001-20	
2.3 - Endereço: V SECUNDARIA 2	
Nº S/N	
QD. 08 LT. 23 E	DISTRITO AGRO-INDUST
2.4 - CEP: 74953-130	
2.5 - Cidade: APARECIDA DE GOIANIA	2.6 - Estado: GO
2.7 - C/C Nº.: 30.281-5	2.8 - Nome e Nº da Agência 4387
2.9 - Telefone: (62) 3283-7044	2.10 - Fax: (62) 3283-7104
2.11 - E-mail: mucio@fraldaskisses.com.br	
2.12 - Nome do Contato: MUCIO DIAS BISPO	
2.12.1 - Departamento: FINANCEIRO	

3. DADOS DESTE CONTRATO

3.1 - Valor do Contrato em Moeda Estrangeira ("M/E"): USD 610,000.00 Seiscentos e Dez Mil Dólares dos Estados Unidos da América.
[Acrescido do Valor da Comissão Mencionado no Item 3.2]
3.1.1 - Valor Correspondente em Moeda Nacional ("M/N") Nesta Data: R\$ 986,065.00 Novecentos e Oitenta e Seis Mil Sessenta e Cinco Reais.
3.2 - Comissão: 1.9482% AO ANO (UM VIRGULA NOVE QUATRO OITO DOIS POR CENTO AO ANO)



3.2.1 - Forma de Pagamento da Comissão:

TRIMESTRAL POSTECIPADO

3.3 - Contra-Garantias em Instrumentos Anexos:

20% CAUÇÃO DE DUPLICATAS

3.4 - Devedores Solidários:

1- PAULO MIGUEL DINIZ

C.P.F./MF.: Nº 021.627.251-34

, com endereço comercial à V SECUNDARIA 2, S/N

Cidade: APARECIDA DE GOIANIA

Estado: GO

2- NIHIL

C.P.F./MF.: Nº NIHIL

, com endereço comercial à NIHIL

Cidade: NIHIL

Estado: NIHIL

3.5 - Observações Adicionais:

NIHIL

4. OBRIGAÇÃO GARANTIDA

4.1 - MODALIDADE: Contrato Letra de Câmbio / Saque Licitação / Concorrência

Nota Promissória Outra :

4.2 - Nome e/ou Nº da Obrigação Garantida

CREDIT LINE AGREEMENT 110520-D

5. GARANTIA

5.1 - MODALIDADE:

Stand By Letter of Credit - Bid Bond

Stand By Letter of Credit - Performance Bond

Stand By Letter of Credit - Importação

Stand By Letter of Credit - Advanced Payment Bond

Stand By Letter of Credit - Financeira

Counter Standy By Letter of Credit

Outra:

5.2 - Finalidade: GARANTIR EMPRESTIMO JUNTO AO ITAU UNIBANCO
5.3 - Empresa Garantida ('Garantida'): MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
5.4 - Beneficiário Final: ITAU UNIBANCO S.A NEW YORK
5.5 - Valor da Garantia em M/E: USD 610,000.00 Seiscentos e Dez Mil Dólares dos Estados Unidos da América.
5.6. - Valor Correspondente em M/N Nesta Data: R\$ 986,065.00 Novecentos e Oitenta e Seis Mil Sessenta e Cinco Reais.
5.7 - Data de Vencimento da Garantia: 1467 DIAS A PARTIR DA EMISSÃO DA GARANTIA
5.8 - Observações Adicionais: NIHIL

6. OBJETO - Por solicitação, conta e ordem da CLIENTE, o ITAUBANCO, observados os termos e condições deste Contrato para Prestação de Garantias e Outras Avenças ("Contrato"), prestará a GARANTIA se responsabilizando pelo pagamento da OBRIGAÇÃO GARANTIDA até o VALOR DA GARANTIA EM M/E.

7. CONDIÇÕES PRECEDENTES - A prestação da GARANTIA pelo ITAUBANCO condiciona-se: (i) à GARANTIA estar em conformidade com o padrão ITAUBANCO; (ii) à prévia constituição das CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS, conforme o caso; e (iii) apresentação em boa ordem, ao ITAUBANCO, de todos os documentos por este exigidos para a prestação da GARANTIA, incluindo os documentos que descrevem integralmente a OBRIGAÇÃO GARANTIDA, inclusive os contratos originários dessas obrigações.





8. OBRIGAÇÕES DA CLIENTE – Sem prejuízo do cumprimento das demais disposições previstas neste Contrato, a CLIENTE se obriga a: (i) cumprir e/ou zelar para que a GARANTIDA cumpra a OBRIGAÇÃO GARANTIDA junto ao BENEFICIÁRIO FINAL em tempo hábil para evitar que a GARANTIA seja demandada judicial ou extrajudicialmente pelo BENEFICIÁRIO FINAL; (ii) não alterar e/ou zelar para que a GARANTIDA também não altere as condições da OBRIGAÇÃO GARANTIDA sem a prévia anuência do ITAUBANCO; (iii) entregar ao ITAUBANCO, caso haja pagamentos periódicos da OBRIGAÇÃO GARANTIDA ao BENEFICIÁRIO FINAL pela CLIENTE ou pela GARANTIDA, cópias dos comprovantes de pagamento até 5 (cinco) dias úteis após a data de cada vencimento.

8.1. O ITAUBANCO não se responsabiliza pelo não cumprimento, pela CLIENTE, da legislação e regulamentação vigente, em especial, mas não se limitando à regulamentação cambial, assumindo a CLIENTE quaisquer ônus, multas e/ou penalidades daí decorrentes.

9. TAXA DE CÂMBIO - Todas as quantias devidas pela CLIENTE ao ITAUBANCO em razão deste Contrato serão expressas na moeda estrangeira da GARANTIA e convertidas em moeda corrente nacional pela taxa de venda ou de compra da moeda da GARANTIA, praticada pelo ITAUBANCO na praça de celebração deste Contrato, vigente, respectivamente, na data da compra ou da venda da M/E pelo ITAUBANCO.

10. CUMPRIMENTO DA GARANTIA - Caso o ITAUBANCO seja chamado a satisfazer a GARANTIA, não estará adstrito a prévia consulta à CLIENTE para efetuar o pagamento das quantias devidas, nem estará obrigado a verificar a legitimidade da exigência que a respeito lhe for feita, sendo que somente deixará de honrar a GARANTIA se houver ordem judicial expressa determinando a suspensão ou o não pagamento.

10.1. Ainda, caso o ITAUBANCO seja chamado a efetuar pagamentos sob a GARANTIA, a CLIENTE, mediante simples solicitação do ITAUBANCO, ficará obrigada a:

10.1.1. praticar, ou fazer com que sejam praticados, todos os atos e apresentar todos os documentos solicitados pelo ITAUBANCO para obtenção de quaisquer autorizações ou comunicações que devam ser feitas aos órgãos competentes para a remessa das divisas para o exterior; e

10.1.2. manter em sua conta no ITAUBANCO fundos necessários, suficientes e imediatamente disponíveis para cobrir (i) as quantias necessárias para liquidar operação de câmbio contratada no país após o cumprimento de todas as formalidades exigidas pelos órgãos competentes, nos termos do disposto no subitem 10.1.1 acima, ou junto a outros bancos localizados no exterior, para fazer face ao pagamento das importâncias despendidas pelo ITAUBANCO em razão da liquidação junto ao BENEFICIÁRIO FINAL e/ou a outros bancos localizados no exterior das correspondentes obrigações em moeda estrangeira objeto da GARANTIA, e ao ITAUBANCO devidas pela CLIENTE por força deste Contrato, e (ii) todos os custos e despesas despendidas pelo ITAUBANCO em decorrência dos pagamentos efetuados.

10.2. Os valores devidos pela CLIENTE ao ITAUBANCO relativos aos pagamentos de que trata o subitem 10.1.2 acima serão levados a débito em quaisquer das contas da CLIENTE ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS mantidas junto ao ITAUBANCO.

10.3. Na ocorrência da hipótese prevista neste item 10, a CLIENTE ficará responsável, ainda, por todas as importâncias necessárias à efetiva liquidação das obrigações objeto da GARANTIA e respectivos encargos, inclusive relativas a variações cambiais, taxas, multas, atualizações, tributos, despesas de corretagem, contratação e liquidação de operações de câmbio, encargos moratórios e outras despesas decorrentes da remessa das divisas para o exterior para pagamento das obrigações objeto da GARANTIA.

10.4. A CLIENTE reconhecerá os lançamentos contábeis, avisos de cobrança e de débitos recebidos pelo ITAUBANCO de instituições bancárias e/ou corretoras, localizadas no país ou no exterior, bem como os documentos exigidos pelo ITAUBANCO, relativos a operações de câmbio que venha a celebrar em razão deste Contrato, inclusive em outros países, como prova suficiente das quantias devidas por força da GARANTIA.

10.5. A CLIENTE, neste ato, declara estar ciente que, se autoridades competentes adotarem medidas impeditivas ou restritivas de remessa ou transferência de valores para o exterior, os pagamentos devidos pelo ITAUBANCO poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, no Brasil, ou por outra forma permitida pela legislação nacional vigente à época do pagamento.

11. COMISSÃO - A CLIENTE pagará ao ITAUBANCO a COMISSÃO (subitem 3.2). Caso a comissão seja estipulada em moeda estrangeira, ou seja calculada com base em um valor em moeda estrangeira, o valor devido a título de COMISSÃO pela CLIENTE será o valor em moeda corrente nacional obtido pela conversão do valor devido em moeda estrangeira de acordo com a taxa de câmbio estipulada no item 9 acima.

11.1 A COMISSÃO será cobrada de acordo com a FORMA DE PAGAMENTO DA COMISSÃO, mesmo nos casos em que as responsabilidades do ITAUBANCO não completarem o período a que ela se referir, não ficando o ITAUBANCO, por isso, obrigado a fazer qualquer estorno ou devolução do valor recebido a título de COMISSÃO.

12. CONTRA-GARANTIAS - Para garantir o cumprimento de qualquer obrigação ou pagamento de qualquer débito relacionado a este Contrato, a CLIENTE dá ao ITAUBANCO as CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTO ANEXO mencionadas no subitem 3.3, as quais passarão a ser parte integrante deste Contrato.

12.1. O ITAUBANCO poderá (i) executar as CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS, para (a) se reembolsar de quaisquer pagamentos, despesas, encargos e demais ônus devidos por força deste Contrato ou da GARANTIA, reservando-se o direito de utilização do saldo do valor apurado da execução das CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS para provisão de outros pagamentos que tenha de efetuar em decorrência das obrigações assumidas.



12.2 A CLIENTE, durante a vigência deste Contrato, fica obrigada a reforçar CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS em caso de vencimento, perda ou diminuição de seus valores, ficando as novas incorporadas ao presente Contrato e sujeitas a todas as suas cláusulas.

12.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo elencadas, o ITAUBANCO poderá exigir que a CLIENTE obtenha junto ao BENEFICIÁRIO FINAL a exoneração integral garantia prestada pelo ITAUBANCO no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação que o ITAUBANCO lhe fizer nesse sentido:

- a) se a CLIENTE não cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato; sofrer legítimo protesto de título; pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedir a sua homologação;
- b) se a CLIENTE descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos celebrados com o ITAUBANCO e/ou com qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- c) se contra a CLIENTE for proposta, como devedor principal ou coobrigado, ação judicial por não pagamento de dívida líquida, certa e vencida;
- d) se o nome da CLIENTE passar a constar do Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, do Banco Central do Brasil;
- e) se a CLIENTE tiver cheque devolvido por insuficiência de fundos em qualquer conta corrente do ITAUBANCO;
- f) se o nome da CLIENTE passar a constar de relação de devedores do banco de dados da Serasa, do SPC ou de qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atrasos no pagamento;
- g) a CLIENTE deixar de substituir os DEVEDORES SOLIDÁRIOS nos termos do subitem 17.1;
- h) houver medida ou evento que afete as CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS do ITAUBANCO decorrentes deste Contrato;
- i) houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente;
- j) a CLIENTE realizar qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique sua situação de crise econômico-financeira ou de insolvência.

12.4. Caso a CLIENTE não obtenha do BENEFICIÁRIO FINAL, por qualquer motivo, a exoneração do ITAUBANCO no prazo previsto no item 13, acima, a COMISSÃO em vigor, devida pela CLIENTE, será acrescida de 6% (seis por cento) ao ano até a data da efetiva exoneração do ITAUBANCO da GARANTIA, sem prejuízo da faculdade do ITAUBANCO executar outras garantias eventualmente outorgadas pela CLIENTE e ou por terceiros para assegurar as obrigações previstas neste Contrato.





13. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS - A CLIENTE obriga-se a comunicar imediatamente ao ITAUBANCO quaisquer processos de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração de sua atividade principal, ou mudança de controle, direto ou indireto, em que ela ou seu controlador, direto ou indireto, estejam envolvidos.

13.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o ITAUBANCO poderá exigir que a CLIENTE obtenha a sua exoneração da GARANTIA, nos termos previstos no item 12 supra.

13.1 A CLIENTE promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

14. INADIMPLEMENTO, MORA E OUTRAS AVENÇAS - Em caso de inadimplemento pela CLIENTE e/ou pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, ficará caracterizada a mora da CLIENTE e/ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1. Caracterizada a mora, além da multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre todo o valor final devido apurado e despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, a CLIENTE e/ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS pagarão juros moratórios de 12% ao ano até a efetiva liquidação da obrigação mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, não podendo esta ser inferior à maior taxa de encargos efetivamente praticada pelo mercado com pessoa jurídica em contrato de crédito, exceto o de abertura de crédito em conta corrente.

14.1.1 No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, a CLIENTE autoriza o ITAUBANCO a optar pela cobrança de correção monetária com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado ("IGPM"), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("FGV"), ou, na sua falta, do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna ("IGP-DI"), publicado pela FGV, ou, na sua falta, do Índice de Preços ao Consumidor ("IPC"), publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP ("FIPE").

14.2. Em caso de inadimplemento pela CLIENTE e/ou pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, o ITAUBANCO poderá:

14.2.1. Compensar valores que o ITAUBANCO deva, a qualquer título, à CLIENTE ou aos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, inclusive recursos ou aplicações financeiras que a CLIENTE ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS mantiverem no ITAUBANCO

14.2.1.1. Para os efeitos do subitem 14.2.1, acima, os valores devidos pelo ITAUBANCO que forem objeto da compensação ali descrita serão considerados vencidos na data da efetivação da compensação.



14.2.2. Refer quaisquer valores que a CLIENTE os DEVEDORES SOLIDÁRIOS sejam titulares.

14.3 O recebimento do principal pelo ITAUBANCO não significará quitação dos encargos e despesas previstos neste Contrato.

15. DIVULGAÇÃO DE ATRASO NO PAGAMENTO - A CLIENTE se declara ciente de que, na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação dela ou de atraso no pagamento, o ITAUBANCO comunicará o fato à SERASA, ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

16. DESPESAS - Correrão por conta da CLIENTE todos os encargos incidentes sobre este Contrato, tais como: variação cambial, eventuais atualizações monetárias, juros e comissões pactuadas, encargos moratórios, impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguro, tributos, impostos ou contribuições de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre qualquer obrigação, principal ou acessória, prevista neste Contrato, honorários advocatícios, despesas judiciais ou extrajudiciais, despesas com eventual banco confirmador da GARANTIA, despesas necessárias ao registro do Contrato e à formalização das Contratações em Instrumentos Anexos, despesas referentes às contratações de câmbio vinculadas a este Contrato, despesas com telegramas, portes, selos, emolumentos e ônus de quaisquer naturezas, tanto as incorridas pelo ITAUBANCO, quanto as que vierem a ser cobradas por eventual banco confirmador da GARANTIA, pelos bancos correspondentes no exterior e/ou pelo BENEFICIÁRIO FINAL, bem como toda e qualquer despesa necessária, aqui não referida, que o ITAUBANCO venha a pagar ou suportar relativamente a este Contrato.

16.1. As despesas devidas pela CLIENTE serão calculadas sobre o valor em moeda estrangeira da GARANTIA, efetuando-se a conversão conforme a taxa de câmbio determinada no item 8 deste Contrato.

17. DEVEDORES SOLIDÁRIOS - Os DEVEDORES SOLIDÁRIOS qualificados no subitem 3.4 acima, declaram-se solidariamente responsáveis com a CLIENTE pelo fiel e total cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes deste Contrato, nos termos dos artigos 264 e seguintes da Lei 10.406/02 ("Código Civil Brasileiro").

17.1. Na hipótese de qualquer dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS vir a falecer, tomar-se insolvente, sofrer redução ou perda de sua capacidade civil ou, por outra razão, de fato ou de direito, ficar impossibilitado de responder pelas obrigações assumidas, ou, na hipótese de pessoa jurídica, solicitar ou tiver sua falência decretada ou deferido pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá a CLIENTE comunicar imediatamente o fato ao ITAUBANCO e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-lo por outra pessoa, aceita pelo ITAUBANCO.

18. EXTINÇÃO DESTE CONTRATO - Este Contrato vigorará até que todas as obrigações da CLIENTE sob este Contrato, bem como as obrigações do ITAUBANCO junto ao BENEFICIÁRIO FINAL sob a GARANTIA, tenham sido integralmente liquidadas, sendo que, no último caso, tal liquidação dar-se-á mediante: (i) apresentação de documento de liberação fornecido pelo BENEFICIÁRIO FINAL, desde que tal documento seja julgado satisfatório pelo ITAUBANCO; e (ii) efetiva baixa da GARANTIA.

19. TOLERÂNCIA - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, novação ou alteração do que foi aqui contratado.

20. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS - Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Contrato, a CLIENTE poderá dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do ITAUBANCO. O ITAUBANCO coloca ainda à disposição da CLIENTE o SAC - Itaú (0800-728 0728) e o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, a CLIENTE poderá recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Central de Atendimento ao Deficiente Auditivo: 0800 722 1722.

21. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL - A CLIENTE declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto deste Contrato não implicará violação de seus dispositivos.

21.1. A CLIENTE obriga-se a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao ITAUBANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

21.2. A CLIENTE entregará cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;

21.3. A CLIENTE, independentemente de culpa, ressarcirá o ITAUBANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a este Contrato ou à obrigação afiançada, assim como indenizará o ITAUBANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.





22. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) – A CLIENTE autoriza o ITAUBANCO e as sociedades sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas pela CLIENTE, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a respeito da CLIENTE nele existentes.

22.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

22.2. A CLIENTE está ciente de que a consulta ao SCR depende desta sua autorização prévia e declara que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a sua autorização, ainda que verbal.

22.3. A CLIENTE poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo ITAUBANCO ou sociedade sob controle direto ou indireto do Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao ITAUBANCO.

23. EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Caso este Contrato tenha sido assinado pela CLIENTE fora da agência do ITAUBANCO, a CLIENTE declara que todos os seus termos correspondem exatamente àqueles constantes originalmente no arquivo eletrônico ou no formulário que foi a ela encaminhado. Após a sua assinatura, a CLIENTE deverá encaminhá-lo à agência do ITAUBANCO, para adoção das demais providências visando à efetivação da contratação. As condições financeiras ajustadas para este Contrato somente têm validade para a data de celebração deste Contrato.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A CLIENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram que leram e que conhecem todos os termos e condições da GARANTIA, a qual é considerada parte integrante deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

24.2 A CLIENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS assumem, irrevogável e irretroativamente, em face da GARANTIA ser em moeda estrangeira, o risco da paridade cambial entre a moeda nacional e a moeda estrangeira.

24.3 Quaisquer pagamentos que vierem a ser efetuados pela CLIENTE, ou pelos DEVEDORES SOLIDÁRIOS, ao ITAUBANCO serão efetuados livres, e sem dedução de quaisquer tributos e efetuados em fundos imediatamente disponíveis.

24.4 O ITAUBANCO não se responsabiliza quanto à conferência de documentos que deverão ser recebidos e/ou pagos na forma apresentada.



24.5 A CLIENTE e os DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram que foram cumpridas todas as exigências legais, estatutárias e societárias, bem como praticados todos os atos necessários para fazer das CONTRA-GARANTIAS EM INSTRUMENTOS ANEXOS e deste Contrato documentos legais e válidos, bem como legalmente exequíveis as obrigações assumidas neste Contrato.

24.7 A CLIENTE se responsabiliza pela legitimidade e veracidade de todas as informações prestadas neste Contrato e nos documentos por ela fornecidos.

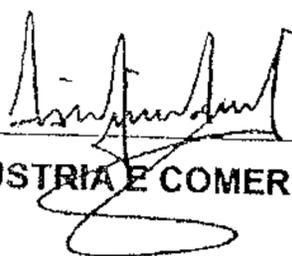
24.8 Se ocorrer qualquer modificação ou inovação nas normas reguladoras da operação tratada neste Contrato que, de qualquer forma, altere o aqui estipulado e/ou aumente os custos desta operação, tais modificações ou inovações aplicar-se-ão desde logo ao ora convencionado, arcando a CLIENTE com todos os custos e despesas que porventura decorram de tais modificações ou inovações.

25. FORO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca do local de assinatura deste Contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo foro do domicílio da CLIENTE.

As Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 20 de maio de 2011

CLIENTE

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ/M.F: 06.982.640/0001-20

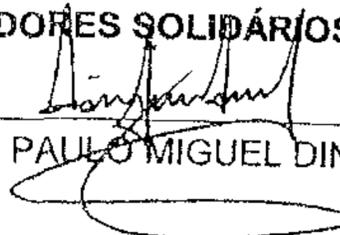
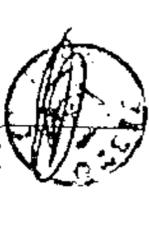
ITAU UNIBANCO

Antoninho Fernandes 004998638
Coord Procc. Servs Com Exterior
CPF: 958 420 668-68

Nome:
C.P.F/M.F.:


Antonio Carlos Mendonça 002291284/A
Coordenador Procc. Servs Comércio Exterior
CPF: 127.001.818-44

DEVEDORES SOLIDÁRIOS

1)  
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/MF.: 021.627.251-34
End.: V SECUNDARIA 2, S/N
APARECIDA DE GOIANIA

2) _____
Nome: NIHIL

CPF/MF.: NIHIL
End.: NIHIL
NIHIL

TESTEMUNHAS:

1) 
Nome: Thiago Carvalho da Silva
CPF/MF.: CPF: 364 001 358-12
RG: 42 248 215-8
End.:

2) 
Nome: Violeta Morales Gonzalez
RG: 048062-6
CPF/MF.: CPF: 148998888-84
End.:

CODIGO BANCO: 341 - Itaú
CLIENTE: 06.982.640/0001-20
DATA UTIL./CONCES. : 24.05.2011
COD.BANCO CORRESP. : 144014
REF.LOAN/REF.CORR. : GS-404580

CODIGO DO CONTRATO : 16953.77018
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE

MOEDA : 220 USD

VALOR PRINC. M/E: 610.000,00
VALOR JUROS M/E: 55.175,16
VALOR TOTAL M/E: 665.175,16

SALDO PRINC. M/E : 266.875,00
SALDO JUROS M/E : 11.287,69
SALDO TOTAL M/E : 278.162,69

Equivalente em reais em: **24/09/2013** R\$ 612,820.22

Ptax: R\$2.2031(Fonte BACEN)

PARC	VENCTO.	VALOR PRINC. M/E	VALOR JUROS M/E
1	23.08.2011	38.125,00	6.568,68
2	21.11.2011	38.125,00	6.090,47
3	17.02.2012	38.125,00	5.558,12
4	17.05.2012	38.125,00	5.278,41
5	15.08.2012	38.125,00	4.872,38
6	13.11.2012	38.125,00	4.466,34
7	13.02.2013	38.125,00	4.150,54
8	14.05.2013	38.125,00	3.654,28
9	12.08.2013	38.125,00	3.248,25
10	08.11.2013	38.125,00	2.779,06
11	06.02.2014	38.125,00	2.436,19
12	07.05.2014	38.125,00	2.030,16
13	05.08.2014	38.125,00	1.624,13
14	03.11.2014	38.125,00	1.218,09
15	30.01.2015	38.125,00	794,02
16	30.04.2015	38.125,00	406,03
17	30.05.2015	0	0

2010/137-C/22056-1/50

Proposta de Abertura de Crédito - PAC Número 2010/137-C/22056-1/50	Data da Aprovação 15.05.2010	Nº da Proposta 31450110
--	---------------------------------	----------------------------



Banco Itaú S.A

**Cédula de Crédito Bancário
FINAME - PROGRAMA DE SUSTENTAÇÃO DO
INVESTIMENTO - BNDES PSI**

Emitente: (razão social/nome)

TRADIMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ/CPF

06.982.849/0001-20

Endereço:

V. SECUNDARIA 2 , S/N

QD. 08 LT. 23 E - APARECIDA DE GOIANIA - GO

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente de depósito			1.3. Valor financiado	1.4. Data de vencimento
	Agência	Conta nº	DAC		
20.05.2010	4387	30281	5	R\$ 68.000,00 *****	15.06.2015
1.5. Taxa de juros		1.6. Carência		1.7. Amortização	
1.5.1. Ao mês	1.5.2. Ao ano	1.6.1. Prazo	1.6.2. Vencimento da 1ª prestação	1.7.1. Prazo	1.7.2. Vencimento da 1ª prestação
0,3674	4,5000	06 meses	15.09.2010	54 meses	15.01.2011
1.8. Quantidade de parcelas para liberação			1.9. Comissão do ITAUBANCO		
			3,0 % ao ano, já incluso na Taxa de Juros.		

1.10. Nome da vendedora

TRADIMAQ LTDA

1.10.1. CNPJ da vendedora: 22.320.881/0001-60

1.11. Descrição, localização e valor dos bens alienados fiduciariamente: (Anexo 1 desta Cédula)

1.12. Local de emissão

- APARECIDA DE GOIANIA - GO

1.13. Local de pagamento

APARECIDA DE GOIANIA - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada Cédula, ao Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado ITAUBANCO, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Financiado (subitem 1.3), mais os encargos aqui previstos, na forma adiante convencionada, valor do crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662 de 21.06.71, através da aprovação da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC, apresentada pelo ITAUBANCO, na qualidade de Agente Financeiro, que será utilizado, observadas as Normas Operacionais expedidas pela FINAME, na quantidade de parcelas indicada no subitem 1.8, de acordo com o constante do cronograma anexo à PAC, para atender exclusivamente ao financiamento da compra dos bens constantes no Anexo 1.

2. Informações Prévias

- 2.1. **Alienação fiduciária** - é a garantia através da qual o devedor transfere ao credor a propriedade do bem até a liquidação total da dívida. O devedor tem o direito de usar o bem, com as responsabilidades de fiel depositário.
- 2.2. **BNDES** - é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do qual a FINAME é uma subsidiária integral.

APÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia - GO

- 2.3. **Informações dos encargos** - são os encargos previstos nesta Cédula, que serão, após apurados, a nós informados em planilha à parte, nos termos do disposto no item 9, a qual integrará esta Cédula.
- 2.4. **Remuneração do ITAUBANCO** - corresponde a um diferencial de custo referente à remuneração do ITAUBANCO, calculado e exigível segundo os mesmos critérios estabelecidos para pagamento dos juros.
- 2.5. **Comissão de permanência** - é o encargo cobrado na hipótese de atraso no pagamento.
- 2.6. **Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - sistema do Banco Central do Brasil cuja finalidade é prover referida autarquia de informações sobre operações de crédito, para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
3. **Natureza e Origem do Crédito** - O Valor Financiado será o indicado no subitem 1.3, para serem utilizados exclusivamente na finalidade descrita no Anexo 1, e serão providos mediante repasse de recursos da FINAME, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.759, de 09 de julho de 2009.
4. **Transferência de Recursos** - Os recursos liberados pela FINAME serão transferidos pelo ITAUBANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, através de cheque nominativo não endossável, transferência eletrônica disponível (TED) ou crédito na conta corrente de depósito, definida no subitem 1.2, desde que constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta Cédula.
- 4.1. Para habilitarmos-nos à liberação de cada parcela do crédito deveremos:
- 4.1.1. comprovar a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do ITAUBANCO, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, conforme aprovado pela FINAME;
- 4.1.2. apresentar Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, fornecida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET, a ser por nós extraída e verificada pelo ITAUBANCO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; ou no caso de pessoa física não equiparada a empresa, apresentar declaração nos termos do modelo fornecido pela FINAME;
- 4.1.3. comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- 4.1.4. comprovar a regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração a respeito.
- 4.1.5. entregar ao ITAUBANCO as notas fiscais e faturas, a declaração de recebimento ou a declaração da realização dos eventos, num dos seguintes prazos:
- a) até 40 (quarenta) dias da data do faturamento; ou
- b) até 90 (noventa) dias, se a data da aprovação da PAC estiver indicada nesta Cédula.
- 4.1.6. Após o recebimento da documentação referida neste item, o ITAUBANCO submeterá à FINAME o pedido de liberação de recursos.
- 4.1.7. SE NÃO ENTREGARMOS AO ITAUBANCO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ACIMA REFERIDO, ESTA OPERAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.
- 4.2. Após a liberação da última ou única parcela, se o valor do crédito utilizado for inferior ao valor previsto nesta Cédula, o saldo do crédito não utilizado será automaticamente cancelado.
- 4.3. Nenhuma liberação de recursos, nos termos desta Cédula, será a nós efetuada antes que a FINAME desembolse ao ITAUBANCO a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao ITAUBANCO na hipótese de a FINAME:
- a) sustar o(s) desembolso(s) ou efetuar o(s) apenas parcialmente;
- b) subordiná-lo(s) a condições não previstas nesta Cédula; ou
- c) cancelar, total ou parcialmente, por qualquer razão, o crédito concedido ao ITAUBANCO.
- 4.4. Declaramos, para fins desta Cédula, a inexistência de decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, por nós ou por nossos dirigentes, que importem em infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada

em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

5. Prazos - O prazo de carência é o estipulado no subitem 1.6.1, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data desta Cédula, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no subitem 1.6.2. O prazo de amortização é o estipulado no subitem 1.7.1, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, data esta fixada no subitem 1.7.2, e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, observado o disposto no subitem 5.1 abaixo.

5.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6. Juros - Pela utilização do crédito, pagaremos os juros à taxa do subitem 1.5, calculados pela aplicação da seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

Onde:

- J_n : Juros devidos em reais, no momento "n";
- SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";
- i : Taxa de juros efetiva;
- N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

6.1. Os juros serão exigíveis trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no subitem 5.1.

6.2. A remuneração do ITAUBANCO está incluída na taxa de juros estipulada no subitem 1.5, consistindo em um diferencial indicado no subitem 1.9, sendo calculada e exigível segundo os mesmos critérios estabelecidos para pagamento dos juros.

7. Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Captados pelo BNDES ou das Normas Reguladoras Aplicáveis a esta Cédula - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, a remuneração prevista nesta Cédula, poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pela FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o ITAUBANCO nos comunicará a alteração por escrito.

7.1. Considerando que os recursos deste financiamento são fornecidos pela FINAME, concordamos que os termos desta Cédula ficam sujeitos às modificações ou inovações que forem introduzidas nas normas reguladoras das operações da FINAME e do BNDES, que serão consideradas automaticamente incorporadas a esta Cédula.

8. Processamento e Cobrança da Dívida - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança ou Boleto Bancário expedido pelo ITAUBANCO, com antecedência, pelo qual o ITAUBANCO nos informará o montante necessário à liquidação de nossas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou de Boleto Bancário não nos eximirá da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

9. Pagamento - Pagaremos todos os valores por nós devidos mediante débito que o ITAUBANCO fará em nossa conta corrente de depósito do subitem 1.2, para o que fica, desde já, o

do BNDES em nossa página na *internet*, se houver, e fixar no(s) bem(ns) financiado(s), desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES:

<http://www.bndes.gov.br>;

- 10.6. cumprir, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos;
 - 10.6.1. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao ITAUBANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
 - 10.6.2. entregar cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
 - 10.6.3. independentemente de culpa, ressarcir o ITAUBANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizar o ITAUBANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental;
 - 10.6.4. manter em situação regular as obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da presente Cédula;
- 10.7. observar, durante o prazo de vigência desta operação, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- 10.8. comprovar, quando solicitado pelo ITAUBANCO, o cumprimento das condições especiais previstas no subitem 10.6;
- 10.9. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do ITAUBANCO e da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por nós assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- 10.10. no caso de financiamento a empresas não arrendadoras, manter estrito controle sobre a localização dos bens alugados, objeto do financiamento, informando sua exata localização, quando solicitado pelo ITAUBANCO e/ou pela FINAME. Para tanto, obrigamo-nos a incluir, no contrato de locação que celebrarmos a partir desta data, o compromisso formal da locatária, de nos solicitar a prévia autorização para mudança de localização dos bens alugados. Obrigamo-nos ainda a entregar ao ITAUBANCO cópia(s) do(s) contrato(s) de locação dos bens financiados que viermos a celebrar a partir desta data;
- 10.11. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s). Comprometemo-nos ainda a não constituir penhor ou qualquer gravame sobre o(s) direito(s) creditório(s) dado(s) em garantia, sem a prévia autorização do ITAUBANCO, sob pena de vencimento antecipado;
- 10.12. não utilizar o bem em/ou exercer atividades que envolvam formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;
- 10.13. cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela

FINAME para concessão do crédito.

11. **Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações por nós assumidas e assinam esta Cédula concordando com seus termos.
12. **Garantias** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, mesmo decorrente de adiantamento a depositante, damos ao ITAUBANCO, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:
 - 12.1. Alienação fiduciária dos bens citados no Anexo 1, parte integrante e complementar da presente Cédula, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
 - 12.1.1. NÃO PODEREMOS ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DOS BENS, NEM UTILIZÁ-LOS DE MODO DIVERSO DO FIM A QUE SE DESTINAM, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DO ITAUBANCO;
 - 12.1.2. NÓS E O CO-DEPOSITÁRIO AO FINAL NOMEADO SOMOS, SOLIDARIAMENTE, FIÉIS DEPOSITÁRIOS DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE;
 - 12.1.3. NÃO PODEREMOS SUBSTITUIR OS BENS INTEGRANTES DA GARANTIA POR OUTRO QUALQUER, EXCETO EM CASO DE SINISTRO OU NAS HIPÓTESES DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DOS BENS DADOS EM GARANTIA, APÓS A DEVIDA INFORMAÇÃO AO ITAUBANCO E FINAME;
 - 12.1.4. Obrigamo-nos a segurar o bem dado em alienação fiduciária contra riscos de fogo ou outros danos físicos, até final liquidação desta Cédula, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação dos respectivos bens, fazendo constar o ITAUBANCO como beneficiário da respectiva apólice. Entregaremos a apólice ao ITAUBANCO no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão desta Cédula. Na hipótese de sinistro, autorizamos o ITAUBANCO a aplicar o valor da indenização recebida na amortização ou liquidação desta Cédula, ou autorizar o seu uso na restauração, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados, fazendo a devida comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
 - 12.1.5. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o ITAUBANCO poderá negociar os bens dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.
 - 12.2. O ITAUBANCO poderá ainda, exigir garantia adicional, prestada por meio de documento anexo, parte integrante desta Cédula.
 - 12.3. Aval, se exigido pelo ITAUBANCO, prestado em documento anexo, integrante desta Cédula.
 - 12.4. Obrigamo-nos a substituir a garantia descrita nos itens anteriores na hipótese de sua perda ou a reforçá-la, na de diminuição ou insuficiência do seu valor.
 - 12.5. O ITAUBANCO poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia real ou pessoal, constituída em seu favor, excutirá para realizar seu crédito decorrente desta Cédula, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia real ou pessoal não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias. Caso o produto da realização das garantias não seja suficiente para liquidar a totalidade das obrigações por nós assumidas nesta Cédula, permaneceremos responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
13. **Reorganizações Societárias** - Obrigamo-nos a comunicar imediatamente o ITAUBANCO sobre qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da nossa atividade principal ou mudança de nosso controle, direto ou indireto, em que nós ou o nosso controlador, direto ou indireto, estejamos envolvidos.
 - 13.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o ITAUBANCO poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.
 - 13.2. Prometemos que o nosso controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

13.3. Declaramos que não há participação em nosso capital social com mais de 10% (dez por cento), de quaisquer diretores ou administradores do BNDES, bem como de seus respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até o segundo grau, não estando, portanto, sujeitos à restrição imposta pelo art. 34 da Lei nº 4.595/64.

14. Vencimento Antecipado - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o ITAUBANCO considerará antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, com a exigibilidade imediata da dívida e sustação de qualquer desembolso, se ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei, ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

14.1. Independentemente de aviso, se:

14.1.1. não cumprimos quaisquer das nossas obrigações; sofrermos legítimo protesto de título; pedirmos falência ou insolvência ou tivermos contra nós tais pedidos, requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos a sua homologação, não cumprir qualquer obrigação assumida em outras operações celebradas com o ITAUBANCO e/ou com qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;

14.1.2. o inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o ITAUBANCO e/ou o BNDES e suas subsidiárias, por parte de empresa ou entidade integrante do Grupo Econômico a que nós pertencemos;

14.1.3. contra nós for proposta, como devedor principal ou coobrigado, ação judicial por não pagamento de dívida certa, líquida e vencida;

14.1.4. for comprovada a falsidade das declarações por nós prestadas, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992 e art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal;

14.1.5. for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, por nós ou por nossos dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

14.2. Mediante aviso que o ITAUBANCO nos enviará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:

14.2.1. deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir os Devedores Solidários que vierem a encontrar-se em qualquer das situações do subitem anterior;

14.2.2. houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do ITAUBANCO decorrentes desta Cédula;

14.2.3. aplicarmos os recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, hipótese em que incidirá a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos até a data da efetiva liquidação do débito;

14.2.4. houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente;

14.2.5. realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico-financeira ou pré-falimentar.

15. Atraso de Pagamento e Multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos sobre o valor devido, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, não podendo esta ser inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula.

15.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado financeiro em operações de crédito com pessoa física (se o emitente for pessoa física) ou com pessoa jurídica (se o emitente for pessoa jurídica), exceto de abertura de crédito em conta corrente de depósito.

15.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o ITAUBANCO a optar pela cobrança de encargo equivalente ao percentual da variação do

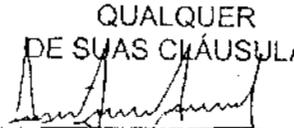
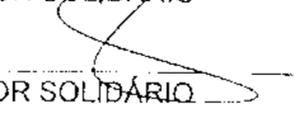
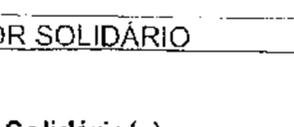
IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

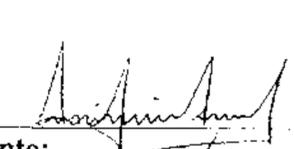
- 15.3. Pagaremos também, tanto no caso de cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento);
- 15.4. SE OCORRER DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NOSSA OU VENCIMENTO ANTECIPADO, O ITAUBANCO PODERÁ:
- 15.4.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU OS NOSSOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVERMOS COM O ITAUBANCO E DE QUE O ITAUBANCO SEJA DEVEDOR;
- 15.4.1.1. O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate;
- 15.4.2. RETER VALORES DE QUE NÓS OU OS NOSSOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAMOS TITULARES.
- 15.5. O RECEBIMENTO, PELO ITAUBANCO, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.
- 16. Divulgação de Atraso no Pagamento** - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa ou dos Devedores Solidários, ou atraso no pagamento, o ITAUBANCO comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
- 17. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - Nós e os Devedores Solidários autorizamos o ITAUBANCO e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a:
- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de nossas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por nós assumidas e das garantias por nós prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a nosso respeito nele existentes.
- 17.1. Estamos cientes de que a consulta ao SCR depende desta nossa autorização prévia e declaramos que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a nossa autorização, ainda que verbal.
- 17.2. Poderemos ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à nossa disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo ITAUBANCO ou Sociedade sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao ITAUBANCO.
- 18. Cessão** - A presente Cédula e as respectivas garantias poderão ser cedidas ou caucionadas em favor do BNDES, sempre que este exigir.
- 19. Efetivação da Contratação** - Caso esta Cédula tenha sido assinada por nós fora da agência do ITAUBANCO, nós e os Devedores Solidários declaramos que todos os seus termos correspondem exatamente àqueles constantes originalmente no arquivo eletrônico ou no formulário que nos foi encaminhado. Após a sua assinatura, deveremos encaminhá-la à agência do ITAUBANCO, para adoção das demais providências visando à efetivação da contratação. As condições financeiras ajustadas para esta Cédula somente têm validade para a data indicada no subitem 1.1.
- 20. Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
- 21. Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, nós e os Devedores Solidários poderemos dirigir o nosso pedido ou reclamação à nossa agência do ITAUBANCO. O ITAUBANCO coloca ainda à nossa disposição o SAC Itaú (0800 728 0728), o SAC Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderemos recorrer à Ouvidoria Corporativa

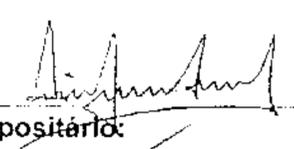
Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

22. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do nosso domicílio.

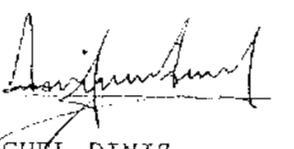
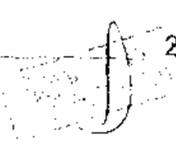
Local e data retro.

DECLARAÇÃO LEMOS ESTA CÉDULA PREVIAMENTE E NÃO TEMOS DÚVIDA SOBRE QUALQUER DE SUAS CLAUSULAS	
EMITENTE	
DEVEDOR SOLIDÁRIO	
DEVEDOR SOLIDÁRIO	
DEVEDOR SOLIDÁRIO	
DEVEDOR SOLIDÁRIO	


Emitente:
MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE
FRALDAS LTDA
Telefone: 032830044


Co-depositário:
Nome:
PAULO MIGUEL DINIZ
CPF: 021.627.251-34
Endereço:
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, S/N
QD 06 LT 23/ - APARECIDA DE GOIANIA - GO
Telefone: 062 - 3587-3028

Devedor(es) Solidário(s):

- 1) 
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ
CPF/CNPJ: 021.627.251-34
Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, S/N
QD 06 LT 23/24 - APARECIDA DE GOIANIA-GO
Telefone: 062 - 3587-3028
- 2) 
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

- 3) Nome: _____
CPF/CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____

**CARTÓRIO SOUZA**
Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Mur Carneiro da Souza
2º TABELIONATO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTOS
Protocolado sob nº 48.177 do Livro A-11
Registrado sob o nº 40.159 às folhas 013 e 021 do Livro B-346
Emolumentos: R\$197,00, Taxa Judiciária: R\$8,25 Total: R\$205,25
Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2010

Denise Alves de Araújo Campos - suboficial escrivã
Telefone: _____
Cartório de Registro de Imóveis e Documentos e Protestos
Tabionato (2.º) de
OUTROS INTERVENIENTES: _____



Banco Itaú S.A

Anexo 1

Descrição, Localização e Valor dos Bens Alienados Fiduciariamente

1.1. Programa FINAME MAQUINAS E EQUIP. DE	1.2. Modalidade FINAME	1.3. Proposta Nr. 164830/10
1.4. Emitente: MEDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA		1.5. CPF/CNPJ 06.982.643/0001-70

Este anexo faz parte integrante da Cédula de Crédito Bancário com o número de proposta acima mencionado.

Localização dos bens Alienados Fiduciariamente:

V. SECUNDARIA 2, S/N, QD. 08 LT. 23 F. APARECIDA DE GOIANIA - GO

Valor total dos bens Alienados Fiduciariamente: R\$ 68.000,00 *****

Quantidade	Descrição dos Bens	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0001	EMPILHADEIRA A COMBUSTAO , GLP 050VX, CODIGO: 2245119	*****	68.000,00 ****



Av. Vicente de Paula Souza, nº 57, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bul. Heber Hui Cordeiro de Souza

PROTESTOS E DOCUMENTOS
Protocolado sob o nº 48.178 no Livro A-11 - Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 40.159, folhas 022 e 022 no Livro R-346
Emolumentos: R\$63,66 Taxa Judicial: R\$8,25 Total: R\$71,91
Aparecida de Goiânia, 14 de junho de 2010

Dezete Alves de Araújo Campos, suboficial escrivão

de Registro de Faltas,
Judiciais, Títulos, Documentos e
Praticas, Tabelião (2.º) da
Aparecida de Goiânia - GO

Assinatura Emitente

86692-2010.06.04-002
Proposta de Abertura de Crédito - PAC

Número

2010/137-6/64790-0/301

Data da Aprovação

22.01.2010

Nº da Proposta

8500/10



Banco Itaú S.A

Cédula de Crédito Bancário FINAME – PROGRAMA DE SUSTENTAÇÃO DO INVESTIMENTO – BNDES PSI

Emitente: (razão social/nome)

MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

CNPJ/CPF:

06.982.640/0001-20

Endereço:

VIA SECUNDARIA DOIS , S/N

GOIANIA - G

QD.08 LT.23 E - APARECIDA DE

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

1.1. Data	1.2. Conta corrente de depósito			1.3. Valor Financiado	1.4. Data de Vencimento
27.01.2010	Agência	Conta nº	DAC	R\$ 1.992.000,00 *****	15.02.2015
	4387	30281	5		
1.5. Taxa de juros		1.6. Carência		1.7. Amortização	
1.5.1. ao mês	1.5.2. ao ano	1.6.1. Prazo		1.6.2. Vencimento da 1ª Prestação	1.7.1. Prazo
0,3674	4,5000	03 meses		15.05.2010	57 meses
1.8. Quantidade de Parcelas para Liberação			1.9. Comissão do ITAUBANCO		
06			3,0 % ao ano, já incluso na Taxa de Juros		

1.10. Nome da Vendedora:

RCR MAQUINAS INDUSTRIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP

1.10.1. CNPJ da Vendedora: 10.303.340/0001-45

1.11. Descrição, localização e valor dos bens alienados fiduciariamente: (Anexo 1 desta Cédula)

1.12. Local de Emissão:

APARECIDA DE GOIANIA - GO

1.13. Local de Pagamento:

APARECIDA DE GOIANIA - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada Cédula, ao Banco Itaú S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado ITAUBANCO, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Financiado (subitem 1.3), mais os encargos aqui previstos, na forma adiante convencionada, valor do crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662 de 21.06.71, através da aprovação da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC, apresentada pelo ITAUBANCO, na qualidade de Agente Financeiro, que será utilizado, observadas as Normas Operacionais expedidas pela FINAME, na quantidade de parcelas indicada no subitem 1.8, de acordo com o constante do cronograma anexo à PAC, para atender exclusivamente ao financiamento da compra dos bens constantes no Anexo 1.

2. Informações Prévias

- 2.1. **Alienação fiduciária** - é a garantia através da qual o devedor transfere ao credor a propriedade do bem até a liquidação total da dívida. O devedor tem o direito de usar o bem, com as responsabilidades de fiel depositário.
- 2.2. **BNDES** - é Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, empresa pública federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do qual a FINAME é uma subsidiária integral.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
sob o nº 37.748

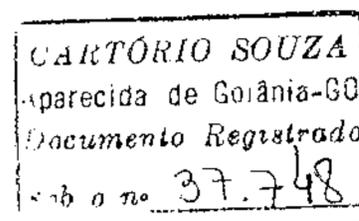
- 2.3. **Informações dos encargos** –são os encargos previstos nesta Cédula, que serão, após apurados, a nós informados em planilha à parte, nos termos do disposto no item 9, a qual integrará esta Cédula.
- 2.4. **Remuneração do ITAUBANCO** –corresponde a um diferencial de custo referente à remuneração do ITAUBANCO, calculado e exigível segundo os mesmos critérios estabelecidos para pagamento dos juros.
- 2.5. **Comissão de permanência** - é o encargo cobrado na hipótese de atraso no pagamento.
- 2.6. **Sistema de Informação de Crédito (SCR)** –sistema do Banco Central do Brasil cuja finalidade é prover referida autarquia de informações sobre operações de crédito, para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

3. Natureza e Origem do Crédito - O Valor Financiado será o indicado no subitem 1.3, para serem utilizados exclusivamente na finalidade descrita no Anexo 1, e serão providos mediante repasse de recursos da FINAME, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.759, de 09 de julho de 2009.

4. Transferência de Recursos - Os recursos liberados pela FINAME serão transferidos pelo ITAUBANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, através de cheque nominativo não endossável, transferência eletrônica disponível (TED) ou crédito na conta corrente de depósito, definida no subitem 1.2, desde que constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta Cédula.

- 4.1. Para habilitarmos-nos à liberação de cada parcela do crédito deveremos:
- 4.1.1. comprovar a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do ITAUBANCO, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, conforme aprovado pela FINAME;
- 4.1.2. apresentar Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET, a ser por nós extraída e verificada pelo ITAUBANCO, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; ou no caso de pessoa física não equiparada a empresa, apresentar declaração nos termos do modelo fornecido pela FINAME;
- 4.1.3. comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- 4.1.4. comprovar a regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração a respeito.
- 4.1.5. entregar ao ITAUBANCO as notas fiscais e faturas, a declaração de recebimento ou a declaração da realização dos eventos, num dos seguintes prazos:
- a) até 40 (quarenta) dias da data do faturamento; ou
- b) até 90 (noventa) dias, se a data da aprovação da PAC estiver indicada nesta Cédula.
- 4.1.6. Após o recebimento da documentação referida neste item, o ITAUBANCO submeterá à FINAME o pedido de liberação de recursos.
- 4.1.7. SE NÃO ENTREGARMOS AO ITAUBANCO A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ACIMA REFERIDO, ESTA OPERAÇÃO FICARÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.
- 4.2. Após a liberação da última ou única parcela, se o valor do crédito utilizado for inferior ao valor previsto nesta Cédula, o saldo do crédito não utilizado será automaticamente cancelado.
- 4.3. Nenhuma liberação de recursos, nos termos desta Cédula, será a nós efetuada antes que a FINAME desembolse ao ITAUBANCO a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao ITAUBANCO na hipótese de a FINAME:
- a) sustar o(s) desembolso(s) ou efetuá-lo(s) apenas parcialmente;
- b) subordiná-lo(s) a condições não previstas nesta Cédula; ou
- c) cancelar, total ou parcialmente, por qualquer razão, o crédito concedido ao ITAUBANCO.

5. Prazos - O prazo de carência é o estipulado no subitem 1.6.1, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data desta Cédula, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no



subitem 1.6.2. O prazo de amortização é o estipulado no subitem 1.7.1, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, data esta fixada no subitem 1.7.2, e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, observado o disposto no subitem 5.1 abaixo.

5.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6. **Juros** - Pela utilização do crédito, pagaremos os juros à taxa do subitem 1.5, calculados pela aplicação da seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

Onde:

J_n : Juros devidos em reais, no momento "n";
 SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento "n-1";
 i : Taxa de juros efetiva;
 N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

6.1. Os juros serão exigíveis trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no subitem 5.1.

6.2. A remuneração do ITAUBANCO está incluída na taxa de juros estipulada no subitem 1.5, consistindo em um diferencial indicado no subitem 1.9, sendo calculada e exigível segundo os mesmos critérios estabelecidos para pagamento dos juros.

7. **Alteração do critério legal de remuneração dos recursos captados pelo BNDES ou das normas reguladoras aplicáveis a esta Cédula** - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, a remuneração prevista nesta Cédula, poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pela FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o ITAUBANCO nos comunicará a alteração por escrito.

7.1. Considerando que os recursos deste financiamento são fornecidos pela FINAME, concordamos que os termos desta Cédula ficam sujeitos às modificações ou inovações que forem introduzidas nas normas reguladoras das operações da FINAME e do BNDES, que serão consideradas automaticamente incorporadas a esta Cédula.

8. **Processamento e Cobrança da Dívida** - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança ou Boleto Bancário expedido pelo ITAUBANCO, com antecedência, pelo qual o ITAUBANCO nos informará o montante necessário à liquidação de nossas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou de Boleto Bancário não nos eximirá da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

9. **Pagamento** - Pagaremos todos os valores por nós devidos mediante débito que o ITAUBANCO fará em nossa conta corrente de depósito do subitem 1.2, para o que fica, desde já, o

CARTÓRIO SOUZA
parecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
nº 37.748

ITAUBANCO expressamente autorizado, nas datas e valores discriminados no demonstrativo de pagamento, que o ITAUBANCO nos entregará por ocasião da liberação de cada parcela pela FINAME.

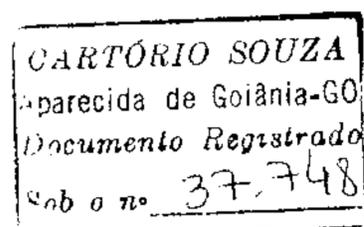
- 9.1. Obrigamo-nos a manter, na conta corrente de depósito do subitem 1.2, saldo disponível suficiente para acolher os débitos.
- 9.2. A insuficiência de saldo disponível na conta corrente de depósito configurará atraso no pagamento.
 - 9.2.1. Se o saldo da conta corrente de depósito for insuficiente, o ITAUBANCO, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositante, nos termos do contrato de abertura de conta corrente de depósito do subitem 1.2.
 - 9.2.1.1. O depósito de valores na conta corrente de depósito amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos relacionados com esta Cédula. Na hipótese de não preenchimento do subitem 1.2, ou seja, no caso de não possuímos conta corrente de depósito no ITAUBANCO, pagaremos todos os valores devidos mediante apresentação de documento de cobrança a ser emitido pelo ITAUBANCO, conforme previsto no item anterior.
- 9.3. O ITAUBANCO PODERÁ REPASSAR A NÓS O VALOR DE TRIBUTOS E ENCARGOS, QUE VENHAM SER CRIADOS, BEM COMO O AUMENTO DOS ATUAIS, EXIGÍVEIS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RAZÃO DESTA CÉDULA.
 - 9.3.1. O ITAUBANCO NOS INFORMARÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA COBRANÇA DO VALOR REPASSADO.
- 9.4. Pagaremos as despesas necessárias ao registro desta Cédula e das garantias previstas nesta Cédula, se for o caso.
- 9.5. Pagaremos o IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, conforme legislação em vigor.
- 9.6. Os prazos constantes desta Cédula são estipulados refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES ao ITAUBANCO. Desta forma, declaramos que somente efetuiremos o pagamento antecipado da dívida incorporada nesta Cédula com a prévia e expressa anuência do BNDES e do ITAUBANCO, nos termos do artigo 18 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

10. Obrigações Especiais - Obrigamo-nos a:

- 10.1. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, aceitando-as como parte integrante desta Cédula, com a mesma força como se nele transcritas fossem;
- 10.2. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- 10.3. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declaramos conhecer e aceitar;
- 10.4. permitir à FINAME, diretamente ou através do ITAUBANCO, o livre acesso às nossas dependências e aos nossos registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;

CARTÓRIO SOUZA
aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
sob o nº 37.748

- 10.5. mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do bem e de sua utilização;
- 10.6. cumprir, o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados, e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos;
 - 10.6.1. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao ITAUBANCO, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
 - 10.6.2. entregar cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
 - 10.6.3. independentemente de culpa, ressarcir o ITAUBANCO de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizar o ITAUBANCO por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este venha a experimentar em decorrência de dano ambiental;
 - 10.6.4. manter em situação regular as obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da presente Cédula;
- 10.7. observar, durante o prazo de vigência desta operação, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- 10.8. comprovar, quando solicitado pelo ITAUBANCO, o cumprimento das condições especiais previstas no subitem 10.6;
- 10.9. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do ITAUBANCO e da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por nós assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- 10.10. no caso de financiamento a empresas não arrendadoras, manter estrito controle sobre a localização dos bens alugados, objeto do financiamento, informando sua exata localização, quando solicitado pelo ITAUBANCO e/ou pela FINAME. Para tanto, obrigamo-nos a incluir, no contrato de locação que celebrarmos a partir desta data, o compromisso formal da locatária, de nos solicitar a prévia autorização para mudança de localização dos bens alugados. Obrigamo-nos ainda a entregar ao ITAUBANCO cópia(s) do(s) contrato(s) de locação dos bens financiados que viermos a celebrar a partir desta data;
- 10.11. nas operações garantidas por penhor de direitos creditórios, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s). Comprometemo-nos ainda a não constituir penhor ou qualquer gravame sobre o(s) direito(s) creditório(s) dado(s) em garantia, sem a prévia autorização do ITAUBANCO, sob pena de vencimento antecipado;
- 10.12. não utilizar o bem em/ou exercer atividades que envolvam formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;
- 10.13. cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela FINAME para concessão do crédito.



11. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações por nós assumidas e assinam esta Cédula concordando com seus termos.

12. Garantias - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, mesmo decorrente de adiantamento a depositante, damos ao ITAUBANCO, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias:

- 12.1. Alienação fiduciária dos bens citados no Anexo 1, parte integrante e complementar da presente Cédula, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- 12.1.1. NÃO PODEREMOS ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DOS BENS, NEM UTILIZÁ-LOS DE MODO DIVERSO DO FIM A QUE SE DESTINAM, SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DO ITAUBANCO;
- 12.1.2. NÓS E O CO-DEPOSITÁRIO AO FINAL NOMEADO SOMOS, SOLIDARIAMENTE, FIÉIS DEPOSITÁRIOS DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE;
- 12.1.3. NÃO PODEREMOS SUBSTITUIR OS BENS INTEGRANTES DA GARANTIA POR OUTRO QUALQUER, EXCETO EM CASO DE SINISTRO OU NAS HIPÓTESES DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DOS BENS DADOS EM GARANTIA, APÓS A DEVIDA INFORMAÇÃO AO ITAUBANCO E FINAME;
- 12.1.4. Obrigamo-nos a segurar o bem dado em alienação fiduciária contra riscos de fogo ou outros danos físicos, até final liquidação desta Cédula, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação dos respectivos bens, fazendo constar o ITAUBANCO como beneficiário da respectiva apólice. Entregaremos a apólice ao ITAUBANCO no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão desta Cédula. Na hipótese de sinistro, autorizamos o ITAUBANCO a aplicar o valor da indenização recebida na amortização ou liquidação desta Cédula, ou autorizar o seu uso na restauração, reconstrução ou reposição dos bens sinistrados, fazendo a devida comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- 12.1.5. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, o ITAUBANCO poderá negociar os bens dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.
- 12.2. O ITAUBANCO poderá ainda, exigir garantia adicional, prestada por meio de documento anexo, parte integrante desta Cédula.
- 12.3. Aval, se exigido pelo ITAUBANCO, prestado em documento anexo, integrante desta Cédula.
- 12.4. Obrigamo-nos a substituir a garantia descrita nos itens anteriores na hipótese de sua perda ou a reforçá-la, na de diminuição ou insuficiência do seu valor.
- 12.5. O ITAUBANCO poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia real ou pessoal, constituída em seu favor, excutirá para realizar seu crédito decorrente desta Cédula, bem como poderá eleger, a seu exclusivo critério, a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia real ou pessoal não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias. Caso o produto da realização das garantias não seja suficiente para liquidar a totalidade das obrigações por nós assumidas nesta Cédula, permaneceremos responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13. Reorganizações Societárias - Obrigamo-nos a comunicar imediatamente o ITAUBANCO sobre qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da nossa atividade principal ou mudança de nosso controle, direto ou indireto, em que nós ou o nosso controlador, direto ou indireto, estejamos envolvidos.

- 13.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o ITAUBANCO poderá considerar antecipadamente vencida esta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.
- 13.2. Prometemos que o nosso controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sub o nº 37.748

13.3. Declaramos que não há participação em nosso capital social, com mais de 10% (dez por cento), de quaisquer diretores ou administradores do BNDES, bem como de seus respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até o segundo grau, não estando, portanto, sujeitos à restrição imposta pelo art. 34 da Lei nº 4.595/64.

14. Vencimento Antecipado – Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o ITAUBANCO considerará antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, com a exigibilidade imediata da dívida e sustação de qualquer desembolso, se ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei, ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

14.1. Independentemente de aviso, se:

14.1.1. não cumprirmos quaisquer das nossas obrigações; sofrermos legítimo protesto de título; pedirmos falência ou insolvência ou tivermos contra nós tais pedidos, requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos a sua homologação, não cumprir qualquer obrigação assumida em outras operações celebradas com o ITAUBANCO e/ou com qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A;

14.1.2. o inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o ITAUBANCO e/ou o BNDES e suas subsidiárias, por parte de empresa ou entidade integrante do Grupo Econômico a que nós pertencemos;

14.1.3. contra nós for proposta, como devedor principal ou coobrigado, ação judicial por não pagamento de dívida certa, líquida e vencida;

14.1.4. for comprovada a falsidade das declarações por nós prestadas, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992 e art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal;

14.2. Mediante aviso que o ITAUBANCO nos enviará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:

14.2.1. deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir os Devedores Solidários que vierem a encontrar-se em qualquer das situações do subitem anterior;

14.2.2. houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do ITAUBANCO decorrentes desta Cédula;

14.2.3. aplicarmos os recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, hipótese em que incidirá a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos até a data da efetiva liquidação do débito;

14.2.4. houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente;

14.2.5. realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico-financeira ou pré-falimentar.

15. Atraso de Pagamento e Multa - Se houver atraso no pagamento ou vencimento antecipado, pagaremos sobre o valor devido, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano mais comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, não podendo esta ser inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula.

15.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado financeiro em operações de crédito com pessoa física (se o emitente for pessoa física) ou com pessoa jurídica (se o emitente for pessoa jurídica), exceto de abertura de crédito em conta corrente de depósito.

15.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o ITAUBANCO a optar pela cobrança de encargo equivalente ao percentual da variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE –



CARTÓRIO SOUZA
Parecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
sob o nº 37.748

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP.

- 15.3. Pagaremos também, tanto no caso de cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento);
- 15.4. SE OCORRER DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO NOSSA OU VENCIMENTO ANTECIPADO, O ITAUBANCO PODERÁ:
- 15.4.1. UTILIZAR, PARA PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO DO DÉBITO, VALORES QUE NÓS OU OS NOSSOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVERMOS COM O ITAUBANCO E DE QUE O ITAUBANCO SEJA DEVEDOR;
- 15.4.1.1 O valor transferido ou resgatado será considerado vencido na data da transferência ou do resgate;
- 15.4.2. RETER VALORES DE QUE NÓS OU OS NOSSOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAMOS TITULARES.
- 15.5. O RECEBIMENTO, PELO ITAUBANCO, DO PRINCIPAL NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA

16. Divulgação de Atraso no Pagamento - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa ou dos Devedores Solidários, ou atraso no pagamento, o ITAUBANCO comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

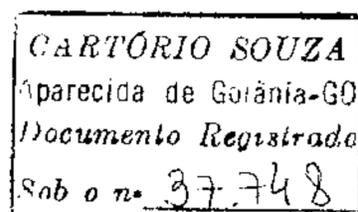
- 17. Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - Nós e os Devedores Solidários autorizamos o ITAUBANCO e as sociedades sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a:
- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de nossas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por nós assumidas e das garantias por nós prestadas, e
- b) consultar o SCR sobre eventuais informações a nosso respeito nele existentes.
- 17.1. Estamos cientes de que a consulta ao SCR depende desta nossa autorização prévia e declaramos que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a nossa autorização, ainda que verbal.
- 17.2. Poderemos ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à nossa disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo ITAUBANCO ou Sociedade sob controle direto ou indireto da Itaú Unibanco Holding S.A., pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao ITAUBANCO.

18. Cessão - A presente Cédula e as respectivas garantias poderão ser cedidas ou caucionadas em favor do BNDES, sempre que este exigir.

19. Efetivação da Contratação - Caso esta Cédula tenha sido assinada por nós fora da agência do ITAUBANCO, nós e os Devedores Solidários declaramos que todos os seus termos correspondem exatamente àqueles constantes originalmente no arquivo eletrônico ou no formulário que nos foi encaminhado. Após a sua assinatura, deveremos encaminhá-la à agência do ITAUBANCO, para adoção das demais providências visando à efetivação da contratação. As condições financeiras ajustadas para esta Cédula somente têm validade para a data indicada no subitem 1.1.

20. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

21. Solução amigável de conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, nós e os Devedores Solidários poderemos dirigir o nosso pedido ou reclamação à



nossa agência do ITAUBANCO. O ITAUBANCO coloca ainda à nossa disposição o SAC Itaú (0800 728 0728), o SAC Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaubanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderemos recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

22. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do nosso domicílio.

Local e data retro.

DECLARAÇÃO
LEMOΣ ESTA CÉDULA PREVIAMENTE E
NÃO TEMOS DÚVIDA SOBRE
QUALQUER
DE SUAS CLÁUSULAS

EMITENTE

DEVEDOR SOLIDÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

DEVEDOR SOLIDÁRIO

Emiteinte:

MIDIE INDUSTRIA E COMERCIO DE
FRALDAS S.A.

Telefone: 032837044

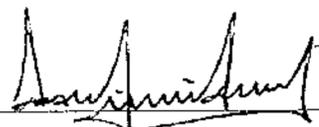
Co-depositário:

Nome:
PAULO MIGUEL DINIZ

CPF: 021.627.251-34

Endereço:
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, S/N
Q-6 L 23/24 - APARECIDA DE GOI
Telefone: 062 - 3587-3028

Devedor(es) Solidário(s):

1) 
Nome:
PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

Endereço:
ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, S/N
Q-6 L 23/24 - APARECIDA DE GOI
Telefone: 062 - 3587-3028

2) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:

3) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:

4) _____
Nome:
CPF/CNPJ:
Endereço:
Telefone:

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Hober Hur Cordeiro de Souza

CARTÓRIO SOUZA

2º TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Protocolado sob o nº 45.513 do Livro A-11
Registrado sob o nº 37.748 às folhas 979 à 979 do Livro B-311
Emolumentos: R\$395,00 Taxa Judiciária: R\$8,25 Total: R\$403,25
Aparecida de Goiânia, 13 de abril de 2010

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial de cartório

Cartório de Registro de Pessoas Físicas, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato (2.º) de Notas, Aparecida de Goiânia - GO



Banco Itaú S.A

Anexo 1

Descrição, Localização e Valor dos Bens Alienados Fiduciariamente

1.1. Programa FINAME MAQUINAS E EQUIPTOS PJ	1.2. Modalidade FINAME	1.3. Proposta Nr. 8500/10
1.4. Emitente: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA		1.5. CPF/CNPJ: 06.982.640/0001-20

Este anexo faz parte integrante da Cédula de Crédito Bancário com o número de proposta acima mencionado.

Localização dos bens Alienados Fiduciariamente:
VIA SECUNDARIA DOIS , S/N , QD.08 LT.23 E
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Valor total dos bens Alienados Fiduciariamente: R\$ 2.400.000,00 *****

Quantidade	Descrição dos Bens	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
0001	MAQUINA PARA FABRICACAO DE FRALDAS INFANTIS , RCR FRALDAS INFANTIS, CODIGO: 2494779	*****	2.400.000,00 *



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO REGISTRO DE PESSOAS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 45.514 no Livro A-11 • Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 37.748, folhas 079 à 079 no Livro B-311
Emolumentos: R\$131,66 Taxa Judiciária: R\$8,25 Total: R\$139,91
Aparecida de Goiânia, 13 de abril de 2010

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente

Cartório de Registro de Pessoas
Jurídicas, Títulos, Documentos e
Protestos, Tabelionato (2.º) de
Notas,
Aparecida de Goiânia - GO

Assinatura

Emitente

Handwritten signature and stamp of the issuer.

2692-2010/07/2010

KEEPERS - FB



LINHA BNDES FINAME - TAXA FIXA - TJLP		
PROGRAMA: PSI2010/07 - BK AQUISIÇÃO - FINANCIAMENTO À COMPRADORA		
Proposta(s) de Abertura de Crédito - PAC	Nº da Proposta	
Número	Data da Aprovação	952300/10
2010/137-6/28.488-2/301	24/09/2010	



Itaú Unibanco S.A.

União de Bancos Brasileiros S.A.

**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
BNDES FINAME - TAXA FIXA - TJLP**

Emitente (Razão Social/Nome) MIDIZ IND. E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	CNPJ/CPF 06.982.640/0001-20
---	--------------------------------

Endereço
OUTROS SECUNDARIA 2, S/N - QD. 08 LT. 23 E - APARECIDA DE GOIANIA / GO

Credor:
Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100 – Torre Olavo Setubal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04

1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário:

1.1. Data de Emissão:	1.2. Conta Corrente de Depósito:	1.3. Data de Vencimento:
27/09/2010	Agência: 4387 Conta nº: 30281 DAC: 5	15/10/2015

1.4. Valor Financiado: somatória dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D", quando aplicáveis: R\$735.816,56

1.4.1. Subcrédito "A" (em Taxa Fixa - se aplicável): R\$735.816,56	1.4.2. Subcrédito "B" (em TJLP + Custo Fixo - se aplicável): R\$*****	1.4.3. Subcrédito "C" (em Taxa Fixa - se aplicável): R\$*****	1.4.4. Subcrédito "D" (em TJLP - se aplicável): R\$*****
---	--	--	---

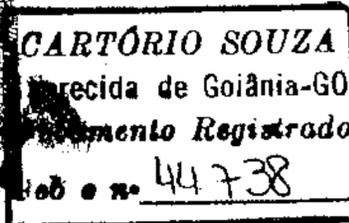
1.5. Taxa de Juros dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D":

1.5.1. Subcrédito "A": a.m.: 0,4472% a.a.: 5,5000%	1.5.2. Subcrédito "B" (percentual acima da TJLP, acrescidos da Remuneração Básica do BNDES, da Taxa de Intermediação Financeira, da Remuneração do Itaú Unibanco e do Custo Fixo de ***** a.a, quando aplicável): a.m.: ***** a.a.: *****
--	---

1.5.3. Subcrédito "C": a.m.: ***** a.a.: *****	1.5.4. Subcrédito "D": (percentual acima da TJLP, acrescidos da Remuneração Básica do BNDES, da Taxa de Intermediação Financeira e da Remuneração do Itaú Unibanco, quando aplicável): a.m.: ***** a.a.: *****
--	--

1.6. Carência dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D": 1.6.1. Prazo: 12 meses 1.6.2. Vencimento da 1ª prestação: 15/1/2011	1.7. Amortização dos Subcréditos "A", "B", "C" e "D": 1.7.1. Prazo: 48 meses 1.7.2. Vencimento da 1ª prestação: 15/11/2011	1.8. Quantidade de parcelas para liberação: 2
--	--	---

CCB 005 (FL 1/13) 04/2010 - 1ª VIA (NEGOCIÁVEL); ITAÚ UNIBANCO; 2ª VIA (NÃO NEGOCIÁVEL); CLIENTE; DEMAIS VIAS (NÃO NEGOCIÁVEIS) OUTROS INTERVENIENTES



1.9. Custo Financeiro, já incluso na Taxa de Juros:

1.9.1. Remuneração Básica do BNDES:

Subcrédito "A": 2,5000% a.a	Subcrédito "B": ***** a.a	Subcrédito "C": ***** a.a	Subcrédito "D": ***** a.a
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------

1.9.2. Taxa de Intermediação Financeira:

***** a.a

1.9.3. Remuneração do Itaú Unibanco:

Subcrédito "A": 3,0000% a.a	Subcrédito "B": ***** a.a	Subcrédito "C": ***** a.a	Subcrédito "D": ***** a.a
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	------------------------------

1.10. Tarifas:

1.10.1. Tarifa de Contratação (se Emitente Pessoa Jurídica) ou de Cadastro (se Emitente Pessoa Física): R\$ *****	1.10.2. Tarifa de Avaliação de Bem(ns): RS *****
--	---

1.11. Vendedora:

1.11.1. Razão Social/Nome:

OPTIMA DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA.

1.11.2. CNPJ/CPF:

01.732.818/0001-61

1.12. Finalidade: Aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no Anexo 1, alienado(s) fiduciariamente ao Itaú Unibanco, e financiamento de Capital de Giro, associado a aquisição do(s) bem(ns), se aplicável.

1.13. Local de Emissão:

APARECIDA DE GOIANIA - GO

1.14. Local de Pagamento:

APARECIDA DE GOIANIA - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.3, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante referida como Cédula, ao Credor indicado no preâmbulo, designado Itaú Unibanco, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao Valor Financiado, conforme indicado no subitem 1.4, acrescido dos encargos aqui previstos, na forma adiante convencionada, valor de tal crédito deferido pela Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), empresa pública criada pela Lei nº 5.662 de 21.06.71, conforme aprovações da(s) Proposta(s) de Abertura de Crédito Fixo – PAC(s), apresentada pelo Itaú Unibanco, na qualidade de Agente Financeiro, que será utilizado, observadas as Normas Operacionais expedidas pela FINAME, na quantidade de parcelas indicada no subitem 1.8, de acordo com o cronograma anexo à(s) PAC(s), para atender exclusivamente à finalidade descrita no subitem 1.12, respeitadas as programações financeiras da FINAME.

2. **Natureza e Origem do Crédito** - O Valor Financiado será dividido em subcréditos, nos valores mencionados no subitem 1.4, para serem utilizados exclusivamente na finalidade descrita no subitem 1.12, e serão providos:

- 2.1. **Subcrédito "A"**: mediante repasse de recursos da FINAME, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.759, de 09.07.2009, em montante equivalente ao valor indicado no subitem 1.4.1.
- 2.2. **Subcrédito "B"**: mediante repasse de recursos da FINAME, captados conforme previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, em montante equivalente ao valor indicado no subitem 1.4.2.
- 2.3. **Subcrédito "C"**: mediante repasse de recursos da FINAME, com base na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 3.759, de 09.07.2009, em montante equivalente ao valor indicado no subitem 1.4.3.
- 2.4. **Subcrédito "D"**: mediante repasse de recursos da FINAME compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários dos Depósitos Especiais e pelos recursos do Fundo de Participação PIS, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, em montante equivalente ao valor indicado no subitem 1.4.4.

3. **Transferência de Recursos** - Os recursos liberados pela FINAME nos serão transferidos pelo Itaú Unibanco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME, diretamente à VENDEDORA, ou à sua ordem, através de cheque nominativo não

CARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-30
Documento Registrado
Sob o nº 44.738

ESTADO DE GOIÁS
Tribunal de Justiça
Selo de Autenticidade
Corregedoria Geral da Justiça
PADRÃO
0084B263843

endossável, transferência eletrônica disponível (TED) ou crédito na Conta Corrente de Depósito definida no subitem 1.2, desde que constituída(s) a(s) garantia(s) prevista(s) no item 12 desta Cédula, se aplicável.

3.1. Para habilitarmos-nos à liberação de cada parcela do crédito deveremos:

- 3.1.1. comprovar a inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do **Itaú Unibanco**, possa comprometer a utilização do equipamento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua utilização, conforme aprovado pela FINAME;
- 3.1.2. apresentar Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, fornecida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET, a ser por nós extraída e verificada pelo **Itaú Unibanco**, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br; ou no caso de pessoa física não equiparada a empresa, apresentar declaração nos termos do modelo fornecido pela FINAME;
- 3.1.3. comprovar a devida aplicação da parcela anteriormente utilizada;
- 3.1.4. comprovar a regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, apresentar declaração a respeito;
- 3.1.5. entregar ao **Itaú Unibanco**, quando aplicável, as notas fiscais e faturas, a declaração de recebimento do(s) bem(ns) financiado(s) ou a declaração da realização dos eventos, num dos seguintes prazos:
 - a) até 40 (quarenta) dias da data do faturamento; ou
 - b) até 90 (noventa) dias da data de emissão desta Cédula, se a(s) data(s) de aprovações da(s) PAC(s) estiver(em) indicada(s) nesta Cédula.
- 3.1.6. Após o recebimento da documentação referida neste item 3, o **Itaú Unibanco** submeterá à FINAME o pedido de liberação de recursos.
- 3.1.7. SE NÃO ENTREGARMOS AO **ITAÚ UNIBANCO** A DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO ACIMA REFERIDO, ESTA OPERAÇÃO SERÁ AUTOMATICAMENTE CANCELADA.

3.2. Após a liberação da última ou única parcela, se o valor do crédito utilizado for inferior ao valor previsto nesta Cédula, o saldo do crédito não utilizado será automaticamente cancelado.

3.3. Nenhuma liberação de recursos, nos termos desta Cédula, será a nós efetuada antes que a FINAME desembolse ao **Itaú Unibanco** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **Itaú Unibanco** na hipótese de a FINAME:

- a) sustar o(s) desembolso(s) ou efetuar-lo(s) apenas parcialmente;
- b) subordiná-lo(s) a condições não previstas nesta Cédula; ou
- c) cancelar, total ou parcialmente, por qualquer razão, o crédito concedido ao **Itaú Unibanco**.

3.4. Declaramos, para fins desta Cédula, a inexistência de decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, por nós ou por nossos dirigentes, que importem em infração à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente.

4. **Prazos** - O prazo de carência é o estipulado no subitem 1.6.1, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data desta Cédula, vencendo-se a primeira parcela de encargos na data indicada no subitem 1.6.2. O prazo de amortização é o estipulado no subitem 1.7.1, sendo as prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, data esta fixada no subitem 1.7.2, e as demais no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, observado o disposto no subitem 4.1 abaixo.

4.1. Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins



ARTÓRIO SOUZA
Aparecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sub e n.º 44.738

e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

5. **Juros incidentes sobre o Subcrédito "A" e sobre o Subcrédito "C"** - Pela utilização destes subcréditos, pagaremos os juros às taxas estabelecidas respectivamente nos subitens 1.5.1 e 1.5.3, calculados pela aplicação da seguinte sistemática:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ \left(1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{N}{360}} - 1 \right\},$$

Onde:

- J_n : Juros devidos, em reais, no momento "n";
 SD_{n-1} : Saldo Devedor, em reais, no momento "n-1";
 i : Taxa de juros efetiva;
 N : Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação de obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula.

- 5.1. Os juros serão exigíveis trimestralmente durante o período de carência e mensalmente durante o período de amortização, juntamente com as parcelas do principal, e no vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto no subitem 4.1.
5.2. A Remuneração do **Itaú Unibanco** está incluída nas taxas de juros estipuladas nos subitens 1.5.1 e 1.5.3, consistindo em um diferencial indicado no subitem 1.9.3, sendo calculada e exigível segundo os mesmos critérios estabelecidos para pagamento dos juros.

6. **Juros incidentes sobre o Subcrédito "B" e sobre o Subcrédito "D"** - Pela utilização destes subcréditos, pagaremos os juros às taxas estabelecidas respectivamente nos subitens 1.5.2 e 1.5.4, calculados pela aplicação da seguinte sistemática:

- 6.1. O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6,00% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês de vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto no subitem 4.1, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = \left[(1 + TJLP) / 1,06 \right]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC - Termo de Capitalização;

TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, expressa em número decimal;

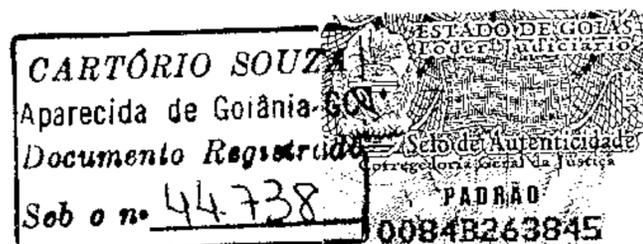
n - Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula;

- 6.2. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for superior a 6,00% (seis por cento) ao ano:

os percentuais de juros de cada subcrédito, fixados nos subitens 1.5.2 e 1.5.4, acrescidos da parcela não capitalizada da TJLP de 6,00% (seis por cento) ao ano, incidirão sobre o saldo devedor nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no subitem 6.5 ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, observado o disposto no subitem 6.1 e considerando, para o cálculo diário de juros o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas;

- 6.3. Quando a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP for igual ou inferior a 6,00% (seis por cento) ao ano:

os percentuais de juros de cada subcrédito, fixados no subitem 1.5.2 e 1.5.4, acrescidos da própria TJLP, incidirão sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no subitem 6.5 ou na data de vencimento ou liquidação da Cédula, sendo



considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

- 6.4. O montante referido no subitem 6.1 acima, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível juntamente com as parcelas de principal, nos termos do item 4.
- 6.5. O montante apurado nos termos dos subitens 6.2 ou 6.3, conforme o caso, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto no subitem 4.1.
- 6.6. A Remuneração Básica do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Taxa de Intermediação Financeira, a Remuneração do **Itaú Unibanco**, constantes no subitem 1.9, e o Custo Fixo, quando aplicável, estão incluídos nas Taxas de Juros dos subitens 1.5.2 e 1.5.4.

7. Alteração do critério legal de remuneração dos recursos captados pelo BNDES ou das normas reguladoras aplicáveis a esta Cédula - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, a remuneração prevista nesta Cédula, poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pela FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **Itaú Unibanco** nos comunicará referida alteração por escrito.

7.1. Considerando que os recursos deste financiamento são fornecidos pela FINAME, concordamos que os termos desta Cédula ficam sujeitos às modificações ou inovações que forem introduzidas nas normas reguladoras das operações da FINAME e do BNDES, que serão consideradas automaticamente incorporadas a esta Cédula.

8. Processamento e Cobrança da Dívida - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança ou Boleto Bancário expedido pelo **Itaú Unibanco**, com antecedência, pelo qual o **Itaú Unibanco** nos informará o montante necessário à liquidação de nossas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou de Boleto Bancário não nos eximirá da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas nesta Cédula.

9. Pagamento - Pagaremos todos os valores por nós devidos mediante débito que o **Itaú Unibanco** fará em nossa Conta Corrente de Depósito indicada no subitem 1.2, para o que fica, desde já, o **Itaú Unibanco** expressamente autorizado, nas datas e valores discriminados no demonstrativo de pagamento que o **Itaú Unibanco** nos entregará por ocasião da liberação de cada parcela pela FINAME.

9.1. Obrigamo-nos a manter, na Conta Corrente de Depósito indicada no subitem 1.2, saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

9.2. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente de Depósito configurará atraso no pagamento.

9.2.1. Se o saldo da Conta Corrente de Depósito for insuficiente, o **Itaú Unibanco**, a seu exclusivo critério, poderá efetuar o débito gerando adiantamentos a depositante, nos termos do contrato de abertura da Conta Corrente de Depósito indicada no subitem 1.2.

9.2.1.1. O depósito de valores na Conta Corrente de Depósito do subitem 1.2 amortizará primeiro os adiantamentos a depositantes que não tiveram origem nesta Cédula e depois os adiantamentos a depositantes originados pelos débitos decorrentes desta Cédula.

9.3. No caso de não possuímos conta corrente de depósito no **Itaú Unibanco**, pagaremos todos os valores devidos mediante apresentação de documento de cobrança a ser emitido pelo **Itaú Unibanco**, conforme previsto no item anterior.

9.4. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ NOS REPASSAR O VALOR DE TRIBUTOS E ENCARGOS, QUE VENHAM SER CRIADOS, BEM COMO O AUMENTO DOS ATUAIS, EXIGÍVEIS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RAZÃO DESTA CÉDULA.

9.4.1. O **ITAÚ UNIBANCO** NOS INFORMARÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA COBRANÇA DO VALOR REPASSADO.



GARTÓRIO SOUZA
Marecida de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sub e n. 44.738

- 9.5. Pagaremos todas as despesas necessárias para o registro desta Cédula e de sua(s) garantia(s), se aplicável, bem como todas as eventuais despesas decorrentes da emissão de laudo de vistoria de bem(ns) e/ou do laudo de conclusão de projeto vinculado ao objeto do presente financiamento.
- 9.6. Pagaremos o IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras, conforme legislação em vigor.
- 9.7. Os prazos constantes desta Cédula são estipulados refletindo os termos e prazos do crédito aberto pelo BNDES ao **Itaú Unibanco**. Desta forma, declaramos que somente efetuaremos o pagamento antecipado da dívida incorporada nesta Cédula com a prévia e expressa anuência do BNDES e do **Itaú Unibanco**, nos termos do artigo 18 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES".

10. Obrigações Especiais - Obrigamo-nos a:

- 10.1. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção 1), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008, respectivamente, aceitando-as como parte integrante desta Cédula, com a mesma força como se nele transcritas fossem;
- 10.2. cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- 10.3. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pela FINAME e pelo BNDES, que declaramos conhecer e aceitar;
- 10.4. permitir à FINAME, diretamente ou através do **Itaú Unibanco**, o livre acesso às nossas dependências e aos nossos registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada;
- 10.5. mencionar expressamente a cooperação da FINAME, como entidade financiadora, sempre que fizer publicidade do(s) bem(ns) e de sua utilização, bem como a inserir *banner* virtual do BNDES em nossa página na *internet*, se houver, e fixar no(s) bem(ns) financiado(s), desde que listados no endereço eletrônico do BNDES, sinalização de acordo com modelo, dimensões e inscrições indicados no endereço eletrônico do BNDES: <http://www.bndes.gov.br>;
- 10.6. cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo(s) bem(ns) financiado(s), e que a utilização dos valores objeto desta Cédula não implicará violação de seus dispositivos;
- 10.6.1. obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
- 10.6.2. entregar cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;
- 10.6.3. independentemente de culpa, ressarcir o **Itaú Unibanco** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a esta Cédula, assim como indenizar o **Itaú Unibanco** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que este

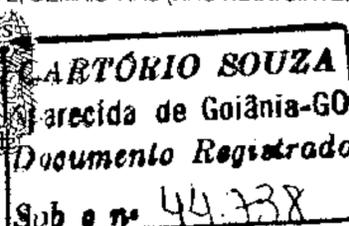


- venha a experimentar em decorrência de dano ambiental;
- 10.6.4. manter em situação regular as obrigações perante os órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência da presente Cédula;
- 10.7. observar, durante o prazo de vigência desta operação, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- 10.8. comprovar, quando solicitado pelo **Itaú Unibanco**, o cumprimento das condições especiais previstas no subitem 10.6;
- 10.9. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desta Cédula, bem como a não vender, ceder, inclusive o direito de uso, ou de qualquer forma alienar o(s) bem(ns) financiado(s), sem autorização expressa do **Itaú Unibanco** e da FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito da presente Cédula, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por nós assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- 10.10. no caso de financiamento a empresas não arrendadoras, manter estrito controle sobre a localização do(s) bem(ns) alugado(s), objeto do financiamento, informando sua exata localização, quando solicitado pelo **Itaú Unibanco** e/ou pela FINAME. Para tanto, obrigamo-nos a incluir, em qualquer contrato de locação que celebrarmos a partir desta data, relacionado ao(s) bem(ns) objeto desse financiamento, o compromisso formal da locatária, de nos solicitar a prévia autorização para mudança de localização do(s) bem(ns) alugado(s). Obrigamo-nos ainda a entregar ao **Itaú Unibanco** cópia(s) do(s) contrato(s) de locação do(s) bem(ns) financiado(s) que viermos a celebrar a partir desta data;
- 10.11. nas operações com garantia real sobre direitos de crédito, comprovar a ciência do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s) a respeito do penhor constituído, mediante notificação a ser efetuada por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou mediante instrumento particular registrado nos Offícios de Títulos e Documentos da Comarca do domicílio do credor e da Comarca do domicílio do devedor do(s) crédito(s) empenhado(s). Comprometemo-nos ainda a não constituir penhor ou qualquer gravame sobre o(s) direito(s) creditório(s) dado(s) em garantia, sem a prévia autorização do **Itaú Unibanco**, sob pena de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula;
- 10.12. não utilizar o(s) bem(ns) financiado(s) em/ou exercer atividades que envolvam formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado ou em condições análogas à de escravo ou trabalho infantil ou nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva;
- 10.13. cumprir todas as demais obrigações que tenham sido expressamente estabelecidas pela FINAME para concessão do crédito;
- 10.14. no caso de possuímos entre nossas finalidades o abate e/ou fabricação de produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos, deveremos apresentar e manter atualizada, ao **Itaú Unibanco** e ao BNDES, lista na qual estejam incluídos todos os fornecedores diretos, acompanhada das seguintes informações: nome ou razão social, CPF ou CNPJ, nome do imóvel, município, Unidade da Federação, ponto georeferenciado da propriedade rural, número de inscrição no Sistema Nacional de Cadastro Rural e número da licença ambiental, nos termos definidos pelo BNDES.

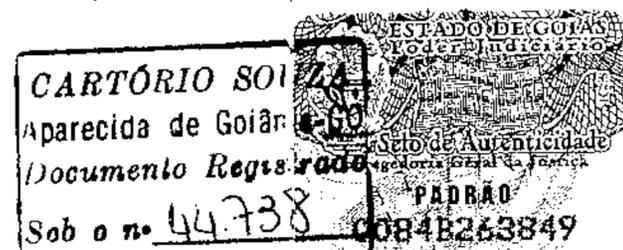
11. Devedor(es) Solidário(s) – A(s) pessoa(s) ao final nomeada(s), designada(s) Devedor(es) Solidário(s), declara(m)-se solidariamente responsável(is) por todas as obrigações por nós assumidas e assina(m) esta Cédula concordando com seus termos.

12. Garantias - Para garantir o pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, mesmo decorrente de adiantamento a depositante, damos ao **Itaú Unibanco**, isolada ou cumulativamente, as seguinte(s) garantia(s):

- 12.1. Alienação fiduciária do(s) bem(ns) citado(s) no Anexo 1, parte integrante e complementar da presente Cédula, que se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus ou gravames;



- 12.1.1. CONSIDERANDO QUE CONTINUAREMOS A EXERCER A POSSE DIRETA SOBRE O(S) BEM(NS) ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE, OBRIGAMO-NOS A NÃO ALTERAR QUALQUER CARACTERÍSTICA DE TAL(IS) BEM(NS), NEM UTILIZÁ-LO(S) DE MODO DIVERSO DO FIM A QUE SE DESTINA(M), SALVO PRÉVIA ANUÊNCIA DO **ITAÚ UNIBANCO**;
- 12.1.2. NÓS ASSUMIMOS, A TÍTULO GRATUITO, A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E MANUTENÇÃO DO(S) BEM(NS) ALIENADO(S) FIDUCIARIAMENTE NOS TERMOS DESTE ITEM 12.1, NA QUALIDADE DE FIÉIS DEPOSITÁRIOS;
- 12.1.3. NÃO PODEREMOS SUBSTITUIR O(S) BEM(NS) INTEGRANTE(S) DA GARANTIA POR QUALQUER OUTRO, EXCETO EM CASO DE SINISTRO OU NAS HIPÓTESES DE PERDA, DETERIORAÇÃO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO(S) BEM(NS) DADO(S) EM GARANTIA, APÓS A DEVIDA INFORMAÇÃO E APROVAÇÃO AO **ITAÚ UNIBANCO** E FINAME EM RELAÇÃO AO(S) BEM(NS) SUBSTITUTO;
- 12.1.4. Obrigamo-nos a segurar o(s) bem(ns) dado(s) em alienação fiduciária contra riscos de fogo ou outros danos físicos, até final liquidação desta Cédula, em importância correspondente, no mínimo, ao valor atualizado da avaliação do(s) respectivo(s) bem(ns), fazendo constar o **Itaú Unibanco** como beneficiário da respectiva apólice. Entregaremos a apólice ao **Itaú Unibanco** no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão desta Cédula. Na hipótese de sinistro, autorizamos o **Itaú Unibanco** a aplicar o valor da indenização recebida na amortização ou liquidação desta Cédula, ou autorizar o seu uso na restauração, reconstrução ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), fazendo a devida comprovação no prazo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento;
- 12.1.5. Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Cédula, o **Itaú Unibanco** poderá: (a) solicitar-nos a entrega do(s) bem(ns) alienados fiduciariamente; (b) executar a presente garantia, ficando, para tanto, autorizado, nos termos do artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro, a vender e transferir o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente, pelo preço e forma que melhor convier, aplicando o produto obtido na amortização ou liquidação das obrigações decorrentes desta Cédula que se encontrem vencidas, ainda que antecipadamente, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, podendo, como proprietário fiduciário, praticar todos os atos necessários para a venda e transferência do(s) bem(ns), inclusive firmar os respectivos contratos, transmitir posse e propriedade, receber valores, dar quitação e transigir.
- 12.1.5.1. O produto originado da excussão da garantia, conforme aqui previsto, observada sempre a ordem de pagamento das obrigações estabelecida nesta Cédula, será imputado primeiro ao pagamento de juros, multas e despesas e, ao final, ao pagamento do valor de principal.
- 12.1.5.2. Caso o produto da realização da garantia aqui descrita não seja suficiente para liquidar todas as obrigações pecuniárias decorrentes desta Cédula, nós e o(s) Devedor(es) Solidário(s) permaneceremos responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.
- 12.1.6. Obrigamo-nos a escriturar em nossas demonstrações financeiras a(s) garantia(s) constituída(s) em decorrência desta Cédula, em estrita observância às normas contábeis aplicáveis.
- 12.1.7. O **Itaú Unibanco** poderá, durante a vigência desta Cédula, inspecionar e fiscalizar o(s) bem(ns) alienados fiduciariamente, e nos obrigamos a conceder acesso ao **Itaú Unibanco** ao local onde esse(s) se encontram, mediante solicitação.
- 12.2. O **Itaú Unibanco** poderá, ainda, exigir aval e/ou garantia(s) adicional(is), que poderá(ão) ser prestada(s) por meio de documento anexo, parte(s) integrante(s) desta Cédula.
- 12.3. Obrigamo-nos a substituir a(s) garantia(s) prestada(s) na hipótese de perda ou extinção



de seu(s) objeto(s), ou a reforçá-la(s), na de diminuição ou insuficiência do seu(s) valor(es), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados de solicitação do **Itaú Unibanco** nesse sentido.

- 12.4. O **Itaú Unibanco** poderá eleger, a seu exclusivo critério, qual garantia real ou pessoal, constituída em seu favor, excutirá para realizar seu crédito decorrente desta Cédula, bem como poderá eleger a ordem de tais excussões, sendo certo que a excussão de qualquer garantia real ou pessoal não prejudicará, nem impedirá, a excussão das demais garantias. Caso o produto da realização da(s) garantia(s) não seja suficiente para liquidar a totalidade das obrigações por nós assumidas nesta Cédula, permaneceremos responsáveis pelo saldo devedor remanescente e respectivos encargos moratórios, até sua final e total liquidação.

13. Reorganizações Societárias - Obrigamo-nos a comunicar imediatamente o **Itaú Unibanco** sobre qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da nossa atividade principal ou mudança de nosso controle, direto ou indireto, em que nós ou o nosso controlador, direto ou indireto, estejamos envolvidos.

13.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar as obrigações decorrentes desta Cédula antecipadamente vencidas e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida decorrente desta Cédula.

13.2. Prometemos que o nosso controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

13.3. Declaramos que não há participação em nosso capital social, com mais de 10% (dez por cento), de quaisquer diretores ou administradores do BNDES, bem como de seus respectivos cônjuges, ascendentes ou descendentes e parentes colaterais até o segundo grau, não estando, portanto, sujeitos à restrição imposta pelo art. 34 da Lei nº 4.595/64.

14. Vencimento Antecipado - Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, o **Itaú Unibanco** considerará antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, de pleno direito, com a exigibilidade imediata do saldo devedor total e sustação de qualquer desembolso, se ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei, ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

14.1. Independentemente de aviso, se:

14.1.1. não cumprirmos quaisquer das nossas obrigações decorrentes desta Cédula; sofrermos legítimo protesto de título; pedirmos falência ou insolvência ou tivermos contra nós tais pedidos, requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos a sua homologação; não cumprirmos qualquer obrigação assumida em outras operações celebradas com o **Itaú Unibanco** e/ou com qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.**;

14.1.2. ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o **Itaú Unibanco** e/ou o BNDES e suas subsidiárias, por parte de empresa ou entidade integrante do Grupo Econômico a que nós pertencemos;

14.1.3. contra nós for proposta, como devedor principal ou coobrigado, ação judicial por não pagamento de dívida certa, líquida e vencida, que, a critério do **Itaú Unibanco**, comprometa o cumprimento de suas obrigações ou a(s) garantia(s) constituída(s), respeitado o disposto no item 11, acima;

14.1.4. for comprovada a falsidade das declarações por nós prestadas, para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei nº 8.458, de 11 de setembro de 1992 e art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, além da aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal;

14.1.5. for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, por nós ou por nossos dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente

14.1.6. no caso de possuímos entre nossas finalidades o abate e/ou fabricação de



ARTÓRIO SOUZA
Advogada de Goiânia-GO
Documento Registrado
Sub. n.º 44.738

produtos de carne, conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, Seção C 10.1, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apenas no que se refere a bovinos, descumprimos o disposto no item 10.14. desta Cédula.

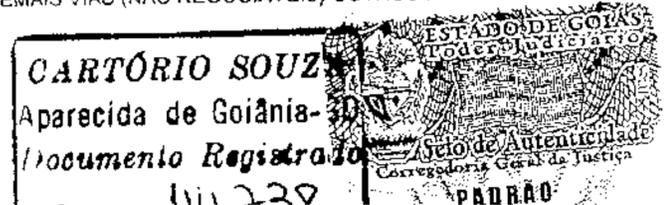
14.2. Mediante aviso que o **Itaú Unibanco** nos enviará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:

- 14.2.1. deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir o(s) Devedor(es) Solidário(s) que vier(em) a encontrar-se em estado de insolvência ou em qualquer das situações do subitem anterior;
- 14.2.2. houver medida ou evento que afete a(s) garantia(s) ou os direitos creditórios do **Itaú Unibanco**, decorrentes desta Cédula;
- 14.2.3. aplicarmos os recursos concedidos em finalidade diversa da prevista nesta Cédula, hipótese em que incidirá a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos até a data da efetiva liquidação do débito;
- 14.2.4. houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente; ou
- 14.2.5. realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico-financeira ou de estado pré-falimentar.

15. Atraso de Pagamento e Multa - Se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, sem prejuízo do direito do **Itaú Unibanco** de considerar antecipadamente vencidas nossas obrigações decorrentes desta Cédula, pagaremos sobre o valor devido, juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano acrescidos da comissão de permanência calculada à taxa de mercado do dia do pagamento, nunca inferior à maior taxa de encargos cobrada na vigência desta Cédula, incidentes de forma *pro rata die*, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento.

- 15.1. A taxa de mercado será a maior taxa efetivamente praticada pelo mercado financeiro em operações de crédito com pessoa física (se o emitente for pessoa física) ou com pessoa jurídica (se o emitente for pessoa jurídica), exceto nos casos de abertura de crédito em conta corrente de depósito;
- 15.2. No caso de processo judicial, em lugar da comissão de permanência, autorizamos o **Itaú Unibanco** a optar pela cobrança de encargo equivalente ao percentual de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta destes, do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - Universidade de São Paulo;
- 15.3. Pagaremos também, no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios e multa moratória de 2% (dois por cento);
- 15.4. CASO EXISTAM OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DESTA CÉDULA VENCIDAS, AINDA QUE ANTECIPADAMENTE, E NÃO PAGAS, O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ:
 - 15.4.1. COMPENSAR VALORES QUE O **ITAÚ UNIBANCO** DEVA, A QUALQUER TÍTULO, A NÓS OU AO(S) NOSSO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), INCLUSIVE RECURSOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS QUE NÓS OU O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) MANTIVERMOS NO **ITAÚ UNIBANCO**;
 - 15.4.1.1. Para efeitos do subitem 15.4.1, acima, os valores devidos pelo **Itaú Unibanco** que forem objeto da compensação ali descrita serão considerados vencidos na data da efetivação da compensação;
 - 15.4.2. RETER QUAISQUER VALORES DE QUE NÓS OU O(S) NOSSO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) SEJAMOS TITULARES;
- 15.5. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO **ITAÚ UNIBANCO** NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.

16. Divulgação de Atraso no Pagamento - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa ou do(s) Devedor(es) Solidário(s) decorrente desta Cédula, ou atraso no pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** comunicará



- 22.1. no caso do Credor **Itaú Unibanco S.A.:** o SAC Itaú (0800 728 0728), o SAC Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderemos recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971); e
- 22.2. no caso do Credor **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.:** o SAC (0800 726 1809), o SAC exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 2808) e o Fale Conosco (www.unibanco.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderemos recorrer à Ouvidoria Unibanco (0800 722 6281, em dias úteis das 9h às 18h).

23. Declaração de Leitura - O Itaú Unibanco orientou a nós e ao(s) Devedor(es) Solidário(s) a lermos atentamente os termos e as condições da presente Cédula e a esclarecerem todas as nossas eventuais dúvidas.

23.1. Nós e o(s) Devedor(es) Solidário(s) estamos cientes que ao assinarmos a presente Cédula declaramos que a lemos previamente e que não possuímos nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

24. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro de nossa sede.

Local e data retro.

Emitente:

Nome: MIDIZ IND. E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Devedor(es) Solidário(s):

1)

Nome:

PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

Endereço: ALAMEDA DAS ORQUIDEAS, S/N
- QD 06 LT 23/24 - APARECIDA DE GOIANIA / GO

2)

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

3)

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

4)

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

CARTÓRIO SOUZA

Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hur Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado sob o nº 53.066 do Livro A-12

Registrado sob o nº 44.738 às folhas 021 à 032 do Livro B-414

Emolumentos: R\$395,00; Taxa Judiciária: R\$8,25 Total: R\$403,25

Aparecida de Goiânia, 04 de outubro de 2010

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente



00848263853

Anexo 1



Itaú Unibanco S.A.

União de Bancos Brasileiros S.A.

Descrição, Localização e Valor do(s) Bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente		
1.1. Programa	1.2. Modalidade	1.3. Proposta(s) Nr(s).
PSI2010/07 - BK AQUISIÇÃO - FINANCIAMENTO À COMPRADORA	Finame	952300/10
1.4. Emitente:	1.5. CPF/CNPJ:	
MIDIZ IND. E COMERCIO DE FRALDAS LTDA	06.982.640/0001-20	

Este anexo faz parte integrante da Cédula de Crédito Bancário com o(s) número(s) de proposta(s) acima mencionado(s).

Localização do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente:
OUTROS SECUNDARIA 2, S/N - QD. 08 LT. 23 E - APARECIDA DE GOIANIA / GO

Valor total do(s) bem(ns) Alienado(s) Fiduciariamente: R\$735.816,56

Qtd	Descrição do(s) Bem(ns)	Valor Unit.R\$	Valor Total R\$
1	MAQUINA DE EMPACOTAR E SELAR PRODUTOS HIGIENICOS DESCARTAVEL, ODB 400 - Código 1812958	*****	565.169,31
1	AGRUPADOR HORIZONTAL, ES2 - Código 1812912	*****	170.647,25

Assinatura

Emitente: MIDIZ IND. E COMERCIO DE FRALDAS LTDA



Av. Vicente de Paula Souza, nº 67, Centro
Aparecida de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1105
Bel. Heber Hür Cordeiro de Souza

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolação sob o nº 53.067 no Livro A-12 - Averbado sob nº 01,
às margens do Registro nº 44.738, folhas 033 à 033 no Livro B-414
Emolumentos: R\$131,66; Taxa Judiciária: R\$8,25 Total: R\$139,91
Aparecida de Goiânia, 04 de outubro de 2010

Dante Alves de Araújo Campos - suboficial escrevente



82510-464 58600

Código do Plano	Proposta de Negócio	Agência Produtora	Contrato de Arrendamento Mercantil
12229	Nº 11112265	Nº 0147-9	Nº 4645860-0



Banco Itauleasing S.A.

Leasing Automático - Prefixado

Banco Itauleasing S.A., com sede na cidade de Poá, Estado de São Paulo, a Alameda Pedro Caill, nº 43, CNPJ nº 49.925.225/0001-48, designado **Arrendador**.

Nome MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA		CNPJ 06.982.640/0001-20	
Endereço VIA SECUNDARIA 2 00000		Complemento QD.08 LT. 23 E	CEP 74953-130
Cidade APARECIDA DE GO		UF GO	Conta corrente no Itaú Unibanco Agência Conta nº DAC 4387 30281 5

designado **Arrendatário**, contratam o arrendamento mercantil do(s) bem(ns) indicado(s) no subitem 1.7, designados, em conjunto, como "**Bem**", de acordo com os dados e cláusulas que seguem:

1. Dados do Arrendamento Mercantil

1.1. Data de início 16.12.10	1.2. Custo total do Bem R\$ 30.300,00	1.3. Vencimento da primeira parcela x 1 mês após início	1.4. Prazo em meses 24 x 36
1.5. Quantidade de parcelas 24 x 36	1.6. Periodicidade das parcelas x - mensal -		1.7. Tarifa de contratação R\$ 606,00
1.8. Comissão de gravame R\$	1.9. Custo de processamento R\$ 500,00	1.10. Encargos Financeiros do Arrendamento (taxa de retorno) 1,27 % am	

1.11. **Pagamentos do Arrendatário:** As Contraprestações e o **VRG** serão pagos conforme os percentuais a seguir indicados, incidentes sobre o custo total do **Bem**, indicado no subitem 1.2.

1.11.1. 0,000% - Prestação à vista do **VRG**.

1.11.2. 0,701% - Contraprestação de Arrendamento (CPA), na periodicidade indicada no subitem 1.6.

1.11.3. 2,777% - Prestação do **VRG**, pago com a contraprestação, na periodicidade indicada no subitem 1.6.

3,478% - Total de Pagamento (TP): (1.11.2 + 1.11.3), na periodicidade indicada no subitem 1.6.

1.11.4. 0,000% - Prestação do **VRG** a ser paga no vencimento do contrato (1.11.5) - (1.11.1) - (1.5 x 1.11.3).

1.11.5. 99,972% - O total do **VRG** será liquidado por 1.11.1 + (1.11.3 x 1.5) + 1.11.4.

1.12. Fornecedor(es)

Nome Cical Veculos Ltda	CNPJ/CPF 01.534.056/0001-99
----------------------------	--------------------------------

1.13. Descrição do bem arrendado

Nome do bem

Número da nota fiscal

Automovel

cel 1

VA 30.300,00

000 102800

Outros Bens Conforme Notas Fiscais:

1.14. Condições especiais

- 2. Contraprestação do arrendamento** - O **Arrendatário** pagará ao **Arrendador** o preço do arrendamento em contraprestações, de acordo com o estipulado nos subitens 1.3, 1.5, 1.6 e 1.11.2.
- 2.1. A última contraprestação vencerá ao final do prazo fixado no subitem 1.4.
- 2.2. O RECEBIMENTO DE DETERMINADA CONTRAPRESTAÇÃO NÃO IMPLICA QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.
- 3. Valor Residual Garantido** - O **Arrendatário** pagará ao **Arrendador**, até a data de vencimento da última parcela, o **VRG**, calculado conforme o subitem 1.11.5.
- 3.1. O valor da prestação à vista do **VRG**, a ser pago nesta data, corresponde em reais ao percentual indicado no subitem 1.11.1 sobre o custo total do **Bem**.
- 3.1.1. O valor da prestação à vista do **VRG** poderá ser pago através de débito na conta corrente indicada na qualificação do **Arrendatário** ou diretamente pelo **Arrendatário** ao fornecedor.
- 3.1.1.1. Se o **Arrendatário** efetuar o pagamento da prestação à vista do **VRG**, diretamente ao fornecedor, o **Arrendatário** autoriza o **Arrendador** a pagar ao fornecedor o custo total do **Bem** indicado no subitem 1.2, menos o valor correspondente ao subitem 3.1, isentando, desde já o **Arrendador** de eventuais diferenças questionadas pelo fornecedor, comprometendo-se, ainda, a enviar ao **Arrendador** sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento aqui referidos.
- 3.2. O valor das prestações periódicas do **VRG** corresponde em reais ao percentual indicado no subitem 1.11.3 sobre o custo total do **Bem**.
- 3.2.1. As prestações periódicas do **VRG** vencerão juntamente com as contraprestações do arrendamento.
- 3.3. A prestação final do **VRG** em o valor correspondente em reais ao percentual indicado no subitem 1.11.4 sobre o custo total do **Bem** e o vencimento igual ao da última contraprestação do arrendamento.
- 3.4. O **Arrendatário** declara que a antecipação do **VRG** ou o seu pagamento ao final do Contrato não significará sua opção pela aquisição do **Bem**, que deverá ser feita de conformidade com o item 21 deste Contrato.

4. **Modo de pagamento** - O **Arrendatário** pagará todos os valores por ele devidos mediante débito que o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº. 60.701.190/0001-04, doravante referida como "**Itaú Unibanco**", fica autorizado a fazer em sua conta corrente indicada na qualificação do **Arrendatário**, que deverá ter saldo disponível suficiente.
- 4.1. A insuficiência de saldo na conta corrente indicada na qualificação do **Arrendatário** configurará atraso no pagamento.
- 4.2. Na hipótese de atraso, o débito ocorrerá em qualquer conta de titularidade do **Arrendatário**, mantida no **Itaú Unibanco**, que apresentar saldo disponível suficiente.
- 4.2.1. Se não houver saldo disponível suficiente em qualquer das contas referidas no subitem 4.2, os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú Unibanco** a debitar os valores devidos em qualquer de suas contas correntes, que apresentar saldo disponível suficiente.
- 4.3. Se o vencimento da parcela não ocorrer em dia útil, ele será postergado para o dia útil imediatamente posterior.
5. **Aceitação do Bem** - O **Arrendatário** recebe, diretamente do fornecedor por ele indicado no subitem 1.12, o **Bem** descrito no subitem 1.13, adquirido pelo **Arrendador**, aceita-o e o declara de acordo com as especificações de qualidade e fornecimento por ele feitas, sem defeitos ou vícios de qualquer natureza, exonerando o **Arrendador** de responsabilidade quanto a erros ou omissões na especificação do **Bem**. O **Arrendatário** assume:
- a) os riscos, despesas e encargos referentes à procedência, remessa, transporte, seguros, recebimento e instalação do **Bem**, assim como os relativos à obtenção do habite-se e do alvará de funcionamento, se bem imóvel;
- b) no caso de arrendamento de veículo, a responsabilidade: (i) pela transferência do veículo para o nome do **Arrendador**, e (ii) pela entrega, no devido prazo, dos documentos de propriedade original ao **Arrendador**. O **Arrendatário** se declara ciente que deverá comparecer ao Departamento de Trânsito, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, para requerer a expedição do novo Certificado de Registro de Veículo, em atendimento ao disposto nos artigos 123 e 134 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sob pena de sujeitar-se às infrações e penalidades previstas nos artigos 233, 241, 259 e 273 do referido código;
- c) no caso de arrendamento de aeronave, a responsabilidade: (i) pela transferência do **Bem** para o nome do **Arrendador**, (ii) pelas despesas dessa transferência perante o Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB), (iii) pela obtenção do certificado de aeronavegabilidade do **Bem**, necessário para que o mesmo possa ser utilizado e quaisquer outros documentos necessários para a utilização do **Bem**; e (iv) pela entrega, no devido prazo, dos referidos documentos ao **Arrendador**;
- d) no caso de arrendamento de embarcação, a responsabilidade: (i) pela obtenção dos registros e certificados, expedidos pelo Tribunal Marítimo e /ou pela Capitania dos Portos e órgãos subordinados, necessários para a utilização do **Bem**, pelo **Arrendatário**, e (ii) pela entrega, no devido prazo, dos referidos documentos ao **Arrendador**;
- e) os riscos e ônus por defeitos ou vícios que o **Bem** possa apresentar;
- f) os riscos da evicção, ou perda do **Bem** para um terceiro, por fato anterior à aquisição do **Bem** pelo **Arrendador**; nesta hipótese, será aplicado o disposto no item 7.
- 5.1. O **Arrendatário** autoriza o **Arrendadora** pagar o preço do **Bem** ao fornecedor.
- 5.2. O **Arrendador** poderá, a seu critério, efetuar o pagamento do preço do **Bem** antes da transferência do **Bem** para o seu nome.
6. **Utilização e manutenção do Bem** - O **Arrendatário** responde pela guarda e manutenção do **Bem**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, obrigando-se a utilizá-lo em sua destinação específica e de acordo com o seu objetivo social, conforme as recomendações técnicas e as autorizações dos poderes públicos.
- 6.1. O **ARRENDATÁRIO**, EM CASO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO **BEM**, POR QUALQUER CAUSA, NÃO TERÁ DIREITO À DIMINUIÇÃO DO VALOR OU SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PAGAMENTO DAS CONTRAPRESTAÇÕES DO ARRENDAMENTO, DO **VRG**, DE QUALQUER OUTRO VALOR DEVIDO, NEM A QUALQUER INDENIZAÇÃO POR PARTE DO **ARRENDADOR**.
- 6.2. O **Arrendatário** não poderá fazer adaptações ou modificações que afetem a estrutura ou modifiquem a destinação ou as características do **Bem**, sem a prévia e expressa anuência do **Arrendador**.

6.3. O **Arrendatário** não utilizará o **Bem** ou exercerá atividades que envolvam formas nocivas ou exploradoras de trabalho forçado, ou trabalho infantil nocivo, ou práticas que sejam discriminatórias ou que impeçam os empregados de livremente exercerem seus direitos de associação e negociação coletiva.

6.4. O **ARRENDADOR** E/OU PESSOAS POR ELE AUTORIZADAS PODERÃO, SEMPRE QUE JULGAR CONVENIENTE, VISTORAR O **BEM**. NA HIPÓTESE DOS RECURSOS DESTA OPERAÇÃO SEREM OBTIDOS DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS, O **ARRENDATÁRIO** AUTORIZA, DESDE JÁ, AO **ARRENDADOR**, SE E QUANDO SOLICITADO POR REFERIDOS ORGANISMOS, A VISTORAR SUAS INSTALAÇÕES E A PRESTAR TODA E QUALQUER INFORMAÇÃO FINANCEIRA A TAIS ORGANISMOS;

6.5. Ao **Arrendatário** cabem as garantias e direitos conferidos pelo produtor, construtor, fornecedor ou vendedor do **Bem**, no prazo deste contrato.

6.6. Se o **Bem** for veículo, embarcação ou aeronave, o **Arrendatário** somente o utilizará no território, nos limites marítimos e no espaço aéreo brasileiro, respectivamente, por meio de pessoas devidamente habilitadas e autorizadas.

6.7. O **Arrendatário** arcará com todos os ônus e despesas para manter o **Bem** em bom estado de conservação e funcionamento, pagando pelas peças e mão-de-obra necessárias para tal finalidade, sendo certo que a referida manutenção deverá ser contratada com os fabricantes e/ou fornecedores do **Bem**, ou empresa por eles indicada cumulativamente ou subseqüentemente ao período de garantia por ventura existente, conforme o caso.

7. **Perda do Bem** - Em caso de perda total do **Bem**, o **Arrendatário** efetuará, independentemente da causa, inclusive por desapropriação, o pagamento, ao **Arrendador**, de indenização compensatória correspondente ao VEP, definido no item 8, à vista do respectivo aviso de débito. O pagamento da referida indenização conferirá ao **Arrendatário** o direito de propriedade do **Bem**.

7.1. Se a perda, inclusive por desapropriação, for parcial, o **Arrendatário** pagará, proporcionalmente, o valor estipulado de perda, alterando-se este Contrato para, deduzido o custo da parte perdida, fixarem-se os respectivos valores de contraprestações e **VRG**.

8. **Valor estipulado de perda** - O valor estipulado de perda (VEP) será composto, em cada momento, pela soma das contraprestações vincendas e vencidas e não pagas, mais o **VRG**, deduzido o montante do **VRG** até então antecipado.

8.1. Ao VEP serão acrescidos, se for o caso, os encargos de atraso no pagamento previstos no item 16.

9. **Seguro** - O **Arrendatário** manterá o **Bem**, durante a vigência deste arrendamento, segurado contra roubo, furto, incêndio, danos materiais e responsabilidade civil perante terceiros, sem prejuízo da contratação dos seguros obrigatórios exigíveis pela legislação aplicável, conforme a modalidade do **Bem**.

9.1. O **Arrendatário** fará os seguros a favor do **Arrendador**, exceto o de responsabilidade civil, e entregará as respectivas apólices, imediatamente após solicitação.

9.2. A apólice cobrirá, no mínimo, o valor de mercado do **Bem**, ao tempo da contratação do seguro, suas renovações, bem como quando da renovação deste arrendamento, ou da eventual substituição do **Bem**.

9.3. O **Arrendatário** comunicará, por escrito, ao **Arrendador**, no prazo de 48 (quarente e oito) horas de sua ocorrência, qualquer dos eventos cobertos pelo seguro.

9.4. A indenização será entregue ao **Arrendatário** deduzido o VEP, a título de pagamento deste.

10. **Responsabilidade** - O **Arrendatário** responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros em decorrência do uso do **Bem**.

10.1. O **Arrendatário** responderá ainda, por todas as despesas de qualquer natureza, tais como multas, impostos, taxas de licença e outras indenizações que venham a ser comprovadamente cobradas em relação ao **Bem**, inclusive aquelas despesas incorridas no período anterior ao deste arrendamento.

11. **Propriedade** - O **Arrendatário** respeitará e fará respeitar o direito de propriedade do **Arrendador** sobre o **Bem**, comunicando imediatamente a esta qualquer fato que atente contra esse direito.

11.1. O **Arrendatário** afixará sinal indicativo da propriedade do **Bem** pelo **Arrendador**, a pedido deste.

11.2. AS EVENTUAIS BENFEITORIAS ÚTEIS E AS VOLUPTUÁRIAS FICARÃO INCORPORADAS AO **BEM**. SEM DIREITO À RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO.

12. Despesas do Arrendatário - Caberá exclusivamente ao **Arrendatário**:

- a) todas as despesas para a manutenção de todas as licenças, autorizações e registros exigíveis para o uso regular do **Bem** durante a vigência deste Contrato;
- b) todas as despesas de transferência para o nome do **Arrendador** do(s) veículo(s), aeronave(s) e embarcação(ões) arrendado(s);
- c) pagar todos os tributos, encargos e demais despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o **Bem** e sobre este arrendamento, bem como eventuais acréscimos das alíquotas atualmente vigentes. O **Arrendador** poderá, a qualquer tempo, exigir os comprovantes dos pagamentos efetuados pelo **Arrendatário**;
- d) pagar a tarifa de contratação do arrendamento mercantil, prevista no subitem 1.7;
- e) pagar a despesa de gravame, prevista no subitem 1.8, no ato da contratação;
- f) pagar as tarifas constantes na tabela de tarifas afixada nas agências do **Itaú Unibanco** ou, nas hipóteses de virem a ser pactuados eventuais aditamentos contratuais, aquelas definidas nos respectivos instrumentos;
- g) pagar as despesas decorrentes do registro deste Contrato em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando o **Arrendador** optar por referido registro.

13. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas **Devedores Solidários**, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **Arrendatário** e assinam este Contrato, concordando com os seus termos.

Letras de câmbio - O **Arrendatário** autoriza o **Arrendador** a sacar, para cobrança, letras de câmbio representativas de qualquer quantia em atraso.

15. Atraso de pagamento e multa - Se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente deste Contrato, sem prejuízo do direito do **Arrendador** de considerar antecipadamente vencidas nossas obrigações decorrentes deste Contrato, o **Arrendatário** pagará, sobre o valor devido, Encargos Financeiros do Arrendamento, à taxa indicada no subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor.

15.1. O **Arrendatário** pagará também, tanto no caso de cobrança judicial como extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

15.2. SE OCORRER DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO **ARRENDATÁRIO** OU VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTES CONTRATO, O **ARRENDADOR** PODERÁ RETER QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELO **ARRENDADOR** DE QUE O **ARRENDATÁRIO** OU SEUS **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** SEJAM TITULARES.

15.3. O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL PELO **ARRENDADOR** NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTE CONTRATO.

16. Divulgação de atraso no pagamento - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Arrendatário**, ou atraso no pagamento, o **Arrendador** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

17. Liquidação antecipada - Na hipótese de liquidação antecipada, parcial ou total, respeitado o prazo mínimo regulamentar da operação, o **Arrendatário** pagará ao **Arrendador** o valor presente apurado e o custo de processamento indicado no subitem 1.9.

17.1. Se, na data da contratação, o **Arrendatário** for comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei, não pagará o custo de processamento pela eventual liquidação antecipada e o **Arrendador** calculará o valor presente da operação como segue:

17.1.1. Se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com a aplicação da taxa de desconto que será a taxa de retorno correspondente aos Encargos Financeiros do Arrendamento indicados no subitem 1.10.

17.1.2. Se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, considerar-se-á a diferença entre a taxa de retorno correspondente aos Encargos Financeiros do Arrendamento indicados no subitem 1.10. e a taxa SELIC da data de contratação, mais a taxa SELIC do dia da amortização ou liquidação antecipada.

17.2. Para os fins deste item 17, entende-se por: (a) **Valor Presente**: o saldo devedor com os juros e eventuais encargos devidos até a data da amortização ou liquidação, considerada a Taxa de Desconto proporcional ao período compreendido entre a data de amortização ou de liquidação e a data de vencimento originalmente contratada; (b) **Taxa SELIC**: a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a Taxa de Desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito especificadas em regulamentação aplicável; e (c) **Taxa de Retorno**: o percentual correspondente à diferença entre as contraprestações e demais pagamentos a cargo do **Arrendatário** e o custo de aquisição do **Bem** acrescido das despesas suportadas pelo **Arrendador** com o arrendamento.

18. Vencimento antecipado - O **Arrendador** considerará antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste Contrato e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:

- a) independentemente de aviso, se o **Arrendatário** não cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes deste Contrato, sofrer legítimo protesto de título, pedir falência ou tiver contra si tal pedido, requerer recuperação judicial, convocar credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedir a sua homologação; pedir insolvência civil; intervenção ou liquidação extrajudicial.
- 1) mediante aviso que o **Arrendador** enviará ao **Arrendatário** com antecedência de 15 (quinze) dias, se:
 - b.1) o **Arrendatário** deixar de, no prazo mencionado no aviso, substituir os **Devedores Solidários** que vierem a se encontrar em qualquer das situações da letra "a" ;
 - b.2) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **Arrendador** decorrentes deste Contrato, ou ações ou procedimentos que, sendo julgados de maneira desfavorável aos interesses do **Arrendatário**, possam acarretar modificações adversas às suas condições econômico-financeiras e operacionais.
 - b.3) o **Arrendatário** tornar-se inadimplente em qualquer outro contrato celebrado com o **Arrendador** ou com sociedade sob o controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**
 - b.4) houver descumprimento de legislação de proteção ambiental, ou evento indicativo de dano potencial ou real ao meio ambiente.
 - b.5) o **Arrendatário** realizar qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique sua situação de crise econômico-financeira ou pré-falimentar.

18.1. NA HIPÓTESE DE INADIMPLENTO OU VENCIMENTO ANTECIPADO, O ARRENDATÁRIO:

- a) RESTITUIRÁ O **BEM** AO **ARRENDADOR** NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS;
- b) PAGARÁ AO **ARRENDADOR** O VEP INDICADO NO ITEM 8;
- c) RESPONDERÁ TAMBÉM COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO **BEM**, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO;
 - c.1) O EQUIVALENTE EM DINHEIRO AO **BEM** CORRESPONDERÁ, NA AÇÃO DE DEPÓSITO, AO VEP INDICADO NO ITEM 8.

18.2. Desde que pago VEP conforme previsto no subitem 18.1.b, o **Arrendador** entregará ao **Arrendatário** o produto da venda do **Bem**, deduzidas as despesas.

19. Reorganizações Societárias - O **Arrendatário** comunicará imediatamente ao **Arrendador** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal ou mudança de controle, direto ou indireto, em que ele ou seu controlador, direto ou indireto, esteja envolvido.

19.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o **Arrendador** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes deste Contrato e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

19.2. O **Arrendatário** promete que seu controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

20. Cessão - O ARRENDATÁRIO NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES, NEM LOCAR OU SUBARRENDAR O BEM, SEM O PRÉVIO CONSENTIMENTO DO ARRENDADOR.

20.1. O **Arrendador** poderá, a qualquer momento, ceder seus direitos, assim como onerar o **Bem**, desde que obtenha do cessionário ou do titular da garantia o compromisso de respeitar plenamente este Contrato.

21. Opções contratuais - Cumpridas as obrigações contratuais, inclusive a de liquidar o total do **VRG**, caberá ao **Arrendatário**, mediante solicitação escrita ao **Arrendador**, até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo deste arrendamento, exercer uma das seguintes opções:

- a) adquirir o **Bem**;
- b) renovar este arrendamento sob novas condições;
- c) devolver o **Bem** ao **Arrendador**.

21.1. Se o **Arrendatário** optar pela aquisição do **Bem**, o pagamento previsto no item 3 implicará quitação do respectivo preço.

21.2. SE O **ARRENDATÁRIO** NÃO SE MANIFESTAR NO PRAZO FIXADO NO ITEM 21, SIGNIFICARÁ QUE OPTOU POR ADQUIRIR O **BEM**.

21.2.1. No caso de arrendamento de veículo, o **Arrendatário** deverá, após a quitação de todas as contraprestações vencidas e vincendas do Contrato, enviar ao **Arrendador** os comprovantes de pagamento dos IPVAs e dos DPVATs, bem como das multas pagas nas esferas Federal, Estaduais e Municipais, acompanhados de carta na qual o **Arrendatário** manifesta formalmente sua opção pela compra do **Bem**. O descumprimento do disposto neste subitem sujeitará o **Arrendatário** ao pagamento de multa equivalente a 2 % (dois por cento) do valor da venda do **Bem**.

21.3. SE O **ARRENDATÁRIO** OPTAR PELA RENOVAÇÃO DO CONTRATO, O **ARRENDADOR** LHE RESTITUIRÁ O TOTAL DOS VALORES DE **VRG** PAGOS, NA DATA DE INÍCIO DO PRAZO DA RENOVAÇÃO.

21.4. Se o **Arrendatário** optar pela devolução do **Bem**, o **Arrendador** o venderá pelo melhor preço à vista, facultado ao **Arrendatário** apresentar proposta de terceiros.

21.4.1. O **Arrendador** entregará ao **Arrendatário** produto da venda do **Bem**, deduzidas as despesas, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento.

21.4.2. A DEVOLUÇÃO NÃO DESOBRIGA O **ARRENDATÁRIO** DA QUITAÇÃO DO **VRG** NOS TERMOS DO ITEM 3.

22. Substituição do Bem - A EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DO **BEM** POR OUTRO DA MESMA NATUREZA E DE VALOR COMPATÍVEL ESTARÁ CONDICIONADA À ASSUNÇÃO, PELO **ARRENDATÁRIO**, DOS CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DE TAL SUBSTITUIÇÃO.

23. Autorização da Secretaria do Estado da Fazenda - Quando se tratar de arrendamento de equipamento emissor de cupom fiscal, o **Arrendatário** se obriga a obter prévia autorização da unidade da Secretária do Estado da Fazenda – SEF, na jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, para utilização do aludido equipamento no recinto de atendimento ao público, bem como está ciente de que poderá ser apreendido pela Secretária da Receita Federal ou pela Secretária da Fazenda da Unidade Federada e utilizado como prova de qualquer infração à legislação tributária, decorrente de seu uso.

23.1. Na hipótese do **Arrendador** decidir tomar as medidas cabíveis para promover a reintegração de posse do **Bem**, a mesma deverá estar devidamente autorizada pela unidade da Secretária do Estado da Fazenda, com jurisdição sobre o seu domicílio fiscal, para realizar retomada do equipamento emissor de cupom fiscal.

24. Responsabilidade ambiental - O **Arrendatário** declara que respeita a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo **Bem**, e que a utilização do **Bem** não implicará violação de seus dispositivos.

24.1. O **Arrendatário** obterá todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) previstos nas normas de proteção ambiental, atestando o seu cumprimento, e informará ao **Arrendador**, imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade

24.2. O **Arrendatário** entregará cópia autenticada de todos os documentos mencionados no subitem anterior, informando imediatamente a constatação de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar violação das normas de proteção ambiental ou obrigação de indenizar qualquer dano ambiental;

24.3. O **Arrendatário**, independentemente de culpa, ressarcirá o **Arrendador** de qualquer quantia que esta seja compelida a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado a este Contrato, assim como indenizará o **Arrendador** por qualquer perda ou dano, inclusive à sua imagem, que esta venha a experimentar em decorrência de dano ambiental.

25. Sistema de Informações de Crédito (SCR) - O Arrendatário e os Devedores Solidários autorizam o **Arrendador** e as sociedades sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, a qualquer tempo, mesmo após o vencimento deste Contrato a:

- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o **SCR**, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das obrigações por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e;
- b) consultar o **SCR** sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes;

25.1. A finalidade do **SCR** é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

25.1.1. O **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** estão cientes de que a consulta ao **SCR** pelo **Arrendador** depende desta autorização e declaram que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, contou com a devida autorização, ainda que verbal.

25.1.2. O **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do **SCR** pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do **SCR** fornecidos pelo **Arrendador** ou sociedade sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Arrendador**.

26. Tolerância - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

27. Solução amigável de conflitos - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, o **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** poderão dirigir seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú Unibanco**. O **Itaú Unibanco** coloca ainda à disposição do **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** o **SAC – Itaú** (0800 728 0728), o **SAC – Itaú exclusivo do deficiente auditivo** (0800 722 1722) e o **Fale Conosco** (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, o **Arrendatário** poderá recorrer à **Ouvidoria Corporativa Itaú** (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

28. Declaração de Leitura: A **Arrendadora** orienta o **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** a lerem atentamente os termos e condições do presente Contrato e a esclarecerem todas as suas eventuais dúvidas.

28.1. Ao assinarem o presente Contrato, o **Arrendatário** e os **Devedores Solidários** declaram que o leram previamente e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

29. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local da assinatura do Contrato, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro da sede do **Arrendatário**.



LOCAL, DATA RETRO.

x *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]

Arrendador:
Banco Itauleasing S.A.

Arrendatário:
MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Testemunhas

Devedores Solidários

[Handwritten signature]
Nome: MARIA GORETTE DO CARMO
CPF: 00035955430172

1) *[Handwritten signature]*
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ
CNPJ/CPF: 021.627.251-34
Telefone: 0062-3283-7044
Endereço: VIA SECUNDARIA 2
SN QD8 LT 23E AP DE GOIANIA
GO 74953-130

b) *[Handwritten signature]*
Nome: PAULO CESAR B DE DEUS
CPF: 00043980880168

2)
Nome:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Endereço:

3)
Nome:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Endereço:

4)
Nome:
CNPJ/CPF:
Telefone:
Endereço:

RECEBEMOS DE Cical Veiculos Ltda OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTAS FISCAL ELETRONICA INDICADA AO LADO		NF-e Nº: 102800 Série: 1
DATA RECEBIMENTO	ASSINATURA E ASSINATURA DO RECEBIDOR	

CICAL Cical Veiculos Ltda. Av. Anhanguera, 3559 - Setor Leas Universitário Goiânia - GO Cep:74610010 Fone:(62)3607-7000 Fax (62)3607 7000 nfe.cicaigoc98@grupocical.com.br	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <input checked="" type="checkbox"/> 1 Nr.: 102800 Série: 1 Folha 1 de 1	 6210 1201 5340 5600 0199 5500 1000 1028 0007 8102 8003 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

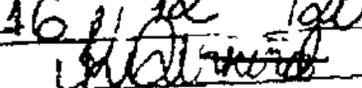
NATUREZA DA OPERAÇÃO 6404-VENDA MERC.SUJ.REG.SUBST.TRIB.-NOVOS	Processo de autorização de uso 162100121456047 - 13/12/2010 09:36:08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 100044670	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO CNPJ 01.534.056/0001-99

DESTINATÁRIO REMETENTE	
RAZÃO SOCIAL CIA ITAULEASING DE ARR. MERCANTIL	CNPJ 48.925.225/0001-48
ENDEREÇO AV. ANTONIO MASSA N.361, 381	DATA DE EMISSÃO 13/12/2010
BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 08550350
MUNICÍPIO POA	UF SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL 6438311208	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
FATURA Nº 133672 1 13/12/2010 30300,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 30.300,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO Seguro 0,00	DESPESAS 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 30.300,00

TRANSPORTADOR: VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	TIPO DE VEÍCULO 0 - Emissor 1 - Destinatário	CODIGO AUT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE	SERIE	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS														
COD PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM SH	CST	CFOP	UN	Qtd	Vir Unit	Desc.	Vir. Total	B. Icms	V. Icms	%Icms	%IPI	
5U19FB	CLASSIC-4 PTAS-1.0L. VHCE FLEX GM CLASSIC 4 P 5 L CHASSI 99GSU19F0BC176568 RENAVAN 149017 COMB ALCOOL/GAS MOTOR 1.0 VHCE FLEXPPOWER Potência Gas:77/Alcool:78 N. MOTOR NAA089232 COR EXT: PRATA POLARIS Cor Interna EBDNY FAB 2010 MOD 2011 NF FABRICA 308058 VALOR DO FRETE CONF. ANEXO VIII RCTE-GO ART.40 INC. LETRA D DEC.4852/87 Armazenado: MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA ALAMEDA DAS ORQUIDEAS QD 05 LT2324 RES. JARDINS VIENA APARECIDA DE GOIANIA UF:GO CEP.74936182 CEC: 05.982.640/0001-20	IPC	87032100	060	6404	UN	1,0000	30.300,0000	0,00	30.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DATA DE SAÍDA
 EM 16 de Dez 2010

 CICAL VEÍCULOS LTDA
 CNPJ: 01.534.056/0001-99

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Forma de Pagamento: Financiamento Terceiros R\$30.300,00 à Dias * TPC-Tributado de Pia/Cofins, IPC-Isento de Pia/Cofins * VENDEDOR: Franciela Glecia Rodrigues De Oliveira * ICMS FOI RECOLHIDO NA FORMA DE SUBST. TRIBUTARIA ***** Chave:D5770 BMOB:7481 - PCH-D06 *****	RESERVADO AO FISCO

GF-1173550

Subcarteira 984.5 N° da Operação 633 282 05.8

Itaú Itaú Unibanco S.A.

Cédula de Crédito Bancário
Empréstimo para Capital de Giro Garantido por Duplicata
(Giropré - DP - Parcelas Iguais/Flex)

Nome empresarial do emitente Indiz Ind Com de Frabras Ltda
qualificado(a) na proposta de abertura da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.14, designado Cliente

1. Dados da Cédula de Crédito Bancário

Table with 4 columns: 1.1. Data (27.09.11), 1.2. Conta vinculada (Agência 4387, Conta nº 80000, DAC 8), 1.3. Valor entregue (R\$ 500.000.00), 1.4. Valor do IOF (R\$ 7.883.55), 1.5. Valor da Tarifa de contratação (TAC) (R\$ 250.00), 1.6. Valor total emprestado (R\$ 500.000.00), 1.7. Vencimento da Cédula (27.09.13), 1.8. Comissão de concessão de crédito (0.00%)

1.9. Taxa de juros remuneratórios

Table with 3 columns: 1.9.1. Ao mês (30 Dias) 156%, 1.9.2. Ao ano (360 dias) 20.41%, 1.9.3. Periodicidade da capitalização Mensal

1.10. Código da garantia

Table with 3 columns: 1.10.1. Código (uso interno do Banco) 070.3, 1.10.2. Percentual 050%, 1.11. Conta Corrente de Depósito (Agencia 4387, Conta N° 30281, DAC 5)

1.12. Forma do pagamento em parcelas iguais

Table with 4 columns: 1.12.1. Quantidade de parcelas 024, 1.12.2. Valor de cada parcela (principal e juros) R\$ 25.208,73, 1.12.3. Data de vencimento da primeira parcela 27.10.11, 1.12.4. Período entre parcelas 1 Mes

1.13. Forma de pagamento em parcelas diferentes ou periodicidade não uniforme

Table with 6 columns: Parcela, Vencimento, Valor do principal da parcela em R\$, Parcela, Vencimento, Valor do principal da parcela em R\$. Rows 001 to 012 and 031 to 042.

vencerão a cada período indicado no subitem 1.12.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.1.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 1.9 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price.

4.1.1.1. Para fins deste Item 4.1.1, entende-se por Tabela Price o sistema de imputação do pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam no correr do tempo, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela.

4.2. No caso da forma de pagamento, indicada no subitem 1.13, o valor de cada parcela será acrescido de juros, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado na data de vencimento indicada no subitem 1.13.

4.3. O **ITAÚ UNIBANCO** PODERÁ NOS REPASSAR O VALOR DE TRIBUTOS E ENCARGOS QUE VENHAM A SER CRIADOS, BEM COMO O AUMENTO DOS ATUAIS, EXIGÍVEIS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES EM RAZÃO DESTA CÉDULA. O **ITAÚ UNIBANCO** NOS INFORMARÁ SOBRE AS ALTERAÇÕES ANTES DO INÍCIO DA COBRANÇA DO VALOR A SER REPASSADO.

4.4. O RECEBIMENTO, PELO **ITAÚ UNIBANCO**, DE DETERMINADA PARCELA NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DAS ANTERIORES.

4.5. A comissão de concessão de crédito indicada no subitem 1.8, incidente sobre o valor emprestado indicado no subitem 1.6, será debitada nesta data da conta corrente de depósito indicada no subitem 1.11.

4.5.1. Se ocorrer liquidação antecipada ou vencimento antecipado desta Cédula, o **Itaú Unibanco** nos devolverá a comissão de concessão de crédito em valor calculado de forma proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação antecipada ou vencimento antecipado e a data de vencimento originalmente contratada. comissão de concessão de crédito proporcional ao tempo não decorrido.

4.6. Pagaremos o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) conforme a legislação em vigor.

4.6.1. Se o IOF for financiado, o seu valor será incluído nas parcelas.

4.7. Os encargos previstos nesta Cédula (juros, comissão de concessão de crédito, taxa efetiva de juros, mensal e anual, tributos e contribuições, tarifas e outras despesas) serão a nós informados, imediatamente após a sua apuração, em planilha à parte, a qual integrará essa Cédula.

5. **Devedores Solidários** - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações por nós assumidas e assinam esta Cédula, concordando com os seus termos.

6. **Garantia** - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, mesmo decorrente de adiantamentos a depositante, damos ao **Itaú Unibanco** isolada ou cumulativamente as seguintes garantias:

6.1. Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos por nós entregues ao **Itaú Unibanco** para prestação de serviços de cobrança, discriminados em relação anexa, através de fita magnética ou de teleprocessamento, que fará parte desta Cédula; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues endossados ao **Itaú Unibanco**;

6.1.1. os créditos dados em garantia serão pagáveis nas praças onde o **Itaú Unibanco** tiver agência, terão por devedores pessoas não ligadas a nós, designados **Devedores**, e serão em valor nunca inferior ao percentual de garantia indicado no subitem 1.10 sobre o saldo devedor desta Cédula;

6.1.1.1. obrigamo-nos a notificar aos **Devedores** a garantia constituída;

6.1.2. o **Itaú Unibanco** selecionará os créditos dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de título ou crédito anteriormente aceito;

6.1.2.1. os créditos vencidos e não pagos, automaticamente, deixarão de integrar a garantia;

6.1.2.2. enquanto não substituídos, os créditos recusados e os vencidos terão o produto de sua cobrança creditado na conta vinculada;

6.1.3. pagaremos, no ato da entrega dos créditos, a tarifa de cobrança constante da Tabela de Tarifas, afixada nas agências;

- 6.1.4. se optarmos pela confecção e entrega do documento de cobrança diretamente por nós aos **Devedores**, obrigamo-nos a fazer constar desses documentos a inscrição "crédito dado em garantia ao **Itaú Unibanco S.A.**, pagar somente através da rede bancária";
- 6.1.5. o **Itaú Unibanco** creditará na conta vinculada indicada no subitem 1.2 o produto da cobrança dos créditos dados em garantia;
- 6.1.6. o **Itaú Unibanco** transferirá para a conta corrente de depósito indicada no subitem 1.14 o saldo credor da conta vinculada indicada no subitem 1.2 que exceder ao percentual contratado da garantia indicado no subitem 1.10 sobre o saldo devedor desta Cédula;
- 6.1.7. na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado, autorizamos o **Itaú Unibanco** a negociar os créditos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida;
- 6.2. Aval, se exigido pelo **Itaú Unibanco**, que poderá ser prestado por meio de documento anexo, integrante desta Cédula.
- 6.3. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo **Itaú Unibanco**, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.
- 6.4. Substituiremos a(s) garantia(s) na hipótese de perda de seu objeto, ou as reforçaremos na de diminuição ou insuficiência do seu valor.

7. Liquidação antecipada – O prazo de nossas obrigações decorrentes desta Cédula foi estabelecido no interesse de ambas as partes, de forma que o pagamento antecipado, inclusive na hipótese de pagamento antecipado mediante recebimento pelo **Itaú Unibanco** de recursos de outra instituição financeira, constitui cumprimento de obrigação fora do prazo. Prestabelecemos, assim, que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado, acrescido: (i) dos encargos pactuados nesta Cédula para o período decorrido até a data do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vencidos desde a data de vencimento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, mediante deságio desses valores, tendo por base os encargos remuneratórios indicados nesta Cédula; e (iii) de eventual indenização prevista no subitem 7.2 abaixo.

7.1. Fica estabelecido que a amortização antecipada, nos termos deste item 7, deverá ser realizada tendo valor mínimo correspondente a 1 (uma) parcela prevista no preâmbulo, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

7.2. Fica estabelecido que, no momento do pagamento antecipado, o **Itaú Unibanco** fará o cálculo do valor presente do fluxo de pagamentos representativo das parcelas vencidas, desde as datas de vencimento originalmente pactuadas, mediante o deságio desse fluxo, tendo por base a taxa de juros vigente para a aplicação de recursos a nós disponível no momento do pagamento antecipado. Caso o valor presente desse fluxo seja superior ao valor calculado nos termos do item 7(ii), acima, a diferença a maior consistirá em indenização por nós devida ao **Itaú Unibanco** a título de recomposição de seu custo de aplicação e captação.

7.3. Se, na data da contratação, formos comprovadamente microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação aplicável, o **Itaú Unibanco** calculará o Valor Presente da operação como segue:

7.3.1. se o prazo a decorrer for de até 12 (doze) meses ou se a amortização ou a liquidação antecipada ocorrer em até 7 (sete) dias da contratação, com a aplicação da taxa de juros remuneratórios do contrato conforme indicada no subitem 1.10.1;

7.3.2. se o prazo a decorrer for superior a 12 (doze) meses, com a aplicação da Taxa de Desconto resultante da taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.11, deduzida a taxa SELIC aplicável na data da contratação e acrescida da Taxa Selic do dia da amortização ou liquidação antecipada.

7.3.2.1. Para os fins deste item 7, entende-se por "Taxa SELIC" a taxa de juros fixada pelo Conselho de Política Monetária e divulgada pelo Banco Central do Brasil, que, por determinação do Conselho Monetário Nacional, deve compor a Taxa de Desconto para as amortizações ou liquidações antecipadas das operações de crédito especificadas em regulamentação aplicável.

8. Vencimento Antecipado – Autorizamos o **Itaú Unibanco** a considerar antecipadamente vencida as obrigações decorrentes desta Cédula e exigível o pagamento da dívida e encargos na data do vencimento antecipado:

8.1. Independentemente de aviso, se não cumprirmos qualquer de nossas obrigações decorrentes

desta Cédula, sofreremos legítimo protesto de título, pedirmos falência ou tivermos contra nós tal pedido, requerermos recuperação judicial, convocarmos credores para propor ou negociar plano de recuperação extrajudicial ou pedirmos homologação; se não cumprirmos qualquer obrigação assumida em outras operações celebradas com o **Itaú Unibanco** e/ou qualquer outra empresa controlada, direta ou indiretamente, pela **Itaú Unibanco Holding S.A.** e/ou seus controladores ou empresas coligadas.

8.2. mediante aviso que o **Itaú Unibanco** nos enviará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, se:

- a) deixarmos de, no prazo mencionado no aviso, substituir o Devedor Solidário que vier a encontrar-se em insolvência ou em qualquer das situações do subitem anterior ou que discordar de qualquer alteração nas condições desta Cédula;
- b) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do **Itaú Unibanco** decorrentes desta Cédula;
- c) houver sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, nossa ou de pessoa física atuando como nosso administrador, de atos que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente;
- d) realizarmos qualquer outra modalidade de acordo privado com credor(es) que indique nossa situação de crise econômico financeira ou de estado pré-falimentar.

9. **Atraso de Pagamento e Multa** – Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos, a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.9, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.9.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

9.1. Pagaremos também, tanto no caso de cobrança judicial ou extrajudicial, despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

9.2. **CASO EXISTAM OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DECORRENTES DESTA CÉDULA VENCIDAS, AINDA QUE ANTECIPADAMENTE, E NÃO PAGAS, O ITAÚ UNIBANCO PODERÁ:**

9.2.1. **COMPENSAR A DÍVIDA MENCIONADA NO SUBITEM 9.2, ACIMA, COM VALORES QUE O ITAÚ UNIBANCO DEVA A QUALQUER TÍTULO A NÓS OU AOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, INCLUSIVE RECURSOS OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS QUE NÓS OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS MANTIVERMOS NO ITAÚ UNIBANCO;**

9.2.1.1. Para os fins do subitem 9.2.1, acima, os valores devidos pelo **Itaú Unibanco** que forem objeto da compensação ali descrita serão considerados vencidos na data da efetivação da compensação.

9.2.2. **RETER QUAISQUER VALORES DE QUE NÓS OU OS DEVEDORES SOLIDÁRIOS SEJAMOS TITULARES.**

9.3. **O RECEBIMENTO DO PRINCIPAL, PELO ITAÚ UNIBANCO, NÃO SIGNIFICARÁ QUITAÇÃO DOS ENCARGOS PREVISTOS NESTA CÉDULA.**

10. **Reorganizações Societárias** - Comunicaremos imediatamente ao **Itaú Unibanco** qualquer processo de reorganização societária (cisão, fusão, incorporação, etc.), alteração da sua atividade principal, alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de seus ativos ou mudança de controle, direto ou indireto, em que nós ou nosso controlador, direto ou indireto, estejamos envolvidos.

10.1. Ocorrido qualquer dos eventos previstos no "caput" deste item, o **Itaú Unibanco** poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações desta Cédula e exigível, de imediato, o pagamento do total da dívida.

10.2. Prometemos que o nosso controlador, direto ou indireto, será cientificado do teor deste item e que dará cumprimento ao nele disposto.

11. **Tarifas** - Por esta operação de empréstimo, pagaremos ao **Itaú Unibanco** na data da contratação, a tarifa de contratação prevista no subitem 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.

12. **Despesas** - Se o **Itaú Unibanco** levar esta Cédula e suas garantias a registro, pagaremos todas

as despesas dele decorrentes.

12.1. O **Itaú Unibanco** informará a nós o valor das despesas com 5 (cinco) dias de antecedência à realização do débito a ser processado nos termos do item 3.

13. Custo Efetivo Total ("CET") - Nós declaramos que tomamos ciência do Custo Efetivo Total ("CET"), conforme definido no subitem 13.1, previamente à contratação desta operação, bem como dos fluxos considerados no cálculo do CET, conforme planilha de cálculo que nos foi entregue ("Planilha").

13.1. Para os fins desta Cédula, entende-se por Custo Efetivo Total ("CET") o custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação, em dias corridos, a partir da data da liberação até o vencimento da última parcela; e d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.

14. Divulgação de Atraso no Pagamento - Na hipótese de ocorrer descumprimento de qualquer obrigação nossa ou dos Devedores Solidários decorrentes desta Cédula, ou atraso no pagamento de qualquer valor devido em decorrência desta Cédula, o **Itaú Unibanco** comunicará o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão encarregado de cadastrar atraso no pagamento e descumprimento de obrigação contratual.

15. Sistema de Informação de Crédito (SCR) - Nós e os Devedores Solidários autorizamos o **Itaú Unibanco** e as sociedades sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação a:

a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de nossas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das coobrigações por nós assumidas e das garantias por nós prestadas, e

b) consultar o SCR sobre eventuais informações a nosso respeito nele existentes.

15.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.

15.1.1. Estamos cientes de que a consulta ao SCR depende desta nossa autorização prévia e declaramos que eventual consulta anterior, para fins desta operação, contou com a nossa autorização, ainda que verbal.

15.1.2. Poderemos ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à nossa disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú Unibanco** ou sociedade sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **Itaú Unibanco**.

16. Responsabilidade ambiental - Declaramos que: (i) não existem contra nós processos judiciais ou administrativos relacionados a questões trabalhistas relativas à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil, nem tampouco relacionados a questões ambientais; (ii) nossas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, principalmente quanto ao licenciamento ambiental e à lei de Biossegurança; e (iii) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive quanto à ausência de trabalho análogo ao escravo e infantil, bem como a legislação ambiental brasileira.

16.1. Durante a vigência desta Cédula, deveremos respeitar a legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil.

16.2. Obrigamo-nos a obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, etc.) exigidos pela legislação e regulamentação ambiental e trabalhista em vigor no Brasil, mantendo-os vigentes e atestando o seu cumprimento, e a informar ao **Itaú Unibanco**, imediatamente, a manifestação desfavorável de qualquer órgão público.

16.3. Independente de culpa, ressarciremos o Itaú Unibanco de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, bem como o indenizaremos por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos desta Cédula.

17. **Tolerância** - A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

18. **Efetivação da contratação** - CASO ESTA CÉDULA TENHA SIDO ASSINADA POR NÓS FORA DA AGÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO, DECLARAMOS QUE TODOS OS SEUS TERMOS CORRESPONDEM EXATAMENTE ÀQUELES CONSTANTES ORIGINALMENTE NO ARQUIVO ELETRÔNICO OU NO FORMULÁRIO QUE NOS FOI ENCAMINHADO. APÓS A SUA ASSINATURA, DEVEREMOS ENCAMINHÁ-LA À AGÊNCIA DO ITAÚ UNIBANCO PARA ADOÇÃO DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS VISANDO A EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO. AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS AJUSTADAS PARA ESTA CÉDULA SOMENTE TÊM VALIDADE PARA A DATA INDICADA NO SUBITEM 1.1.

19. **Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, poderemos dirigir nosso pedido ou reclamação à nossa agência do Itaú Unibanco. O Itaú Unibanco coloca ainda à nossa disposição o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaunet.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderemos recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011), em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

20. **Declaração de Leitura** - O Itaú Unibanco orientou a nós e ao(s) Devedor(es) Solidário(s) a lermos atentamente os termos e as condições da presente Cédula e a esclarecermos todas as nossas eventuais dúvidas.

20.1. Nós e o(s) Devedor(es) Solidário(s) estamos cientes de que, ao assinarmos a presente Cédula, declaramos que a lemos previamente e que não possuímos nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

21. **Foro** - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do nosso domicílio.

Local e data retro.

Emitente:

Michael Ined C. Fraldas Ltda

Nome:

Michael Ined C. Fraldas Ltda

Devedor(es) Solidário(s):

1)

Michael Ined C. Fraldas Ltda

2)

Nome:

Paulo Miguel Diniz

CPF/CNPJ:

021.627.251-34

Telefone:

062-3283-7044

Endereço:

M. das Graças

046 nº 23124, Jd. Verina

Ap. Cl. Oxaviana - 070

019 74935-182

Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3)

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:

4)

Nome:
CPF/CNPJ:
Telefone:
Endereço:





BANCO ITAÚ S/A

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: MIDIZ IND COM FRALDAS LTDA
 Valor financiado.....: 500.000,00
 Taxa mensal.....: 1,5600000% a.m
 Taxa ao ano.....: 20,41% a.a
 Qtde. Parcelas.....: 24
 Dia de pto.....:
 contrato nº.....: 30984 63328205-8

Agência / Conta.....: 4387/30281-5
 Data operação.....: 27/09/11
 Valor Liberado.....: 491.866,45
 Tarifa Bancaria.....: 250,00
 IOF.....: 7.883,55

Valor parcelas.....: 25.208,73
 Parcelas pagas.....:
 Parcelas não pagas.....:
 Parcelas em ser.....:
 Parcela paga parc.....:

VALORES EM REAIS

Prest. n°.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencdo (*)	Comissão de Per.	Total Pago	Data do Pagto
				500.000,00									
1	27/10/11	30	1,5600000	482.591,27	17.408,73	7.800,00	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/10/11
2	28/11/11	32	1,6648611	465.417,01	17.174,26	8.034,47	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	28/11/11
3	27/12/11	29	1,5076100	447.224,96	18.192,06	7.016,67	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/12/11
4	27/01/12	31	1,6124170	429.227,36	17.997,60	7.211,13	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/01/12
5	27/02/12	31	1,6124170	410.939,56	18.287,79	6.920,94	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/02/12
6	27/03/12	29	1,5076100	391.926,20	19.013,36	6.195,37	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/03/12
7	27/04/12	31	1,6124170	373.036,96	18.889,25	6.319,48	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/04/12
8	28/05/12	31	1,6124170	353.843,14	19.193,82	6.014,91	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	28/05/12
9	27/06/12	30	1,5600000	334.154,36	19.688,78	5.519,95	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/06/12
10	27/07/12	30	1,5600000	314.158,44	19.995,92	5.212,81	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/07/12
11	27/08/12	31	1,6124170	294.015,25	20.143,19	5.065,54	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/08/12
12	27/09/12	31	1,6124170	273.547,27	20.467,98	4.740,75	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/09/12
13	29/10/12	32	1,6648611	252.892,73	20.654,55	4.554,18	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	29/10/12
14	27/11/12	29	1,5076100	231.496,63	21.396,09	3.812,64	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/11/12
15	27/12/12	30	1,5600000	209.899,25	21.597,38	3.611,35	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/12/12
16	28/01/13	32	1,6648611	188.185,05	21.714,20	3.494,53	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	28/01/13
17	27/02/13	30	1,5600000	165.912,01	22.273,04	2.935,69	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/02/13
18	27/03/13	28	1,4552470	143.117,71	22.794,30	2.414,43	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/03/13
19	29/04/13	33	1,7173323	120.366,78	22.750,92	2.457,81	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	29/04/13
20	27/05/13	28	1,4552470	96.909,69	23.457,10	1.751,63	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/05/13
21	27/06/13	31	1,6124170	73.263,55	23.646,14	1.562,59	25.208,73			25.208,73	0,00	25.208,73	27/06/13
22	29/07/13	32	1,6648611	49.274,55	23.988,99	1.219,74	25.208,73			25.208,73	568,70	25.777,43	01/08/13
23	27/08/13	29	1,5076100	24.808,69	24.465,86	742,87	25.208,73			25.208,73	869,86	26.078,59	13/09/13
24	24/09/13	28	1,4552470	(39,01)	24.847,70	361,03	25.208,73						

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 24/09/13 R\$ 25.208,73

014			044		
015			045		
016			046		
017			047		
018			048		
019			049		
020			050		
021			051		
022			052		
023			053		
024			054		
025			055		
026			056		
027			057		
028			058		
029			059		
030			060		

1.15. Local de emissão
GOIANIA - GO

1.16. Local de pagamento
APARECIDA DE GOIANIA - GO

Até a data de vencimento indicada no subitem 1.7, o **Cliente** pagará por esta Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") ao Itaú Unibanco S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo, SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, designado **Itaú**, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total emprestado indicado no subitem 1.6 mais os encargos aqui previstos.

2. **Objeto** - O **Itaú** emprestará ao **Cliente** o valor constante do subitem 1.6, mediante crédito na conta corrente indicada no subitem 1.12 ("Conta Corrente"), desde que constituídas as garantias previstas no item "Garantias" desta Cédula.

3. **Modo de Pagamento** - O **Cliente** pagará todos os valores por ele devidos mediante débito que o **Itaú** fará na Conta Corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente, para o que fica, o **Itaú** autorizado. A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento.
3.1. O **Itaú** poderá transferir valores da conta vinculada indicada no subitem 1.2 ("Conta Vinculada") para a Conta Corrente para nela gerar saldo suficiente para acolher os débitos.

4. **Pagamento** - O **Cliente** pagará ao **Itaú** o valor total emprestado indicado no subitem 1.6, acrescido de juros capitalizados à taxa do subitem 1.10, conforme estipulado nos subitens 1.13 ou 1.14.

4.1. No caso de parcelas iguais indicadas no subitem 1.13, o valor de cada parcela é o indicado no subitem 1.13.2, composto de principal e juros, e será debitado na data do respectivo vencimento; a primeira parcela vencerá na data indicada no subitem 1.13.3 e as demais vencerão a cada período indicado no subitem 1.13.4, a partir da data de vencimento da primeira parcela.

4.1.1. Os juros serão apurados pela aplicação da taxa do subitem 1.10 sobre o saldo devedor desta Cédula, calculados conforme Tabela Price (sistema de pagamento em que o percentual de principal e o percentual de juros de cada parcela variam, de modo a manter-se constante o valor de cada parcela).

4.2. No caso da forma de pagamento, indicada no subitem 1.14, o valor de cada parcela será acrescido de juros, desde a data da operação até o vencimento da respectiva parcela, e será debitado na data de vencimento indicada no subitem 1.14.

4.3. Observado o disposto no item "Atraso de Pagamento e Multa", caso, na data do vencimento das parcelas, o saldo disponível na Conta Corrente for insuficiente para acatar o débito do valor integral da parcela, o **Cliente** autoriza o **Itaú** a realizar débitos sucessivos na Conta Corrente até o valor integral da parcela acrescido dos encargos devidos.

- 4.4. O Itaú poderá repassar ao Cliente o valor de tributos e encargos que venham a ser criados, bem como o aumento dos atuais, exigíveis em razão desta Cédula, mediante informação prévia ao Cliente.
- 4.5. A comissão de concessão de crédito do subitem 1.8, incidente sobre o valor emprestado do subitem 1.6, será debitada nesta data da Conta Corrente. No caso de liquidação ou vencimento antecipados desta Cédula, a comissão de crédito será devolvida ao Cliente em valor proporcional ao período compreendido entre a data de liquidação ou vencimento antecipados e a data de vencimento original.
- 4.6. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) será pago conforme a legislação em vigor e se, financiado, seu valor será incluído nas parcelas.
- 4.7. Os encargos previstos nesta Cédula serão informados ao Cliente, em planilha à parte, que integrará essa Cédula.
5. Seguro -- O Itaú Seguro Capital de Giro garante a quitação do saldo a vencer do Giropré, em caso de Morte por Qualquer Causa ou Invalidez Permanente Total por Acidente dos sócios da empresa contratante do empréstimo. Serão elegíveis, sócios que constem no contrato social desde 6 meses anteriores à data de contratação do seguro e que possuam cotas que representem 10% ou mais do total de cotas da empresa. Ao contratar o seguro, o prêmio será pago a vista para a seguradora. O valor do prêmio é emprestado pelo Itaú ao Cliente para pagamento à seguradora e integrará o valor total do empréstimo. O Cliente declara estar ciente de que a contratação do seguro implica adesão automática às Condições Gerais, as quais teve conhecimento antes da contratação, e que poderá acessá-las pelo site www.itaunet.com.br.
- 5.1. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
6. Devedores Solidários - As pessoas ao final nomeadas, designadas Devedores Solidários, declaram-se solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas pelo Cliente nesta Cédula.
7. Garantia - Para garantir o pagamento de qualquer valor relacionado a esta Cédula, o Cliente constitui em favor do Itaú, isolada ou cumulativamente, as seguintes garantias.
- 7.1 Cessão fiduciária dos direitos sobre os créditos entregues pelo Cliente ao Itaú para prestação de serviços de cobrança; ou cessão fiduciária, se os títulos representativos dos créditos forem entregues pelo Cliente endossados ao Itaú;
- 7.1.1 Os créditos dados em garantia serão pagáveis nas praças onde o Itaú tiver agência, terão por devedores pessoas não ligadas ao Cliente, designados Devedores, e serão em valor nunca inferior ao percentual de garantia indicada no subitem 1.11.2 sobre o saldo devedor desta Cédula.
- 7.1.1.1 O Cliente obriga-se a notificar aos Devedores a garantia constituída.
- 7.1.2 O Itaú selecionará os créditos dados em garantia, podendo recusar qualquer um deles e, a qualquer tempo, pedir a substituição de título ou crédito anteriormente aceito.
- 7.1.2.1 Os créditos vencidos e não pagos, automaticamente, deixarão de integrar a garantia.
- 7.1.2.2 Enquanto não substituídos, os créditos recusados e os vencidos terão o produto de sua cobrança creditado na Conta Vinculada.
- 7.1.3 Se o Cliente optar pela confecção e entrega do documento de cobrança diretamente por si aos Devedores, obriga-se a fazer constar desses documentos a inscrição "crédito dado em garantia ao Itaú Unibanco S.A., pagar somente através da rede bancária".
- 7.1.4 O Itaú creditará na Conta Vinculada o produto da cobrança dos créditos dados em garantia.
- 7.1.5 O Itaú transferirá para a Conta Corrente o saldo credor da Conta Vinculada que exceder ao percentual contratado da garantia indicado no subitem 1.11 sobre o saldo devedor desta Cédula.
- 7.1.6 Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado, o Cliente autoriza o Itaú a negociar os créditos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

7.2. Outras garantias adicionais, se exigidas pelo Itaú, prestadas por meio de documentos anexos, parte integrante desta Cédula.

7.3. O **Cliente** substituirá as garantias na hipótese de sua perda de seu objeto, ou as reforçará na hipótese de diminuição ou insuficiência do seu valor.

8. **Liquidação antecipada** – O prazo das obrigações desta Cédula foi estabelecido no interesse das partes e o pagamento antecipado constitui cumprimento de obrigação fora do prazo.

8.1. O **Cliente** concorda que o saldo devedor na data do pagamento antecipado consistirá no valor do principal não amortizado acrescido: (i) dos encargos previstos nesta Cédula para o período decorrido até do pagamento antecipado; (ii) dos encargos vencidos desde o pagamento antecipado até a data de vencimento originalmente pactuada, calculados a valor presente, desagiados com base nos juros remuneratórios desta Cédula; e (iii) de eventual indenização correspondente à diferença positiva entre: (a) o valor calculado conforme item (ii); e (b) o valor correspondente do valor presente das parcelas vencidas, desde as datas de vencimento originais, desagiadas com base na taxa de juros vigente para a aplicação de recursos disponíveis ao **Cliente** no momento do pagamento antecipado.

8.2. A amortização antecipada deverá ter valor mínimo correspondente a uma parcela, não sendo possível pagamento antecipado parcial de parcela.

8.3. Se o **Cliente** for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme legislação aplicável, o Itaú calculará o valor presente de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil.

9. **Vencimento Antecipado** - O Itaú poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes desta Cédula, na ocorrência de qualquer dos seguintes casos:

- (a) inadimplemento, de qualquer obrigação desta Cédula ou de qualquer instrumento celebrado pelo **Cliente** com o Itaú ou com qualquer outra sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Itaú Unibanco Holding S.A.;
- (b) se o **Cliente** tiver requerida ou decretada sua falência, propuser recuperação judicial ou extrajudicial, for dissolvido ou sofrer protesto de título por cujo pagamento seja responsável;
- (c) morte, insolvência, interdição de qualquer **Devedor Solidário**, ou ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item (b) em relação a qualquer **Devedor Solidário**, sem apresentação de substituto aceito pelo Itaú, no prazo de 15 dias a contar da ocorrência do evento;
- (d) se as garantias desta Cédula ou de seus anexos, não forem efetivadas ou formalizadas ou se tais garantias, se tornarem impróprias ou insuficientes para assegurar das obrigações desta Cédula e não forem substituídas no prazo de 15 dias da comunicação do Itaú;
- (e) houver sentença transitada em julgado em razão de prática, pelo **Cliente**, **Devedores Solidários**, ou administradores do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários**, de atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crime contra o meio ambiente;
- (f) ocorrer qualquer processo de reorganização societária ou de alteração de controle, direto ou indireto, em que o **Cliente** esteja envolvido;
- (g) alteração do objeto social ou da atividade principal do **Cliente** ou alienação de estabelecimento comercial ou de parcela significativa de bens ou direitos de seu ativo permanente.

9.1. O **Cliente** obriga-se a comunicar ao Itaú, imediatamente, a ocorrência dos eventos dos itens (b), (c), (e), (f) ou (g), previstos acima.

10. **Atraso de Pagamento e Multa** – Sem prejuízo de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação desta Cédula, incidirão sobre os valores devidos e não pagos, juros remuneratórios do subitem 1.10, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma pro rata e capitalizados na periodicidade do subitem 1.10.3, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu pagamento, e multa de 2%.

10.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

10.2. O inadimplemento do **Cliente** autoriza o Itaú a promover a imediata execução desta Cédula e a excussão das respectivas garantias.

10.3. O Itaú poderá compensar quaisquer créditos que tenha em face do **Cliente** ou dos **Devedores Solidários** com créditos que o **Cliente** ou os **Devedores Solidários** tenham perante o Itaú.

11. **Tarifas** - Por esta operação, o **Cliente** pagará, na data da contratação, a tarifa de contratação indicada no subitem 1.5 que, se financiada, terá o seu valor incluído nas parcelas.
12. **Custo Efetivo Total ("CET")** - O **Cliente** declara que tomou ciência do Custo Efetivo Total ("CET") correspondente ao custo total desta operação, expresso na forma de taxa percentual anual, indicado na Planilha. Para o cálculo do CET são considerados: (a) o valor do crédito concedido; (b) o número de parcelas a pagar e a data de pagamento de cada uma; (c) o prazo da operação; e (d) a taxa de juros remuneratórios, o valor dos tributos, das tarifas bancárias e das demais despesas previstas nesta Cédula.
13. **Despesas** - O **Cliente** pagará todas as despesas decorrentes do registro desta Cédula e seus anexos, mediante débito na Conta Corrente, em valor informado pelo **Itaú** com 5 dias de antecedência.
14. **Divulgação de Atraso no Pagamento** - Caso não seja verificado o pagamento na data do vencimento, o **Itaú** poderá comunicar o fato à SERASA, ao SPC e a qualquer órgão encarregado de cadastrar atraso de pagamento e descumprimento de obrigação contratual.
15. **Sistema de Informação de Crédito (SCR)** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** autorizam o **Itaú** e as sociedades sob controle direto ou indireto da **Itaú Unibanco Holding S.A.**, a qualquer tempo, mesmo após a extinção desta operação, a:
- a) fornecer ao Banco Central do Brasil (BACEN), para integrar o SCR, informações sobre o montante de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, bem como o valor das cobranças por eles assumidas e das garantias por eles prestadas, e
 - b) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.
- 15.1. A finalidade do SCR é prover o BACEN de informações sobre operações de crédito para supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações entre instituições financeiras.
- 15.2. A consulta ao SCR depende desta autorização. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que eventuais consultas anteriores, para fins desta operação, contaram com as autorizações, ainda que verbais.
- 15.3. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** poderão ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à disposição pelo BACEN e, em caso de divergência nos dados do SCR fornecidos pelo **Itaú**, pedir sua correção, exclusão ou registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada.
16. **Responsabilidade ambiental** - O **Cliente** e os **Devedores Solidários** declaram que, nesta data e durante a vigência desta Cédula: (a) respeitam e respeitarão a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto a trabalho escravo ou infantil; (b) suas atividades e propriedades estão e estarão em conformidade com a legislação ambiental brasileira, inclusive quanto à Lei de Biossegurança; e (c) os recursos decorrentes desta Cédula serão destinados apenas a finalidades lícitas que atendam rigorosamente à legislação aqui mencionada.
- 16.1. O **Cliente** e os **Devedores Solidários** apresentarão ao **Itaú**, quando solicitado, os documentos exigidos pela legislação ambiental e trabalhista vigentes, com o fim de atestar o regular desempenho de suas atividades.
- 16.2. Independentemente de culpa, o **Cliente** e os **Devedores Solidários** ressarcirão o **Itaú** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar, e o indenizarão por quaisquer perdas e danos referentes a danos ambientais ou relativos a saúde e segurança ocupacional que a autoridade entenda estar relacionado à utilização dos recursos decorrentes desta Cédula.
17. **Solução Amigável de Conflitos** - Para a solução amigável de eventuais conflitos relacionados a esta Cédula, o **Cliente** poderá dirigir o seu pedido ou reclamação à sua agência do **Itaú**. O **Itaú** coloca ainda à disposição do **Cliente** o SAC - Itaú (0800 728 0728), o SAC - Itaú exclusivo ao deficiente auditivo (0800 722 1722) e o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se não for solucionado o conflito, poderão recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú (0800 570 0011, em dias úteis das 9h às 18h, Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971).

18. Declaração de Leitura - O Cliente e os Devedores Solidários declaram que leram esta Cédula e que não possuem nenhuma dúvida com relação a quaisquer de suas cláusulas.

19. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta Cédula, podendo a parte que promover a ação optar pelo Foro do domicílio do Cliente.

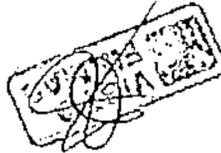
Cliente:

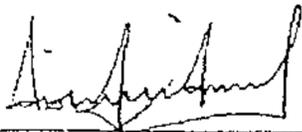


Nome empresarial: MIDIZ IND COM DE FRALDAS LTDA

Representante(s) Legalis: Paulo Miguel Diniz

Devedor(es) Solidário(s):



1) 
Nome: PAULO MIGUEL DINIZ

CPF/CNPJ: 021.627.251-34

Telefone: (62) 3545-3877

Endereço: Al. das Orquideas, Qd. GA Lt. 23/24
Jardim Viena, Aparecida de Goiânia - GO
74.935-182

2) _____
Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

3) _____
Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:

4) _____
Nome:

CPF/CNPJ:

Telefone:

Endereço:



BANCO ITAÚ S/A

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

Nome: MIDIZ IND COM FRALDAS LTDA
 Valor financiado.....: 500.000,00
 Taxa mensal.....: 1,3490000% a.m
 Taxa ao ano.....: 17,44% a.a
 Qtde. Parcelas.....: 36
 Dia de pto.....:
 contrato nº.....: 30984 62043216-1

Agência / Conta.....: 4387/30281-5
 Data operação.....: 27/06/13
 Valor Liberado.....: 491.046,49
 Tarifa Bancaria.....: 500,00
 IOF.....: 8.453,51

Valor parcelas..... 17.687,53
 Parcelas pagas.....:
 Parcelas não pagas.....:
 Parcelas em ser.....:
 Parcela paga parc.....:

VALORES EM REAIS

Prest. nº.	Data de Vencimento	Intervalo dias	Juros (%)	Saldo Devedor	Amortização do principal	Valor Juros	Valor Base Parcela	% De Reajuste	VI Reajuste	Valor no Vencdo (*)	Comissão de Per.	Total Pago	Data do Pagto
				500.000,00									
1	29/07/13	32	1,4395777	489.510,36	10.489,64	7.197,89	17.687,53			17.687,53	0,00	17.687,53	29/07/13
2	27/08/13	29	1,3037415	478.204,78	11.305,58	6.381,95	17.687,53			17.687,53	478,39	18.165,92	05/09/13
3	24/09/13	28	1,2585032	466.535,47	11.669,31	6.018,22	17.687,53						

SUBTOTAL NA RECUPERAÇÃO 24/09/13 R\$ 484.223,00